



PORTE PAGO
DR/MS
ISR-57-109/81

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO XVIII Nº 4200

CAMPO GRANDE, TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1996

R\$ 0,80

56 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

Lei

LEI Nº 1.654, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

Altera a organização da estrutura básica do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul, de que trata a Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, em conformidade com o art. 94 da Constituição Estadual, e dá outras providências

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, que dispõe sobre a reorganização básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, passa a vigorar com as alterações adiante indicadas:

I - O art. 1º. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Poder Executivo compreende dois conjuntos organizacionais permanentes representados pela administração direta e pela administração indireta.

I - o Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, em conformidade com o estabelecido na Constituição Estadual;

II - auxiliam diretamente o Governador do Estado, no exercício do Poder Executivo, os Secretários de Estado, os Procuradores-Gerais, o Auditor-Geral e os dirigentes executivos de cada uma das entidades da administração indireta, nos termos definidos pela lei."

II - O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A Administração direta compreende serviços estatais dependentes encarregados das atividades típicas da administração pública a saber:

I - Secretaria de Estado de Governo, de natureza coordenativa, auxilia diretamente o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições constitucionais e político-administrativas, supervisiona os programas de Governo e coordena a ação das demais Secretarias de Estado;

II - Secretarias de Estado, de natureza instrumental e de natureza operativa, órgãos de primeiro nível hierárquico com a função de realizar atividades de planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa das ações do Poder Executivo, em suas respectivas áreas de competência;

III - Órgãos de Regime Especial, criados por lei com autonomia relativa para o desempenho de atividades cujo tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da administração direta para executar atribuições legais ou contribuir para a preservação dos objetivos de desenvolvimento econômico e social do Estado.

Parágrafo único - A autonomia relativa a que se refere o inciso III do art. 2º, expressa-se na facilidade de:

- a) contratar pessoal para atividades temporárias;
- b) contar com quadro de pessoal próprio;
- c) requisitar servidores públicos excedentes ou colocados em disponibilidade nos órgãos e entidades da administração direta ou indireta;
- d) manter contabilidade própria;
- e) celebrar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas;
- f) dispor de dotação orçamentária própria."

III - O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A Administração indireta compreende entidades instituídas para limitar a expansão da administração direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades específicas de interesse público, de cunho econômico ou social, usufruindo, para tanto, de relativa independência administrativa, funcional e financeira, assim definidas:

I - Autarquias - entidades de personalidade jurídica de direito público, criadas por lei e organizadas por ato do Poder Executivo, com patrimônio e receita próprios, com autonomia de gestão;

II - Empresas Públicas - entidades de personalidade jurídica de direito privado, criadas por lei e organizadas por estatuto aprovado por ato do Poder Executivo, com patrimônio próprio ou de afetação, capital exclusivo do Estado, para o desempenho de atividades com fins lucrativos destinados à ampliação do capital de giro, à constituição de reservas e de reinvestimentos;

III - Sociedades de Economia Mista - entidades de personalidade jurídica de direito privado, criadas por lei e organizadas por estatuto, com patrimônio próprio, capital representado por ações, de posse majoritária do Estado e de finalidades declaradamente lucrativas;

IV - Fundações - entidades de personalidade jurídica de direito público, que integram a administração indireta, criadas por lei, organizadas por estatuto, com patrimônio e bens afetados a um determinado objetivo de utilidade pública."

IV - O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - As entidades da administração indireta vinculam-se à Secretaria de Estado, observada a área de competência em que estiver enquadrada sua atividade principal, sujeitando-se à fiscalização e ao controle organizados, que respeitando sua autonomia, caracterizada no respectivo ato de criação, permitam a avaliação do seu comportamento econômico-financeiro e a análise periódica dos seus resultados com base nos objetivos do Governo."

V - O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os serviços dependentes que integram a administração direta,

definida no art. 2º, referem-se a:

I- Governadoria - composta pelos gabinetes do Governador e do Vice-Governador;

II- Secretaria de Estado de Governo - com a função de coordenação e supervisão geral das ações de governo e integrada por órgãos responsáveis pela consecução das funções determinadas pelo inciso I, art. 2º desta lei;

II- Órgãos Autônomos - representados por órgãos, com autonomia definida pela Constituição, responsáveis pelas funções essenciais de apoio à Justiça e pelo acompanhamento e controle dos programas e projetos governamentais;

III- Secretarias de Estado de natureza instrumental - representadas por órgãos e entidades que centralizam e provêm os meios administrativos necessários a ação de Governo;

IV- Secretarias de Estado de natureza operativa - representadas por órgãos e entidades de orientação técnica especializada e de execução dos programas e projetos relacionados às atividades típicas e exclusivas do Estado."

VI - O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A Administração Direta do Poder Executivo compreende os seguintes órgãos:

I- Governadoria;

II- Secretaria de Estado de Governo;

III- Auditoria Geral do Estado;

IV- Procuradoria-Geral do Estado;

V - Procuradoria-Geral da Defensoria Pública.

VI - Secretarias de Estado de Natureza Instrumental:

a) Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento;

b) Secretaria de Estado de Administração.

VII - Secretarias de Estado de Natureza Operativa:

a) Secretaria de Estado de Saúde;

b) Secretaria de Estado de Educação;

c) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

d) Secretaria de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano;

e) Secretaria de Estado de Cidadania, Justiça e Trabalho;

f) Secretaria de Estado de Segurança Pública;

g) Secretaria de Estado de Cultura e Esportes."

VII - O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Compete à Secretaria de Estado de Governo:

I- a assistência direta e imediata ao Governador na sua representação;

II- as Relações Públicas com autoridades;

III- o recebimento, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Governador, bem como a tramitação e o controle da execução das ordens dele emanadas;

IV- o cerimonial público;

V- a coordenação de escritório de representação do Governo fora do Estado;

VI- a coordenação da elaboração da mensagem anual do Governador à Assembléia Legislativa;

VII- a proposição e controle de atos normativos e o controle da tramitação de projetos de lei na Assembléia Legislativa;

VIII- a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Assembléia Legislativa, bem como o relacionamento com as lideranças políticas do Governo, para a formalização de vetos e encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo;

IX- a coordenação das relações com Prefeitos e Vereadores, de programas regionais e municipais;

X- a coordenação setorial e intersetorial do Governo, com o acompanhamento das ações das Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração Pública, em acordo com as determinações do Governador;

XI - a coordenação das ações de planejamento estratégico situacional, supervisão geral dos planos de governo e ações afins;

XII - a coordenação de programas especiais ou conjunturais de sentido estratégico que envolvam mais de uma Secretaria de Estado, área de atuação governamental ou setor social.

XIII- o planejamento e a coordenação dos eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno, de interesse do Poder Executivo;

XIV- a coordenação das consultorias e assessorias do Governador;

XV- a coordenação das ações de comunicação social, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo;

XVI- a coordenação das atividades de segurança e infra-estrutura necessárias para o desempenho das funções constitucionais do Governador;

XVII- o controle, a operação e a manutenção dos aparelhos e equipamentos de telecomunicações da Governadoria;

XVIII - a coordenação das ações de assistência social do Estado em consonância com o Conselho Estadual de Assistência Social".

VIII - O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

Sumário		ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL DIOSUL C.O.C./MF 24.851.127/0001-38	
PODER EXECUTIVO	PÁGINA	Governador	WILSON BAUBOSA MARTINS	Órgão oficial, destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo.	
Lei	01	Vice-Governador	ANTÔNIO BRAZ ORNELLI MELO	SEDE: Parque dos Poderes, Bloco 6-B, Setor IV, CEP 79 031-902, telefones (067) 726-4323 e (067) 726-4227. FAX (067) 726-3926.	
Decretos	10	Secretário de Estado para Assuntos de Casa Civil	FILDO SOARES BOCHA	POSTO CENTRAL: Rua 25 de Dezembro, nº 714, CEP 79 002-060, telefone (067) 382-5751.	
Governadoria	29	Secretário de Estado de Comunicação	MARIO MARQUES BARBES	Diretor-Geral: AUGUSTO ASSIS.	
Secretarias	29	Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	FREDERICO VITORIO VALENTE	Diretor de Administração e Finanças: LUIZ GONZAGA DE SANTA ROSA.	
Administração Indireta	33	Secretário de Estado de Fazenda	TIRAGO FRANCO CANCADO	Diretor Técnico: IVETE VERRUCK.	
Boletim de Pessoal	37	Secretário de Estado de Administração	SILVIO APARECIDO BARBETA	Preço do Diário Oficial. Assinaturas apenas semestral.	
PARTE II PODER LEGISLATIVO		Secretário de Estado de Saúde	NELSON BAUBOSA TAVARES	-retirado no balcão.....R\$ 49,60	
Municipalidades	51	Secretário de Estado de Educação	ALEXIO PARAGUASSO NETTO	-entrega domiciliar (distribuidora).....R\$ 87,68	
Publicações à Pedido	56	Secretário de Estado de Turismo, Indústria e Comércio	JESUS ALFREDO RUIZ SILVEIRA	-entrega domiciliar (Correios).....R\$ 124,80	
		Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário	CELSO DE SOUZA MARTINS	-outras capitais e municípios.....R\$ 124,80	
		Secretário de Estado de Obras Públicas	RICARDO AUGUSTO BACHA	Exemplar atrasado.....R\$ 1,00	
		Secretário de Estado de Justiça e Trabalho	JOÃO PEREIRA DA SILVA	Cópias reprográficas autenticadas.....R\$ 0,30	
		Secretário de Estado de Segurança Pública	JOAQUIM D'ASSUNÇÃO F. DE SOUZA	O pagamento da assinatura e/ou das publicações a serem veiculadas, deve ser feito em moeda corrente ou através de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, acompanhado de carta com o nome e endereços completos.	
		Secretário de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano	ZULEIDE SOARES PANGAO		
		Secretário de Estado de Meio Ambiente	FREDERICO LUIZ DE F. JUNIOR		
		Secretário de Estado de Cultura	ILIANA MORGENTHAU GLOBENKOWICZ		
		Procurador-Geral do Estado	SALOMÃO FRANCISCO AMARAL		
		Procurador-Geral de Justiça	PADEL TAREER RINES		
		Procurador-Geral de Defesa Pública	BENEDITO ODACIR DE REZZONIE		
		Auditor-Geral do Estado	JAIRO PONTORLA CORREA		
		Clérigo de Oração Militar	CARLOS MOREIRA SOARES		
		Procurador-Clérigo do Ministério Público	TERCIO DE MORAES VALENTE		
		Especial Juiz do Tribunal de Contas			

"Art. 10 - Compete à Auditoria-Geral do Estado:

I- o controle interno das atividades da administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta;

II - a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e o orçamento do Poder Executivo;

III - a averiguação da regularidade na realização de receitas e despesas;

IV - o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial;

V- a comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Estado;

VI- o exercício da fiscalização e do controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

VII - a verificação dos procedimentos de guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Estado ou a ele confiados;

VIII - o apoio ao controle externo exercido pela Assembléia Legislativa, através do Tribunal de Contas do Estado, na sua missão constitucional;

IX - a impugnação de despesas, determinação da inscrição de responsabilidades e promoção da tomada de contas;

X - o assessoramento, quando necessário, aos órgãos auditados, de modo a assegurar progressiva racionalização de seus programas, projetos e atividades."

IX - O art. 11 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - A Procuradoria-Geral do Estado, a Procuradoria-Geral de Justiça e a Procuradoria-Geral da Defensoria Pública exercem as competências que lhes são atribuídas pela Constituição do Estado e pelas respectivas leis orgânicas."

X - O art. 13 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - Compete à Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento:

I- a análise e avaliação permanente da economia do Estado;

II - a formulação e execução da política de administração tributária, econômica, fiscal e financeira do Estado;

III - os estudos e pesquisas para a previsão de receita, bem como as providências executivas para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes;

IV - a contabilidade geral dos recursos financeiros do Estado;

V- a emissão de autos para inscrição e cobrança da dívida ativa pela Procuradoria Geral do Estado;

VI- o aperfeiçoamento da legislação tributária e estadual e a orientação dos contribuintes quanto a sua aplicação;

VII - a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e o controle de sua gestão;

VIII - a defesa de capitais do Estado;

IX - a execução do orçamento do Estado pelo desembolso programado dos recursos financeiros;

X - a coordenação e execução da política de crédito público;

XI - a centralização e administração da movimentação dos valores mobiliários, bem como dos recursos dos fundos financeiros do Estado;

XII - a coordenação, a supervisão e o controle das atividades das instituições financeiras de sua área de competência;

XIII- a coordenação das atividades relativas à administração financeira e à contabilidade dos órgãos da Administração Pública;

XIV- o estabelecimento de normas administrativas sobre aplicações de eventuais saldos ou disponibilidades financeiras em poder de entidades da Administração Estadual;

XV- o estabelecimento de normas administrativas para concessão de fiança, aval ou outro tipo de garantia oferecida pelo Tesouro do Estado, nas operações de empréstimos, financiamentos ou quaisquer tipos de obrigações;

XVI- o estabelecimento de sistema de informações financeiras, visando assegurar melhor utilização dos recursos públicos;

XVII- a manutenção de sistema adequado de controle, apto a fornecer à Auditoria Geral do Estado informações sobre a administração orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

XVIII- o estabelecimento da programação financeira de desembolso;

XIX- a sugestão de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista a situação econômica e social do Estado;

XX- o controle e o cadastramento de convênios em que forem convenientes órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

XXI- o assessoramento ao Governador quanto à política e programação de subscrição de capital das empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Poder Executivo.

XXII- a administração da atividade de planejamento governamental, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da Administração Estadual, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;

XXIII- a orientação dos órgãos governamentais na elaboração de seus orçamentos anuais;

XXIV- a consolidação crítica dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração estadual;

XXV- o acompanhamento da execução orçamentária;

XXVI- a promoção de estudos, pesquisas e projetos sociais, econômicos e institucionais, ligados a sua área de atuação ou de caráter multidisciplinar;

XXVII- a pesquisa de informações econômico-financeiras, sua consolidação e divulgação sistemática entre os órgãos da administração pública;

XXVIII- o acompanhamento e controle da dívida pública;

XXIX- a orientação de caráter indicativo, da iniciativa privada, mediante a formulação de diretrizes, e utilização de instrumentos relativos à política econômico-financeira do Estado;

XXX- a elaboração de estudos, pesquisas e análises globais, setoriais, regionais e urbanas, requeridos pela programação econômica e social do Governo do Estado, em articulação com os órgãos públicos e privados, e em particular com as instituições de ensino superior de Mato Grosso do Sul;

XXXI- a coordenação de assuntos afins, relacionados ao planejamento, que sejam de interesse de mais de uma Secretaria, em colaboração com a Secretaria de Estado de Governo"

XI - O art. 14 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - Compete à Secretaria de Estado de Administração:

I - a coordenação, o controle, a orientação e a gerência da prestação dos serviços-meio necessários ao funcionamento regular da administração direta, relacionados com:

a) a administração patrimonial e de materiais;

b) o transporte oficial e a manutenção de aeronaves;

c) o registro, publicação e guarda dos atos oficiais;

d) a manutenção e conservação de prédios;

II - a análise sistemática dos custos dos serviços, materiais e equipamentos, bem como o controle das empresas contratadas para a prestação desses serviços;

III - a supervisão do processo licitatório para aquisição de materiais e equipamentos, bem como para a contratação de serviços para os órgãos da administração direta, autarquia e fundações;

IV - a organização e a gestão centralizada do cadastro de fornecedores do Estado;

V - a execução, de forma centralizada, das atividades de recrutamento e seleção de recursos humanos para a administração direta, autarquias e fundações;

VI - a execução e coordenação das atividades de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos para a administração direta, autarquias e fundações;

VII - a administração dos cargos, funções e sistemas de retribuição, objetivando distinguir categorias funcionais, pelos níveis de responsabilidade e natureza das obrigações;

VIII - a organização, administração e manutenção do Cadastro Central de Recursos Humanos do Estado, constituído de registros dos servidores dos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta;

IX - a orientação, promoção, organização e execução da política estadual de compra, contratação e utilização de recursos de informática e microfilmagem no âmbito da administração pública direta e indireta;

X - a formulação da política de administração dos recursos humanos na administração direta, autarquias e fundações, em consonância com as diretrizes e os programas do Governo;

XI - a proposição, quando necessário, da regulamentação de dispositivos constitucionais, legais, estatutários ou da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicáveis ao funcionalismo do Estado;

XII - a promoção de programas médicos, de seguros de saúde, previdenciários e de assistência aos servidores do Estado, em articulação com a Secretaria de Saúde;

XIII - o pronunciamento nas questões sobre as alienações e a efetivação dos atos de permissão, cessão de uso e locação de imóveis do Estado, bem como a negociação para uso de imóveis de propriedade da União e dos Municípios pelo Estado;

XIV - o assessoramento ao Governador nas atividades de modernização institucional, relativas à estruturação de órgãos ou entidades, criação de cargos e funções, revisão e fixação de procedimentos institucionais.

XV - a promoção e manutenção de programas de medicina e segurança do trabalho na Administração Pública e realização de perícia médica oficial para

fins de verificação da saúde do servidor público na obtenção de licenças médicas, readaptação e aposentadoria por invalidez;

XVI - a manutenção de cadastro da lotação de servidores do Poder Executivo à disposição de outros Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, de outros Estados, Municípios, União e entidades conveniadas com o Estado, para fins de controle dos afastamentos, das despesas e dos ressarcimentos."

XII - O art. 15 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - Compete à Secretaria de Estado de Saúde, como órgão central do Sistema Único de Saúde:

I - a coordenação do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado, em articulação com o Ministério da Saúde e com as Secretarias Municipais de Saúde;

II - a elaboração de propostas de projetos de lei estaduais, que contribuam para viabilizar e concretizar o Sistema Único de Saúde;

III - a formulação em articulação com os Municípios, da Política Estadual de Saúde, contemplando a universalização da assistência, através da integração, da regionalização e da hierarquização dos serviços de saúde;

IV - a elaboração e proposição do Plano Estadual de Saúde;

V - a promoção da descentralização, para os Municípios, dos serviços e das ações de saúde;

VI - o acompanhamento, o controle e a avaliação das redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, em âmbito estadual;

VII - a prestação de apoio aos Municípios e a execução, supletivamente, de ações e serviços de saúde;

VIII - o apoio aos Municípios, com vistas a capacitá-los para assunção de gerência dos serviços prestados em sua área de jurisdição;

IX - a coordenação e execução das atividades de controle do meio ambiente e saneamento básico relacionadas à saúde coletiva, em articulação com os demais órgãos governamentais;

X - a coordenação e execução das ações de vigilância sanitária;

XI - a promoção de medidas preventivas de proteção à saúde, em especial as de caráter educativo e concernentes ao perfil epidemiológico do Estado;

XII - a identificação e administração dos estabelecimentos hospitalares de referências e sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional;

XIII - a garantia da integração das atividades de saúde pública e privada, coordenando a prestação aos serviços no setor e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido;

XIV - a realização e coordenação de pesquisas e estudos que visem à melhoria de qualidade dos serviços de saúde prestados;

XV - a promoção da formação de recursos humanos de nível elementar, médio e superior no campo da saúde pública, em ação supletiva às das medidas educacionais específicas;

XVI - a coordenação da rede pública de laboratórios de saúde pública e de hemocentros;

XVII - a produção e a distribuição de medicamentos, como atividade da assistência farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde, além da atuação, na pesquisa e na produção de imunobiológicos;

XVIII - o acompanhamento, a avaliação e a divulgação dos indicadores de morbi-mortalidade no Estado;

XIX - a coordenação e fomento de programas visando à redução da mortalidade infantil e o bem estar físico e mental da criança;

XX - a coordenação de ações relativas à promoção e à assistência à saúde do servidor público."

XIII - O art. 16 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - Compete à Secretaria de Estado de Educação:

I - a execução, supervisão e controle das ações do Governo relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação;

II - o controle e a fiscalização de estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação;

III - o apoio supletivo à iniciativa privada, na área educacional, de acordo com as diretrizes do Governo Estadual e Federal, respeitada a legislação pertinente;

IV - o estudo, a pesquisa e a avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema e no processo educacional, definindo indicadores de qualidade e eficácia para a aplicação dos recursos financeiros;

V - a assistência e a orientação aos Municípios, a fim de habilitá-los a absorver responsabilidades crescentes no oferecimento, operação e manutenção de equipamentos educacionais;

VI - a integração das iniciativas, de caráter organizacional e administrativo, da área da educação com as demais áreas do Governo;

VII - o diagnóstico, quantitativo e qualitativo, permanente, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos;

VIII- a formulação da política educacional do Estado, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, elaborando os planos, programas e projetos de atividades educacionais e exercendo sua administração, por intermédio das unidades orgânicas e dos mecanismos integrantes de sua estrutura;

IX - a promoção e estímulo à difusão e ao aprimoramento da ação educativa do Estado;

X- a promoção do desenvolvimento dos recursos humanos, direta ou indiretamente, necessários à consecução de seus objetivos e à execução de pesquisas, projetos e atividades em sua área de atuação;

XI- a promoção de meios para a universalização do ensino e sua integração com as demandas sociais;

XII- o desenvolvimento da educação a distância;

XIII- a coordenação de ações relacionadas ao desenvolvimento do ensino universitário;

XIV - o intercâmbio permanente, com órgãos públicos e entidades privadas, visando à obtenção de cooperação técnico-financeira e maior participação social no processo educativo."

XIV - O art. 17 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - Compete à Secretaria de Cultura e Esportes:

I - a promoção, o incentivo, o apoio e a execução de atividades voltadas à difusão artístico-cultural de Mato Grosso do Sul;

II - a preservação e a proteção do acervo histórico-cultural do Estado;

III- o estabelecimento da política cultural voltada à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais;

IV - a coordenação e a promoção do sistema de bibliotecas públicas do Estado;

V - a coordenação e promoção do sistema de museus do Estado;

VI - o desenvolvimento de programas de preservação da identidade cultural da sociedade sul-mato-grossense;

VII - o planejamento, a promoção e o incentivo a programas, projetos e atividades necessárias à democratização de acesso aos bens e serviços culturais;

VIII - o incentivo à organização e manifestação artística e cultural dos cidadãos;

IX- a coordenação e execução de programas e atividades relacionadas à divulgação da Cultura e à veiculação programas culturais, utilizando-se de veículos de comunicação tradicionais ou de multimeios de comunicação de massa;

X - a coordenação, supervisão e execução da Política Estadual dos Esportes e Lazer."

XV - O art. 18 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I- a assistência técnica, a extensão rural, a inspeção e a defesa e outros serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento da agricultura e da pecuária do Estado, especialmente no que se refere à elevação de produtividade e sustentabilidade ecológica, econômica, social e espacial;

II - a realização de estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica visando à previsão da produção agropecuária;

III - a adoção de medidas voltadas a garantir o abastecimento de alimentos à população e o provimento de insumos básicos para a agricultura estadual;

IV - a aplicação e a fiscalização da ordem normativa de defesa sanitária vegetal e animal;

V- a concepção e controle da política estadual de colonização e desenvolvimento agrário;

VI - o incentivo e o fortalecimento do cooperativismo e do associativismo;

VII - a elaboração da política de desenvolvimento agrário visando à regularização fundiária e o assentamento rural, observadas as normas de preservação ambiental e os princípios do eco-desenvolvimento;

VIII- a articulação com outros órgãos e entidades para que as diretrizes e ações do Estado fortaleçam os objetivos e metas do Governo Federal, somando esforços, promovendo e fomentando assentamentos rurais, projetos de colonização e de comunidades rurais;

IX- a promoção do intercâmbio e da celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estados, Municípios, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, universidades e com entidades privadas e de classe, visando ao desenvolvimento econômico e social do Estado;

X- a promoção do cadastramento das propriedades rurais, procedendo às alterações que ocorrerem, com a finalidade de se registrar as modificações da estrutura fundiária do Estado;

XI- a promoção de estudos específicos de forma a possibilitar o aprimoramento de medidas adotadas no processo de assentamento rural, avaliando os seus resultados e incentivando a utilização de métodos e tecnologias adaptadas com elevado uso de mão-de-obra e proteção ambiental;

XII - a realização de estudos, pesquisas e levantamentos periódicos, sobre a situação dos trabalhadores rurais e dos programas de geração de emprego no meio rural;

XIII- o estudo, a formulação, a coordenação e o controle dos projetos de assentamentos em terras devolutas do Estado;

XIV- o fomento à pesquisa agropecuária no âmbito do Estado, com ênfase na elevação da produtividade, na agregação de valor à produção, na industrialização dos produtos agropecuários, na utilização de biomassa, na sustentabilidade ecológica e na diversificação da produção;

XV- o desenvolvimento de atividades relacionadas à estatística, geografia, cartografia e aerofotogrametria, de interesse do Estado;

XVI- a coordenação da política de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, com ênfase em procedimentos de difusão de conhecimentos tecnológicos adaptados e apoio às instituições de pesquisa e ensino técnico e universitário;

XVII- a promoção de programas voltados à fixação do homem no campo e à desconcentração dos núcleos urbanos;

XVIII- a coordenação, supervisão e fomento de desenvolvimento dos recursos turísticos no Estado, notadamente no que se refere ao ecoturismo;

XIX- o estímulo à localização, à manutenção e ao desenvolvimento ordenado de empreendimentos industriais no Estado;

XX- o incentivo e assistência à atividade empresarial de comércio interno e externo;

XXI- o estudo, a formulação de propostas e o acompanhamento das ações relativas aos assuntos de fontes alternativas de energia, bem como daquelas de infra-estrutura para o desenvolvimento industrial, comercial e turístico no Estado;

XXII- a promoção e a coordenação das medidas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos minerais do Estado;

XXIII- a supervisão e o controle dos atos de registro da atividade comercial;

XXIV- a supervisão, o controle e a orientação das atividades metroológicas no Estado, inclusive aquelas concernentes à qualidade industrial;

XXV- o acompanhamento dos assuntos de interesse do Estado, relativos às atividades de turismo, indústria, comércio e mineração, assim como à infra-estrutura afim e relacionados com a proteção do meio ambiente, junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

XXVI- a prestação de apoio à micro, pequena e média empresas, nas suas áreas de atuação.

XXVII- a proposição e gestão da Política de Proteção do Meio Ambiente, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a

preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, garantindo a participação da comunidade em sua execução;

XXVIII- a integração com entidades para a coordenação e a articulação dos interesses do Estado e dos Municípios, na obtenção de recursos necessários e apoio técnico especializado, relativos à preservação do meio ambiente;

XXIX- o combate à poluição ambiental, nas suas diversas formas e efeitos;

XXX - o planejamento, a fiscalização e a execução dos serviços técnicos e administrativos, concernentes aos problemas de erosão, recuperação de solos, conservação e recuperação da cobertura florestal, proteção de nascentes e matas ciliares e de saneamento ambiental, bem como a proteção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no Estado;

XXXI - a integração harmônica entre o meio ambiente e áreas de proteção ambiental destinadas ou utilizadas para o turismo e lazer, preservando o equilíbrio ecológico e promovendo a sua manutenção;

XXXII - a promoção da educação ambiental, em articulação com a Secretaria de Educação."

XVI - O art. 19 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Compete à Secretaria de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano:

I - a promoção das medidas para a implantação da política estadual de viação;

II - o controle operacional e formal da aplicação dos recursos federais no setor de transportes no Estado;

III - a integração da programação setorial com as demais iniciativas de fortalecimento e expansão da infra-estrutura econômica do Estado;

IV - o controle e a fiscalização dos custos operacionais do setor e a promoção de medidas visando à maximização dos investimentos do Estado;

V - o controle e a fiscalização dos serviços de transporte, quanto aos padrões de segurança e de qualidade;

VI - a execução de atividades normativas e de coordenação, de supervisão técnica, de controle e de fiscalização da implantação e manutenção da infra-estrutura regional e urbana, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Estado;

VII - o comando operacional nas áreas de transporte, saneamento básico, energia e especificamente:

a) a elaboração de estudos e pesquisas destinados ao planejamento global de transportes do Estado e sua integração às redes de transporte federal e municipal, especialmente quanto ao plano rodoviário do Estado, observada a legislação pertinente à matéria;

b) a construção das vias de transporte previstos nos planos estaduais de desenvolvimento, promovendo ações para que sejam operadas segundo os melhores padrões de segurança e eficiência, mediante sinalização e policiamento adequados;

c) a manutenção da qualidade e eficiência dos serviços de transporte público, prestados direta ou indiretamente pelo Estado, exercendo as atividades de fixação de preços e tarifas, previstas na legislação federal e estadual;

d) a proposição de procedimentos necessários para suprir o déficit de próprios do Estado;

e) a adoção de medidas de saneamento básico, mormente quanto ao abastecimento de água e esgoto do Estado;

f) a promoção, observados os planos estaduais de desenvolvimento, do fornecimento de energia elétrica necessária para atender à demanda atual e futura, em especial a eletrificação rural;

VIII - incentivar iniciativas de natureza privada no sentido de criar centrais de frete, objetivando a racionalização do uso de combustíveis no transporte rodoviário de cargas em todo o Estado;

IX - o desenvolvimento de atividades de articulação com os municípios, na área de planejamento, no interesse do Estado ou do Governo Federal e o

apoio técnico-consultivo às Prefeituras Municipais, no âmbito de suas atribuições;

X - a proposição de medidas para a formulação da Política Habitacional e de Desenvolvimento Urbano do Estado e a elaboração de programas e projetos para concretizá-la;

XI - a análise da Política Habitacional e de Desenvolvimento Urbano do Estado, visando à sua adequação à Política Nacional correspondente;

XII - o acompanhamento, a elaboração e a implantação de planos, programas e projetos de interesse urbano nos Municípios do Estado;

XIII - a promoção de estudos e pesquisas destinados ao planejamento e à gestão da urbanização, objetivando o desenvolvimento regional;

XIV - a adequação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano à disponibilidade de recursos ambientais com a proteção, preservação e defesa do meio ambiente urbano, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XV - o planejamento, a coordenação e a execução da implantação de conjuntos habitacionais, obedecidos os critérios e normas estabelecidos pela legislação pertinente;

XVI - a comercialização, financiamento e refinanciamento de unidades habitacionais;

XVII - a realização de obras de infra-estrutura urbana em conjuntos habitacionais de interesse social;

XVIII - a coordenação e desenvolvimento de ações relativas à construção ou financiamento de habitações para os servidores públicos;

XIX - o apoio a programas e projetos de desenvolvimento comunitário na sua área de competência."

XVII - O art. 20 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - Compete à Secretaria de Estado de Cidadania, Justiça e Trabalho:

I - promover, assegurar e fiscalizar o exercício pleno da cidadania;

II - a coordenação e a execução da Política de Defesa do Consumidor;

III - a defesa dos direitos humanos e das minorias étnico-sociais;

IV - o relacionamento com os órgãos do Poder Judiciário em matérias de interesse da Secretaria;

V - a supervisão e a fiscalização da execução da Política Penitenciária Estadual;

VI - a elaboração de planos para a prevenção, fiscalização e repressão ao uso, comercialização e tráfico de entorpecentes;

VII - a organização, manutenção e preservação do Arquivo Público;

VIII - a assistência jurídica aos Municípios, em colaboração com a Procuradoria-Geral do Estado;

IX - a promoção da Política Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, planejando, coordenando e executando as ações programáticas de geração de emprego, de elevação de renda familiar, de capacitação profissional e de prevenção e redução dos riscos e de acidentes do trabalho, bem como o apoio nas relações do trabalho;

X - a promoção de ações visando a eliminação do trabalho infantil;

XI - o acompanhamento e aplicação e execução das normas inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação afim referente à criança e à adolescência;

XII - o estabelecimento da Política Estadual de Apoio às Organizações Comunitárias e o planejamento, coordenação e execução das ações programáticas de desenvolvimento do associativismo comunitário, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população."

XVIII - O art. 21 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública:

I - a promoção das medidas necessárias à manutenção da ordem e da segurança pública e a defesa das garantias individuais e coletivas e da propriedade pública e particular, atuando através:

a) da Polícia Civil, ressalvadas as áreas de competência da União, nas ações de:

1. apuração das infrações penais, exceto as militares, nos casos previstos em lei ou quando a sua intervenção for solicitada;

2. polícia judiciária e de apoio às autoridades do Poder Judiciário e do Ministério Público.

b) da Polícia Militar, nas ações de:

1. policiamento ostensivo e preventivo de segurança;

2. preservação da ordem pública;

3. policiamento preventivo e ostensivo para a defesa do meio ambiente;

4. policiamento de trânsito urbano e rodoviário estadual;

5. guarda externa dos presídios.

c) do Corpo de Bombeiros Militar, nas ações de:

1. defesa civil da população em casos de calamidades;

2. serviços de prevenção e extinção de incêndios;

3. busca, salvamento e socorro público.

II - o estabelecimento do Plano Geral de Policiamento do Estado, visando a execução articulada e coordenada das ações da Polícia Civil e da Polícia Militar;

III - a coordenação da aplicação das leis de trânsito, exercendo o seu controle e fiscalização nos centros urbanos e, em articulação com a Secretaria de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano, nas rodovias estaduais;

IV - a fixação das normas gerais para a administração do trânsito no território estadual, coordenando e exercendo a supervisão técnica, acompanhando e avaliando a execução de suas atividades;

V - a execução de ações para a prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes, em articulação com a Secretaria da Cidadania, Justiça e Trabalho;

VI - o planejamento, controle e coordenação das atividades de segurança interna que lhe forem atribuídas;

VII - a formação, orientação, capacitação e aperfeiçoamento dos integrantes da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar;

VIII - a orientação na formação, aperfeiçoamento e capacitação das Guardas Municipais e segurança privada;

IX - a supervisão, a fiscalização e a execução, no que lhe couber, de ações visando a proteção, a preservação e o resguardo do meio ambiente, dos recursos naturais e dos sistemas ecológicos.

Parágrafo único - A atuação da Secretaria de Estado de Segurança Pública deverá ter como objetivo a institucionalização e fortalecimento da filosofia do respeito e do bem servir ao público, difusão e garantia dos direitos humanos e segurança do indivíduo e da sociedade."

XIX - O art. 24 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 - A estrutura básica de cada uma das Secretarias de Estado compreenderá os seguintes níveis hierárquicos:

I- Nível de Direção Superior - representado pelos Secretários de Estado, Procurador-Geral e Auditor-Geral com funções relativas à articulação institucional ampla dos setores de atividade de competência do órgão, e à coordenação, orientação e supervisão dos órgãos e entidades da administração estadual de sua área de competência;

II - Nível de Gerência Superior - representado por dirigentes identificados como Consultor, Coordenador-Geral, Diretor-Geral ou Superintendente,

bem como o Chefe do Gabinete Militar e Comandante-Geral de Corporação Militar, com funções relativas à intersecção e comando técnico e operacional do processo de implantação e controle de programas e projetos, bem como a ordenação das atividades gerenciais, relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento do órgão;

III - Nível de Assessoramento - relativo às funções de apoio direto ao dirigente posicionado no Nível de Direção Superior;

IV- Nível de Atuação Instrumental - representado por unidades setoriais responsáveis pelas atividades relativas à prestação de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

V- Nível de Execução Programática - representado por unidades encarregadas das funções típicas das Secretarias de Estado, Procuradoria-Geral e Auditoria-Geral, consubstanciadas em programas e projetos de caráter permanente;

VI- Nível de Atuação Descentralizada - representado por órgãos de regime especial, instituídos por lei, em conformidade com que estabelece o inciso III, art. 2º desta lei."

XX - O art. 25 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 - O desdobramento da estrutura básica, de cada um dos órgãos da administração direta, deverá ser estabelecido segundo as seguintes instâncias hierárquicas e unidades administrativas:

I- Direção Superior - a instância administrativa referente à posição dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral, do Auditor-Geral;

II - Direção Superior Gerencial - a instância administrativa referente à posição dos Consultores, Coordenadores-Gerais, Chefe do Gabinete Militar, Diretor Geral, Superintendente e Comandante-Geral de Corporação Militar;

III - Deliberação Coletiva - a instância administrativa constituída por órgãos colegiados que se caracterizam pelo seu caráter permanente e cujas decisões são proferidas de forma coletiva;

IV - Unidades de Assessoramento Superior - constituída de unidades ou grupo de especialistas para a prestação de consultoria técnica e assessoria jurídica;

V - Unidades de Execução Programática e Instrumental - subordinadas diretamente aos dirigentes de nível de gerência superior:

a) no primeiro nível - Diretorias, Coordenadorias ou Departamentos;

b) no segundo nível - Divisões ou Núcleos.

§ 1º As unidades de execução programática, seja de primeiro ou de segundo nível, bem como as de atuação regional, poderão ter denominações diferentes das indicadas nas alíneas "a" e "b", inciso V, deste artigo.

§ 2º O número de assessores diretos dos dirigentes de direção superior e de gerência superior será fixado em Decreto do Governador do Estado.

§ 3º Os mecanismos especiais, de natureza transitória, criados por decreto, resolução ou outros atos próprios, não serão considerados instâncias ou unidades administrativas, terão vigência definida, sendo-lhes vedado dispor de quadros de pessoal ou dotação orçamentárias."

XXI - O art. 26 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - O Governador do Estado, mediante Decreto, estabelecerá a organização e a estrutura administrativa dos órgãos da Administração Direta e Indireta e disporá sobre o seu desdobramento operacional, suas atribuições e o seu funcionamento, observadas as disposições dos artigos 24 e 25 e desde que não altere ou modifique as atribuições, vinculações e estrutura, definidas nesta lei."

XXII - O art. 33 passa a ter a seguinte redação:

XXII - O art. 33 passa a ter a seguinte redação:

Art. 33 - As Secretarias de Estado elaborarão suas programações específicas, de forma a indicar, precisamente, em termos técnicos e orçamentários, objetivos e quantitativos, articulados no tempo e no espaço, em consonância com as diretrizes técnicas da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento, visando assessorar as demais Secretarias de Estado, baixará normas operativas dispoendo sobre critérios e procedimentos básicos relativos ao cumprimento do disposto neste artigo."

XXIII - O art. 34 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - É responsabilidade de todos os níveis hierárquicos da administração pública zelar, nos termos da legislação em vigor, pela correta gestão dos recursos, nas suas diversas formas, assegurando sua aplicação regular, criteriosa, parcimoniosa e documentada.

Parágrafo único - A gestão dos recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários, processar-se-á em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a orientação centralizada da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento."

XXIV - O art. 35 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 - A ação da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento, como órgão de base do sistema financeiro, assegurará todas as dimensões e formalidades do acompanhamento da realização da despesa pública e da aplicação dos recursos por órgãos e entidades do Poder Executivo, estabelecendo, para tanto, o grau de uniformização e de padronização na administração financeira suficiente para permitir análises e avaliações comparadas do desempenho organizacional, por meio do sistema de planejamento, promovendo, ainda:

I- a determinação do cronograma financeiro de desembolso para os programas e atividades do Governo;

II - a iniciativa de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário;

III- a intervenção contábil e financeira em unidades administrativas, quando verificadas irregularidades na aplicação de recursos públicos;

IV- a alimentação do processo decisório governamental com dados relativos ao desempenho financeiro;

V- o estabelecimento de normas operacionais dispoendo sobre o cumprimento das ações relacionadas com o funcionamento do sistema."

XXV - O art. 37 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37 - Os serviços-meio, nos termos desta lei, são identificados como:

I - o processamento eletrônico de dados, quando for exigida a utilização de equipamentos de grande porte;

II - a administração de materiais, compreendendo a aquisição, recepção, guarda, distribuição e controle de bens ou serviços, utilizados por todos os órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações;

III- administração patrimonial, compreendendo o tombamento, registro, carga, reparação e alienação de bens e obras de arte de propriedade do Governo;

IV- o transporte oficial de pessoas e objetos, bem como a aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos e aeronaves;

V- a zeladoria, relativa às atividades de portaria, vigilância, limpeza, conservação e manutenção de todos os imóveis próprios ou locados pela administração direta, autarquias e fundações;

VI - documentação, compreendendo arquivo, microfilmagem de documentos, publicação e reprodução de atos oficiais;

VII- comunicações, compreendendo as atividades de protocolo, frota administrativa para circulação de expediente, telefone, telex, fac-simile e

outros;

VIII- realização de estudos sobre a criação, transformação, ampliação, extinção de entidades da administração indireta e de unidades administrativas no âmbito da administração direta."

XXVI- O art. 39 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39. O Sistema de Recursos Humanos tem por objetivo a promoção permanente do aperfeiçoamento do trabalho e das atividades dos servidores públicos visando a atender com qualidade, eficiência, presteza e ética as funções que a sociedade delegou ao Estado, buscando, para isso, valorizar o servidor, enquanto cidadão e profissional, observadas as seguintes diretrizes:

I- acompanhamento da evolução da força de trabalho necessária à execução das funções de competência do Estado, no tocante à sua composição profissional, habilitação escolar, área de atuação e quantidades, de modo a mantê-la ajustada às demandas de pessoal do Poder Executivo;

II- organização e operação de um cadastro central de recursos humanos, abrangendo todo o Poder Executivo, inclusive na administração indireta, capaz de gerar dados para o inventário e o diagnóstico permanente da população funcional do Governo Estadual;

III- elaboração, organização e administração de planos de cargos e carreiras, propondo e examinando a necessidade da criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e das funções gratificadas e definição de sistemas de remuneração de forma a conceder ao servidor estadual a retribuição justa pelo trabalho desempenhado;

IV- estabelecimento de política uniforme de recrutamento, seleção e admissão, observando o princípio do concurso público, de servidores para órgãos da administração direta, autarquias e fundações;

V- criação e oferecimento permanente de oportunidades para a capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional dos servidores do Poder Executivo;

VI- implantação e manutenção do sistema de mérito, através da instituição e aplicação de metodologias de avaliação de desempenho que considerem o crescimento pessoal e profissional do servidor;

VII- centralização do controle da lotação, da administração e do pagamento dos servidores dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações."

XXVII- O art. 40 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40 - A Secretaria de Estado de Administração é responsável pelo diagnóstico e inventário permanente da força de trabalho disponível na administração direta, autarquias e fundações, visando o recrutamento interno para o exercício de funções de direção, gerência e assessoramento técnico, a programação de admissões e a administração integrada dos recursos humanos do Poder Executivo.

§ 1º Os critérios de recrutamento, seleção e admissão de pessoal de categorias funcionais específicas para atuação em órgão ou entidade de natureza operativa refletirão, também, a orientação das unidades usuárias dessas categorias.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos que não tenham lotação específica serão movimentados entre órgãos da administração direta, autarquias e fundações de acordo com normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Administração.

§ 3º A lotação dos servidores, referidos no parágrafo anterior, será processada de forma centralizada pela Secretaria de Estado de Administração, a qual caberá suprir os órgãos da administração direta, autarquias e fundações, nas quantidades e características exigidas para a execução de suas atividades.

§ 4º O afastamento do servidor do exercício do seu cargo ou função em órgão ou entidade de sua lotação ocorrerá sem ônus ao cedente, admitida manutenção da remuneração inerente ao exercício do cargo efetivo e vantagens pessoais, desde que haja o ressarcimento das despesas relativas ao servidor cedido.

§ 5º O ressarcimento ocorrerá mediante recolhimento do valor da remuneração mais os encargos sociais diretamente ao Tesouro do Estado ou

mediante provisão orçamentária ou retenção de repasse financeiro para o cessionário.”

XXVIII - O art. 41 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 - A Secretaria de Estado de Administração decidirá, em face das demandas de pessoal, pelo tipo de recrutamento e seleção, modalidade de contratação e pelo uso temporário de pessoal, bem como sobre a regulamentação de procedimentos administrativos referentes ao funcionamento do Sistema de Recursos Humanos.”

XXIX - A letra “b”, do inciso I, do art. 42 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42 -

I-

b) designação e dispensa dos diretores e dos membros de órgãos colegiados de direção superior pelo Governador do Estado, bem como a fixação da duração dos mandatos.”

XXX - O art. 43 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43 - As entidades da administração indireta relacionar-se-ão diretamente com as Secretarias de Estado a que estiverem vinculadas, delas recebendo orientação normativa para consecução de suas finalidades.”

XXXI - O art. 44 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 44 - É da competência do órgão colegiado superior das entidades da administração indireta, observadas as determinações legais e as diretrizes governamentais sobre as respectivas matérias, a aprovação prévia de:

I- planos e programas de trabalho bem como orçamento de despesas e investimentos e suas alterações significativas;

II - intenção de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

III - atos de organização que introduzam alterações de substância do modelo organizacional formal da entidade;

IV - tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;

V - programas e campanhas de divulgação de publicidade, ouvindo antecipadamente a Secretaria de Estado de Governo;

VI - proposta de atos de desapropriação e de alienação;

VII - balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extra-orçamentários;

VIII - organização e alteração de quadros de pessoal, de planos de cargos, carreiras e remuneração, para aprovação dos Conselhos de Administração de Recursos Humanos e de Controle das Empresas Estatais, respectivamente, para as autarquias e fundações e para as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - O dirigente da entidade integrará o colegiado como seu Secretário Executivo, cabendo-lhe, nesta condição, a implementação das decisões e deliberações do órgão.”

XXXII - O art. 45 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45 - Os colegiados superiores das sociedades de economia mista promoverão nas respectivas entidades, por meio de jornadas de consultoria, de periodicidade e incidência variável, o controle interno da legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos relacionados com despesa, receita, patrimônio, pessoal, material e serviços.

§ 1º A auditoria, sempre que possível, terá sentido preventivo e será conduzida por meio de auditorias independentes, devidamente habilitadas, correndo as despesas por conta da entidade.

§ 2º Os auditores independentes não poderão auditar a mesma entidade por

mais de dois exercício financeiros consecutivos.”

XXXIII - O art. 51 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51 - A coordenação far-se-á por níveis funcionais, a saber:

I - coordenação de nível superior por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, com o apoio da Secretaria de Estado de Administração e da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento;

II - coordenação de nível setorial, mediante reuniões no âmbito de cada uma das Secretarias de Estado, envolvendo os dirigentes principais da Secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculadas.”

XXXIV - O Parágrafo Único do art. 55 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55 -

Parágrafo único - O processo formal de licitação, a sua dispensa ou inexigibilidade, obedecerá a legislação aplicável à administração estadual e às normas operacionais que o Poder Executivo fixar por meio de Decretos.”

XXXV - O art. 58 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 58 - O Procurador-Geral do Estado, o Procurador-Geral de Defensoria Pública e o Auditor-Geral do Estado, além das prerrogativas que lhes assegura a Constituição Estadual, receberão o mesmo tratamento protocolar que é dispensado aos Secretários de Estado.”

XXXVI - O art. 60 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 60 - Nos casos em que houver incongruência ou contradição nos seus estatutos, regimentos e regulamentos com o estabelecido nesta lei, os órgãos da administração indireta, descritos no artigo 3º desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para adequar os seus estatutos, regimentos e regulamentos às exigências deste ordenamento legal, e enviá-los à Secretaria de Estado de Administração para análise e posterior aprovação pelo Governador do Estado, e publicação na Imprensa Oficial.

§ 1º - O prazo deste artigo aplica-se também aos órgãos da administração direta, para a adequação de seus regimentos internos.

§ 2º - As disposições dos artigos 24 e 25 aplicam-se às autarquias e fundações e, quando couber, às demais entidades de administração indireta.”

Art. 2º - Considerando o disposto no art. 4º, da Lei 1.140, o Governador do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei, baixará ato dispondo sobre a vinculação das entidades da administração indireta à Secretaria de Estado em que se enquadrar a sua atividade principal.

Art. 3º - Fica autorizada a extinção da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL, transferindo-se para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável as atribuições relativas ao pessoal e ao patrimônio.

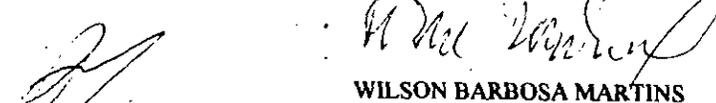
Art. 4º - Fica autorizada a liquidação da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul - CODEMS, transferindo-se seus bens e patrimônio para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, a nova redação da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 6º - Ficam revogados os artigos 8º, 9º, 12, 22, 23, 61, 62, 65, parágrafo único do art. 29, todos da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, e as demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de janeiro de 1996


WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Decretos

DECRETO Nº 8.430, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

Dispõe sobre a composição de cargos da Governadoria e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas no inciso IX do artigo 89 da Constituição Estadual e nos artigos 5º, 6º e 26 da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, com redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996,

DECRETA:

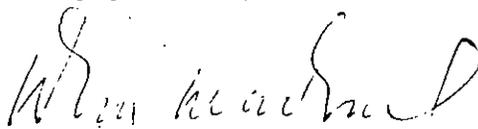
Art. 1º A Governadoria é constituída pelos Gabinetes do Governador e do Vice-Governador.

Art. 2º A composição do Gabinete do Governador é a constante do Anexo a este Decreto.

Art. 3º A composição do Gabinete do Vice-Governador é a constante do Anexo I, da Lei nº 1.572, de 25 de abril de 1995.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo grande, 15 de janeiro de 1996.


WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Anexo ao Decreto Nº 8.430, de 15 de janeiro de 1996

Cargos em Comissão e Funções de Confiança

GOVERNADORIA

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE
DAS-1 ESP	Secretário Particular do Governador	1
DAS-1 ESP	Assessor Executivo do Governador	1

DECRETO Nº 8.431, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

Dispõe sobre a estrutura administrativa e a composição de cargos e funções da Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas no inciso IX, do artigo 89 da Constituição Estadual e no artigo 26 da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, com a redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Segurança Pública, cuja competência está definida no art. 21 da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, com a redação dada pela Lei nº 1.654,

de 15 de janeiro de 1996, será dirigida por um Secretário de Estado.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Segurança Pública disporá da seguinte estrutura:

I - Órgãos Colegiados

- a) Conselho Superior de Segurança Pública;
- b) Conselho Estadual de Trânsito.

II - Órgão de Assessoramento e Ação Especial

- a) Assessoria Técnica e Jurídica;
- b) Coordenadoria de Defesa Civil:
 - 1 - Núcleo de Apoio Administrativo;
 - 2 - Núcleo de Planejamento Estratégico;
 - 3 - Núcleo de Operações.
- c) Corregedoria-Geral de Polícia:
 - 1 - Núcleo de Operações e Investigações;
 - 2 - Núcleo de Orientação e Correição;
 - 3 - Núcleo de Processos Administrativos.

III - Órgãos de Execução Programática

- a) Superintendência de Ações e Operações Especiais:
 - 1 - Coordenadoria de Planejamento de Operações, Inteligência e Telecomunicações:
 - 1.1 - Núcleo de Cadastro de Veículos Roubados e Furtados, Recuperados e Devolvidos;
 - 1.2 - Núcleo de Inteligência;
 - 1.3 - Núcleo de Planejamento Operacional;
 - 1.4 - Núcleo de Telecomunicações;
 - 1.5 - Núcleo de Laboratório Central.
 - 2 - Coordenadoria Geral de Perícias:
 - 2.1 - Divisão de Apoio Administrativo e Material:
 - 2.1.1 - Núcleo de Laboratório;
 - 2.1.2 - Núcleo de Apoio Administrativo;
 - 2.1.3 - Núcleo de Almoxarifado.
 - 2.2 - Instituto Médico Legal:
 - 2.2.1 - Núcleo de Supervisão, Expedição e Controle;
 - 2.2.2 - Núcleo de Perícias de Clínica Médico-Legal;
 - 2.2.3 - Núcleo de Perícias Tanatológicas;
 - 2.2.4 - Núcleo de Regionais de Perícias Médico-Legais.
 - 2.3 - Instituto de Criminalística:
 - 2.3.1 - Núcleo de Supervisão, Expedição e Controle;
 - 2.3.2 - Núcleo de Perícias Externas;
 - 2.3.3 - Núcleo de Perícias Internas;
 - 2.3.4 - Núcleo de Regionais de Perícias Criminalísticas.
 - 2.4 - Instituto de Identificação:
 - 2.4.1 - Núcleo de Supervisão, Controle e Expedição;
 - 2.4.2 - Núcleo de Identificação;
 - 2.4.3 - Núcleo de Classificação e Registros;
 - 2.4.4 - Núcleo de Pesquisa Datiloscópica;
 - 2.4.5 - Núcleo de Digitação e Microfilmagem;
 - 2.4.6 - Núcleo de Preparação;
 - 2.4.7 - Núcleo de Controle Criminal.
 - 3 - Departamento de Operações de Fronteira;
 - 4 - Departamento de Investigações Especiais e Abigeato;
 - 5 - Divisão de Ações de Integração Segurança-Comunidade:
 - 5.1 - Núcleo de Comunicação Social;
 - 5.2 - Núcleo de Apoio Administrativo.
- b) Diretoria Geral de Polícia Civil;

- c) Comando Geral da Polícia Militar;
d) Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

IV - Órgão de Execução Instrumental

a) Diretoria-Geral Administrativa e Financeira:

1 - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira:

- 1.1 - Núcleo de Execução Orçamentária;
1.2 - Núcleo de Revisão de Contas e Contabilidade.

2 - Divisão de Administração:

- 2.1 - Núcleo de Serviços Gerais;
2.2 - Núcleo de Suprimento;
2.3 - Núcleo de Patrimônio;
2.4 - Núcleo de Manutenção e Transporte.

3 - Divisão de Recursos Humanos:

- 3.1 - Núcleo de Administração de Pessoal;
3.2 - Núcleo de Cadastro e Lotação;
3.3 - Núcleo de Assistência Social.

4 - Divisão de Métodos e Informática:

- 4.1 - Núcleo de Modernização Institucional;
4.2 - Núcleo de Processamento de Dados e Estatística;
4.3 - Núcleo de Microfilmagem.

Art. 3º Os órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública serão dirigidos:

- I - as Superintendências, por Superintendente;
II - as Diretorias Gerais, por Diretores Gerais;
III - os Comandos Militares, por Comandantes Militares;
IV - a Corregedoria, por Diretor de Corregedoria;
V - os Institutos, por Diretores de Instituto;
VI - as Diretorias, por Diretores;
VII - as Coordenadorias, por Coordenadores;
VIII - os Departamentos, por Chefes de Departamento;
IX - as Divisões, por Chefes de Divisão;
X - os Núcleos, por Chefes de Núcleo.

Art. 4º A Assessoria Técnica e Jurídica poderá ser composta por, no máximo, 3 (três) assessores de nível superior.

Art. 5º Para a composição dos quadros de direção, assessoramento superior, coordenação e gerência, a Secretaria de Estado de Segurança Pública contará com os cargos em comissão e funções de confiança constantes do Anexo a este Decreto.

§ 1º - Ficam transformados, com base no artigo 66, da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, os cargos em comissão, 1 (um) de Secretário-Adjunto, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Corregedor-Geral, símbolo DAS-1, 2 (dois) de Coordenador-Geral, símbolo DAS-2, 4 (quatro) de Diretor, símbolo DAS-3, 1 (um) de Corregedor da Polícia Civil, símbolo DAS-3, 2 (dois) de Assistente I, símbolo CAI-1, e as funções de confiança, 3 (três) Supervisor, símbolo DAI-1, 13 (treze) de Chefe de Núcleo, símbolo DAI-3, 5 (cinco) de Supervisor, símbolo DAI-3 e 2 (dois) Supervisor, símbolo DAI-4; nos cargos em comissão, 1 (um) de Superintendente, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Diretor-Geral, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Chefe de Assessoria, símbolo DAS-1, 1 (um) de Assessor-Executivo II, símbolo DAS-1, 1 (um) de Diretor de Corregedoria, símbolo DAS-1, 25 (vinte e cinco) Chefe de Núcleo, símbolo DAI-1, que integram os cargos constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 6º A estrutura da Diretoria Geral de Polícia Civil, do Comando Geral da Polícia Militar e do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar será objeto de Decreto específico para cada órgão, devendo o Secretário de Estado de Segurança Pública apresentar proposta de estrutura à Secretaria de Estado de Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Administração alocará com prioridade na Secretaria de Estado de Segurança Pública os servidores públicos provenientes de órgãos extintos ou remanejados em função de redução de quadros de outras Secretarias de Estado.

Art. 8º Os servidores públicos remanejados para a Secretaria de Estado de Segurança Pública serão alocados exclusivamente em funções administrativas em substituição a quadros de policiais civis e militares que estejam desempenhando funções administrativas.

Art. 9º No quadro definido no Anexo a este Decreto não estão incluídos os cargos que compõem a Diretoria-Geral de Polícia Civil, o Comando-Geral de Polícia Militar e o Comando-Geral do Corpo de Bombeiros, exceto os referentes aos seus dirigentes.

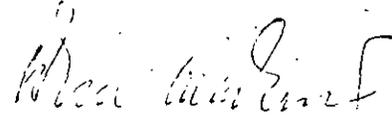
Art. 10 O Secretário de Estado de Segurança Pública, nos seus impedimentos legais e eventuais, será substituído por outro dirigente do órgão do Poder Executivo, designado pelo Governador do Estado.

Art. 11 Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a Secretaria de Estado de Segurança Pública submeter à Secretaria de Estado de Administração a proposta do seu regimento interno, onde serão estabelecidas as competências das unidades administrativas integrantes da sua estrutura.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de janeiro de 1996.

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Anexo ao Decreto Nº 8.431, de 15 de janeiro de 1996

Cargos em Comissão e Funções de Confiança

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE
DAS-1 ESP	Superintendente	1
DAS-1 ESP	Diretor-Geral	2
DAS-1 ESP	Comandante-Geral	2
DAS-2 ESP	Chefe do Estado Maior	2
DAS-1	Diretor de Corregedoria	1
DAS-1	Assessor-Executivo II	1
DAS-1	Chefe de Assessoria I	1
DAS-2	Assessor Especial II	1
DAS-3	Coordenador	3
DAS-4	Chefe de Departamento	2
DAS-4	Assessor I	7
DAS-5	Chefe de Divisão	6
DAS-5	Diretor de Instituto	3
DAS-5	Assessor II	8
DAS-6	Assessor III	2
CAI-1	Assistente I	11
CAI-2	Assistente II	9
CAI-3	Assistente II	16
CAI-4	Assistente IV	17
CAI-5	Assistente V	7
CAI-6	Assistente VI	1
DAI-1	Chefe de Núcleo	43

DECRETO Nº 8.432, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

Dispõe sobre a estrutura administrativa e a composição de cargos e funções da Secretaria de Estado de Administração e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas no inciso IX do artigo 89 da Constituição Estadual e no artigo 26 da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, com redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Administração, cuja competência está definida no art. 14 da Lei nº. 1.140, de 7 de maio de 1991, com rdação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996, será dirigida por um Secretário de Estado.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Administração disporá da seguinte estrutura:

I - Órgãos Colegiados

- a) Conselho Estadual de Administração de Recursos Humanos;
- b) Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado.

II - Órgão de Assessoramento

- a) Assessoria Técnica e Jurídica.

III - Órgãos de Execução Programática

- a) Superintendência de Administração dos Serviços-Meio:

1. Diretoria de Material e Patrimônio:

1.1. Coordenadoria de Material e Compras:

- 1.1.1. Núcleo de Registro de Fornecedores;
- 1.1.2. Núcleo de Padronização e Especificação de Material;
- 1.1.3. Núcleo de Apoio Administrativo;
- 1.1.4. Núcleo de Cadastramento de Informações.

1.2. Coordenadoria do Patrimônio do Estado:

- 1.2.1. Núcleo de Cadastro de Bens Móveis;
- 1.2.2. Núcleo de Controle de Bens Imóveis.

2. Diretoria de Transportes Oficiais:

2.1. Coordenadoria de Operação de Transporte Aéreo:

2.1.1. Departamento de Manutenção de Aeronaves:

2.1.1.1. Núcleo de Suprimento e Oficina.

2.2. Coordenadoria de Administração da Frota Oficial:

- 2.2.1. Núcleo de Controle e Distribuição;
- 2.2.2. Divisão de Serviços de Manutenção;
- 2.2.3. Divisão de Apoio Operacional.

3. Diretoria de Administração de Parques:

- 3.1. Núcleo Central de Distribuição de Correspondência;
- 3.2. Núcleo de Administração do Parque dos Poderes.

b) Superintendência de Recursos Humanos e Modernização Institucional:

1. Diretoria de Administração de Cargos e Remuneração:

- 1.1. Núcleo de Processamento de Folha de Pagamento;
- 1.2. Núcleo de Administração de Cargos;
- 1.3. Núcleo de Controle de Inativos e Pensionistas.

2. Diretoria de Administração de Direitos Funcionais:

- 2.1. Núcleo de Controle de Registros;
- 2.2. Núcleo de Análise e Processamento.

3. Diretoria de Administração de Benefícios:

- 3.1. Núcleo de Administração de Creches;
- 3.2. Divisão de Apoio Social ao Servidor;
- 3.3. Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho.

4. Diretoria de Modernização Administrativa:

- 4.1. Coordenadoria de Métodos e Informática;
- 4.2. Núcleo de Cadastramento dos Atos Normativos;
- 4.3. Núcleo de Gerência do Sistema de Informações Processuais.

5. Escola de Formação do Servidor Público:

5.1. Departamento de Formação e Capacitação:

- 5.1.1. Núcleo de Cursos de Formação;
- 5.1.2. Núcleo de Desenvolvimento Funcional.

5.2. Departamento de Apoio Institucional:

- 5.2.1. Núcleo de Apoio Administrativo;
- 5.2.2. Núcleo de Controle de Atos e Eventos.

IV - Órgão de Execução Instrumental

a) Diretoria-Geral Administrativa e Financeira:

1. Coordenadoria de Administração:

- 1.1. Núcleo de Administração de Recursos Humanos;
- 1.2. Núcleo de Suprimento e Patrimônio;
- 1.3. Núcleo de Serviços Gerais.

2. Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira:

- 2.1. Núcleo de Execução Orçamentária;
- 2.2. Núcleo de Liquidação e Pagamento da Despesa;
- 2.3. Núcleo de Revisão de Contas;
- 2.4. Núcleo de Consignações Pessoais;

Art. 3º Os órgãos da Secretaria de Estado de Administração serão dirigidos:

- I - as Superintendências, por Superintendentes;
- II - a Diretoria-Geral Administrativa e Financeira, por Diretor-Geral;
- III - as Diretorias, por Diretores;
- IV - a Escola de Formação do Servidor Público, por Diretor;
- V - as Coordenadorias, por Coordenadores;
- VI - os Departamentos, por Chefes de Departamento;
- VII - as Divisões, por Chefes de Divisão;
- VIII - os Núcleos, por Chefes de Núcleo.

Art. 4º Para a composição dos quadros de direção, assessoramento superior, coordenação e gerência, a Secretaria de Estado de Administração contará com os cargos em comissão e funções de confiança constantes do Anexo a este Decreto.

Parágrafo Único - Ficam transformados, com base no artigo 66, da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, os cargos em comissão: 2 (dois) de Secretário-Adjunto, símbolo DAS-1 ESP, 2 (dois) de Diretor-Geral, símbolo DAS-2, 3 (três) de Superintendente, símbolo DAS-3, 2 (dois) de Assessor-Chefe, símbolo DAS-2, 4 (quatro) de Diretor, símbolo DAS-3, 2 (dois) de Diretor de Departamento, símbolo DAS-4, 3 (três) de Assessor II, símbolo DAS-5, 1 (um) de Assessor III, símbolo DAS-6 e 22 (vinte e duas) funções de Supervisor, símbolo DAI-1, todos do Quadro da Secretaria de Estado de Administração, e 3 (três) de Assessor Especial II, símbolo DAS-2 e 1 (um) de Assessor Especial III, símbolo DAS-3, criados pela Lei nº 1.572, de 25 de abril de 1995, nos cargos em comissão, 2 (dois) de Superintendente, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Diretor-Geral, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Chefe de Assessoria, símbolo DAS-1, 8 (oito) de Diretor, símbolo DAS-2, 1 (um) Assessor Especial II, símbolo DAS-2, 1 (um) de Coordenador, símbolo DAS-3, 2 (dois) de Chefe de Departamento, símbolo DAS-4, 4 (quatro) de Chefe de Divisão, símbolo DAS-5 e 22 (vinte e duas) funções de confiança de Chefe de Núcleo, símbolo DAI-1, que integram os cargos constantes do Anexo a este Decreto.-

Art. 5º A Assessoria Técnica e Jurídica poderá ser composta por, no máximo, 3 (três) assessores de nível superior.

Art. 6º O Secretário de Estado de Administração, nos seus impedimentos legais e eventuais, será substituído por outro dirigente de órgão do Poder Executivo, designado pelo Governador do Estado.

Art. 7º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a Secretaria de Estado de Administração apresentar proposta de seu Regimento Interno, onde serão estabelecidas as competências das unidades administrativas de sua estrutura.

Art. 8º Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias para a Secretaria de Estado de Administração submeter à aprovação do Governador as propostas de Regimento Interno das Secretarias de Estado.

Art. 9 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de janeiro de 1996

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Anexo ao Decreto Nº 8.432, de 15 de janeiro de 1996

Cargos em Comissão e Funções de Confiança

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SÍMBOLO:	DENOMINAÇÃO DO CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE
DAS-1 ESP	Superintendente	2
DAS-1 ESP	Diretor-Geral	1
DAS-1	Chefe de Assessoria	1
DAS-2	Diretor	8
DAS-2	Assessor Especial II	1
DAS-3	Coordenador	7
DAS-3	Assessor Especial III	2
DAS-4	Assessor I	4
DAS-4	Chefe de Departamento	2
DAS-5	Chefe de Divisão	4
DAS-5	Assessor II	4
DAS-6	Assessor III	3
CAI-1	Assistente I	8
CAI-2	Assistente II	9
CAI-3	Assistente II	6
CAI-4	Assistente IV	3
CAI-5	Assistente V	12
CAI-6	Assistente VI	4
DAI-1	Chefe de Núcleo	29

DECRETO Nº 8.433, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

Dispõe sobre a estrutura administrativa e composição de cargos e funções da Secretaria de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas no inciso IX, do artigo 89 da Constituição Estadual e no artigo 26 da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, com redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano, cuja competência está definida no artigo 19 da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, com redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996, será dirigida por um Secretário de Estado.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano disporá da seguinte estrutura:

I - Órgão Colegiado

a) Conselho Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

II - Órgãos de Assessoramento

a) Assessoria Técnica e Jurídica;
b) Assessoria Especial de Programas e Projetos.

III - Órgãos de Execução Programática

a) Superintendência de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

1 - Diretoria de Programas Habitacionais;
2 - Diretoria de Desenvolvimento Urbano.

b) Superintendência de Obras e Serviços Públicos:

1 - Diretoria de Transportes e de Obras;
2 - Junta de Avaliação.

IV - Órgão de Execução Instrumental

a) Diretoria-Geral Administrativa e Financeira:

1 - Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira:

1.1 - Núcleo de Execução Orçamentária;
1.2 - Núcleo de Administração Financeira;
1.3 - Núcleo de Revisão Contas.

2 - Coordenadoria Administrativa:

2.1 - Núcleo de Serviços Gerais;
2.2 - Núcleo de Administração de Recursos Humanos;
2.3 - Núcleo de Suprimento e Patrimônio.

Art. 3º Os órgãos da Secretaria de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano serão dirigidos:

I - as Superintendências, por Superintendentes;
II - a Diretoria-Geral Administrativa e Financeira, por Diretor-Geral;
III - as Diretorias, por Diretores;
IV - as Coordenadorias, por Coordenadores;
V - os Núcleos, por Chefes de Núcleo.

Art. 4º A Assessoria Técnica e Jurídica poderá ser composta por, no máximo, 3 (três) assessores de nível superior.

Art. 5º Para a composição dos quadros de direção, assessoramento superior, coordenação e gerência, a Secretaria de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano contará com os cargos em comissão e funções de confiança constantes do Anexo a este Decreto.

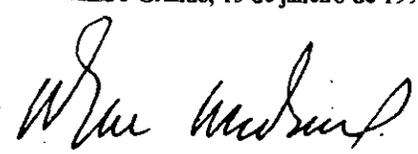
Parágrafo Único - Ficam transformados, com base no artigo 66, da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, os cargos em comissão: 1 (um) de Secretário-Adjunto, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Assessor Especial I, símbolo DAS-1, 1 (um) de Assessor Especial II, símbolo DAS-2, 3 (três) de Diretor, símbolo DAS-3, 2 (dois) de Assessor Especial III, símbolo DAS-3, 3 (três) de Assessor I, símbolo DAS-4, 4 (quatro) de Assessor III, símbolo DAS-5, 3 (três) de Assistente I, símbolo CAI-1, 1 (um) de Assistente VI, símbolo CAI-6 e as funções de confiança, 3 (três) de Chefe de Núcleo, símbolo DAI-4 e 2 (dois) Assessor Especial II, símbolo DAS-2 e 1 (um) Assessor III, símbolo DAS-5, criados pela Lei nº 1.572, de 25 de abril de 1995, nos cargos em comissão, 2 (dois) de Superintendente, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Diretor-Geral, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Assessor Executivo I, símbolo DAS-1, 2 (dois) de Chefe de Assessoria, símbolo DAS-1, 3 (três) de Diretor de Diretoria, símbolo DAS-2, 2 (dois) de Coordenador, símbolo DAS-3 e 5 (cinco) funções de confiança de Chefe de Núcleo, símbolo DAI-5, que integram os cargos constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 6º O Secretário de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano, nos seus impedimentos legais e eventuais, será substituído por dirigente de órgão do Poder Executivo, designado pelo Governador do Estado.

Art. 7º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a Secretaria de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano submeter à Secretaria de Estado de Administração a proposta do seu regimento interno, onde serão estabelecidas as competências das unidades administrativas integrantes da sua estrutura.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de janeiro de 1996.


WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Anexo ao Decreto Nº 8.433, de 15 de janeiro de 1996

Cargos em Comissão e Funções de Confiança

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS,
HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE
DAS-1 ESP	Superintendente	2
DAS-1 ESP	Diretor-Geral	1
DAS-1	Assessor Executivo I	1
DAS-1	Chefe de Assessoria I	2
DAS-1	Assessor Especial I	1
DAS-2	Diretor de Diretoria	3
DAS-2	Assessor Especial II	2
DAS-3	Coordenador	2
DAS-3	Assessor Especial III	3
DAS-4	Assessor I	2
CAI-1	Assistente I	3
CAI-2	Assistente II	3
CAI-4	Assistente IV	2
CAI-6	Assistente VI	1
DAI-1	Chefe de Núcleo	6

DECRETO Nº 8.434, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

Dispõe sobre a estrutura administrativa e a composição de cargos e funções da Secretaria de Estado de Cidadania, Justiça e Trabalho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas no inciso IX, artigo 89 da Constituição Estadual e no artigo 26 da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, com a redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Cidadania, Justiça e Trabalho, cuja competência está definida no artigo 20, da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, com a redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996, será dirigida por um Secretário de Estado.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Cidadania, Justiça e Trabalho disporá da seguinte estrutura:

I - Órgãos Colegiados

- a) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;
- b) Conselho Estadual de Defesa do Consumidor;
- c) Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;
- d) Conselho Estadual dos Direitos do Índio;
- e) Conselho Estadual dos Direitos do Negro;
- f) Conselho Estadual de Entorpecentes;
- g) Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;
- h) Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária;
- i) Conselho Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul;
- j) Comissão Estadual do Emprego.

II - Órgão de Assessoramento

- a) Assessoria Técnica e Jurídica.

III - Órgãos de Execução Programática

- a) Superintendência de Justiça e Cidadania:

- 1 - Diretoria de Ação Comunitária:

- 1.1 - Núcleo de Apoio à Organização Comunitária.

- 2 - Diretoria de Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente:

- 2.1 - Coordenadoria de Integração Social do Adolescente:

- 2.1.1 - Instituto de Trabalho e Educação;
- 2.1.2 - Núcleo de Ações Sócioeducativas para o Adolescente;
- 2.1.3 - Núcleo de Apoio Sóciofamiliar;
- 2.1.4 - Núcleo da Residência Protegida.

- 2.2 - Coordenadoria de Assuntos do Adolescente Infrator:

- 2.2.1 - Casa de Guarda Los Angeles;
- 2.2.2 - Casa de Guarda Avenida Bandeirantes;
- 2.2.3 - Casa de Guarda BR-262;
- 2.2.4 - Casa de Guarda Ponta Porã;
- 2.2.5 - Casa de Guarda Dourados;
- 2.2.6 - Casa de Guarda Três Lagoas;
- 2.2.7 - Casa de Guarda Coxim;
- 2.2.8 - Casa de Guarda Corumbá.

- 3 - Diretoria do Arquivo Público:

- 3.1 - Núcleo de Conservação e Restauração de Documentos;
- 3.2 - Núcleo de Arquivo Permanente.

- 4 - Diretoria de Assuntos de Justiça e Cidadania:

- 4.1 - Núcleo de Expedição de Títulos de Utilidade Pública;
- 4.2 - Núcleo de Ações Efetivas da Cidadania;
- 4.3 - Núcleo de Apoio aos Órgãos Colegiados.

- b) Superintendência de Trabalho e Emprego:

- 1 - Diretoria de Apoio às Relações de Trabalho:

- 1.1 - Coordenadoria de Apoio às Relações de Trabalho:

- 1.1.1 - Núcleo de Orientação Trabalhista;
- 1.1.2 - Núcleo de Pesquisa e Memória Sindical.

- 1.2 - Coordenadoria de Segurança e Saúde do Trabalhador:

- 1.2.1 - Núcleo de Apoio à Segurança e Saúde do Trabalhador;
- 1.2.2 - Núcleo de Apoio às Ações Prevencionistas.

- 1.3 - Coordenadoria de Emprego, Renda e Capacitação Profissional:

- 1.3.1 - Núcleo de Qualificação Profissional e Geração de Emprego;
- 1.3.2 - Núcleo de Intermediação de Emprego;
- 1.3.3 - Núcleo de Informação de Emprego.

- c) Superintendência de Orientação e Defesa do Consumidor:

- 1 - Diretoria de Atendimento e Fiscalização:

- 1.1 - Núcleo de Atendimento e Registro;
- 1.2 - Núcleo de Expedição de Certidão Negativa de Violação do Direito do Consumidor;
- 1.3 - Núcleo de Conciliação;
- 1.4 - Núcleo de Estudos e Pesquisas;
- 1.5 - Núcleo de Fiscalização.

- 2 - Diretoria de Ações Regionais:

- 2.1 - Núcleo Regional de Campo Grande;
- 2.2 - Núcleo Regional de Dourados;
- 2.3 - Núcleo Regional de Três Lagoas;
- 2.4 - Núcleo Regional de Corumbá;
- 2.5 - Núcleo Regional de Ponta Porã;
- 2.6 - Núcleo Regional de Aquidauana;
- 2.7 - Núcleo Regional de Ivinhema;
- 2.8 - Núcleo Regional de Jardim;
- 2.9 - Núcleo Regional de Mundo Novo;
- 2.10 - Núcleo Regional de Paranaíba;
- 2.11 - Núcleo Regional de Coxim.

- IV - Órgão de Execução Instrumental

- a) Diretoria-Geral Administrativa e Financeira:

- 1 - Coordenadoria de Execução Orçamentária:
 - 1.1 - Núcleo de Análise e Revisão de Contas;
 - 1.2 - Núcleo de Administração Financeira e Execução Orçamentária;
- 2 - Coordenadoria de Administração:
 - 2.1 - Núcleo de Serviços Gerais e Patrimônio;
 - 2.2 - Núcleo de Recursos Humanos e Apoio ao Servidor Público.

DAS-6	Assessor III	12
CAI-1	Assistente I	7
CAI-3	Assistente II	3
CAI-4	Assistente IV	5
CAI-5	Assistente V	6
CAI-6	Assistente VI	9
DAI-1	Chefe de Núcleo	45

DECRETO Nº 8.435, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

Art. 3º Os órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cidadania, Justiça e Trabalho serão dirigidos:

- I - as Superintendências, por Superintendentes;
- II - a Diretoria-Geral, por Diretor-Geral;
- III - as Diretorias, por Diretores;
- IV - as Coordenadorias, por Coordenadores;
- V - as Casas de Guarda, por Chefes de Divisão;
- VI - o Instituto de Trabalho e Educação, por Chefe de Núcleo;
- VII - os Núcleos, por Chefes de Núcleo.

Dispõe sobre a estrutura administrativa e composição de cargos e funções da Secretaria de Estado de Cultura e Esportes e dá outras providências.

Art. 4º A Assessoria Técnica e Jurídica poderá ser composta por, no máximo, 3 (três) assessores de nível superior.

Art. 5º Para a composição dos quadros de direção, assessoramento superior, coordenação e gerência, a Secretaria de Estado de Cidadania, Justiça e Trabalho contará com os cargos em comissão e funções de confiança constantes do Anexo a este Decreto.

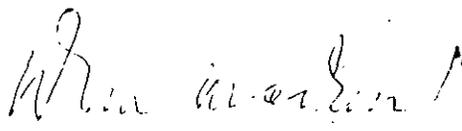
Parágrafo Único - Ficam transformados, com base no artigo 66, da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, os cargos em comissão: 1 (um) Secretário-Adjunto, símbolo DAS-1 ESP, 5 (cinco) de Superintendente, símbolo DAS-2, 2 (dois) de Assessor Especial II, símbolo DAS-2, 12 (doze) de Diretor, símbolo DAS-3, 6 (seis) de Assessor III, símbolo DAS-6, 7 (sete) de Chefe de Casa de Guarda, símbolo DAS-5 e as funções de confiança, 22 (vinte e dois) de Supervisor Técnico, símbolo DAI-1, 13 (treze) de Supervisor Técnico, símbolo DAI-6, 23 (vinte e três) de Supervisor Técnico, símbolo DAI-7 e 20 (vinte) de Supervisor Técnico, símbolo DAI-10, nos cargos em comissão, 3 (três) de Superintendente, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Diretor-Geral, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) Chefe de Assessoria, símbolo DAS-1, 7 (sete) de Diretor de Diretoria, símbolo DAS-3, 7 (sete) de Coordenador, símbolo DAS-3, 8 (oito) de Chefe de Divisão, símbolo DAS-5 e 38 (trinta e oito) funções de confiança Chefe de Núcleo, símbolo DAI-1, que integram os cargos constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 7º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a Secretaria de Estado de Cidadania, Justiça e Trabalho submeter à Secretaria de Estado de Administração a proposta do seu regimento interno, onde serão estabelecidas as competências das unidades administrativas integrantes da sua estrutura.

Art. 6º O Secretário de Estado de Cidadania, Justiça e Trabalho, nos seus impedimentos legais e eventuais, será substituído por outro dirigente de órgão do Poder Executivo, designado pelo Governador do Estado.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de janeiro de 1996


WILSON BARBOSA MARTINS
 Governador

Anexo ao Decreto Nº 8.434, de 15 de janeiro de 1996

Cargos em Comissão e Funções de Confiança

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA, JUSTIÇA E TRABALHO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE
DAS-1 ESP	Superintendente	3
DAS-1 ESP	Diretor-Geral	1
DAS-1	Chefe de Assessoria I	1
DAS-2	Diretor de Diretoria	7
DAS-3	Coordenador	7
DAS-4	Assessor I	4
DAS-5	Chefe de Divisão	8
DAS-5	Assessor II	2

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Cultura e Esportes, cuja competência está definida no art. 17 da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, com a redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996, será dirigida por um Secretário de Estado.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Cultura e Esportes disporá da seguinte estrutura:

I - Órgãos Colegiados

- a) Conselho Estadual de Cultura;
- b) Conselho Estadual de Desporto.

II - Órgão de Assessoramento

- a) Assessoria Técnica e Jurídica.

III - Órgãos de Execução Programática

- a) Superintendência de Ações Culturais, Esportivas e Lazer:

- 1 - Coordenadoria de Planejamento;
- 2 - Coordenadoria de Articulação e Fomento de Iniciativas.

IV - Órgãos de Execução Instrumental

- a) Diretoria Administrativa e Financeira:

- 1 - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira;
- 2 - Divisão de Administração.

Art. 3º Os órgãos da Secretaria de Estado de Cultura e Esportes serão dirigidos:

- I - a Superintendência, por um Superintendente;
- II - a Diretoria Administrativa e Financeira, por um Diretor;
- III - as Coordenadorias, por Coordenadores;
- IV - as Divisões, por Chefes de Divisão.

Art. 4º A Assessoria Técnica e Jurídica poderá ser composta por, no máximo, 3 (três) assessores de nível superior.

Art. 5º Para a composição dos quadros de direção, assessoramento superior, coordenação e gerência, a Secretaria de Estado de Cultura e Esportes contará com os cargos em comissão e funções de confiança constantes do Anexo a este Decreto.

Parágrafo Único - Ficam transformados, com base no artigo 66, da Lei nº

1.140, de 7 de maio de 1991, os cargos em comissão: 1 (um) de Secretário-Adjunto, símbolo DAS-1 ESP, 2 (dois) de Diretor, símbolo DAS-3, 3 (três) de Assessor I, símbolo DAS-4, criado pela Lei nº 1.572, de 25 de abril de 1995, 1 (um) cargo de Assistente III, símbolo CAI-3, nos cargos em comissão, 1 (um) de Superintendente, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Diretor, símbolo DAS-2, 2 (dois) de Coordenador, símbolo DAS-3, 2 (dois) de Chefe de Divisão, símbolo DAS-5, que integram os cargos constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 6º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a Secretaria de Estado de Cultura e Esportes submeter à Secretaria de Estado de Administração a proposta do seu regimento interno, onde serão estabelecidas as competências das unidades administrativas integrantes da sua estrutura.

Art. 7º O Secretário de Estado de Cultura e Esportes, nos seus impedimentos legais e eventuais, será substituído por outro dirigente de órgão do Poder Executivo, designado pelo Governador do Estado.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de janeiro de 1996.




WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Anexo ao Decreto Nº 8.435, de 15 de janeiro de 1996

Cargos em Comissão e Funções de Confiança

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ESPORTES

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE
DAS-1 ESP	Superintendente	1
DAS-1	Assessor Especial I	1
DAS-2	Diretor de Diretoria	1
DAS-2	Chefe de Assessoria II	2
DAS-3	Coordenador	2
DAS-3	Assessor Especial III	2
DAS-4	Assessor I	2
DAS-5	Chefe de Divisão	2
DAS-5	Assessor II	2
DAS-6	Assessor III	2
CAI-1	Assistente I	2
CAI-2	Assistente II	2
CAI-3	Assistente III	1

DECRETO Nº 8.436, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

Dispõe sobre a estrutura administrativa e a composição de cargos e funções da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas no inciso IX, do artigo 89 da Constituição Estadual e no artigo 26 da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, com a redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja competência está definida no art. 18 da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, com a redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996, será dirigida por

um Secretário de Estado.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável disporá da seguinte estrutura:

I - Órgãos Colegiados

- a) Conselho Estadual de Política Agrícola e Agrária;
- b) Conselho Estadual de Controle Ambiental;
- c) Conselho de Desenvolvimento Industrial;
- d) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;
- e) Conselho Estadual de Turismo.

II - Órgãos de Assessoramento

- a) Assessoria Técnica e Jurídica
- b) Comissão Estadual de Privatização;
- c) Assessoria Especial de Programas e Projetos de Financiamento

Internacional.

III - Órgãos de Execução Programática

- a) Superintendência de Indústria, Comércio e Turismo:

1 - Diretoria de Turismo;

2 - Diretoria de Programas de Fomento às Atividades Industriais e

Comerciais:

2.1 - Núcleo de Atividades de Comércio;

2.2 - Núcleo de Apoio à Micro, Pequena e Média Empresas;

3 - Diretoria de Pesos e Medidas:

3.1 - Núcleo de Fiscalização.

- b) Superintendência de Agricultura e Pecuária:

1 - Diretoria de Desenvolvimento Agropecuário:

1.1 - Núcleo de Assistência Técnica e Pesquisa;

1.2 - Núcleo de Inspeção e Defesa Sanitária;

1.3 - Núcleo de Desenvolvimento Agrário.

2 - Diretoria de Planejamento Agropecuário e Apoio Técnico:

2.1 - Núcleo de Política Agrícola, Abastecimento e Armazenamento;

2.2 - Núcleo de Informações de Mercado;

2.3 - Núcleo de Informação e Documentação.

3 - Diretoria de Programas e Projetos Especiais:

3.1 - Núcleo de Agricultura;

3.2 - Núcleo de Pecuária;

3.3 - Núcleo de Apoio à Pequena Produção e ao Associativismo.

- c) Superintendência de Meio Ambiente:

1 - Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental:

1.1 - Núcleo de Controle Ambiental;

1.2 - Núcleo de Licenciamento de Atividades Poluidoras.

2 - Diretoria de Conservação dos Recursos Naturais:

2.1 - Núcleo de Educação Ambiental;

2.2 - Núcleo de Proteção da Fauna;

2.3 - Núcleo de Proteção da Flora.

IV - Órgão de Execução Instrumental

- a) Diretoria-Geral Administrativa e Financeira:

1 - Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira:

- 1.1 - Núcleo de Execução Orçamentária;
- 1.2 - Núcleo de Administração Financeira;
- 1.3 - Núcleo de Administração de Convênios;
- 1.4 - Núcleo de Revisão e Prestação de Contas.

2 - Coordenadoria de Administração:

- 2.1 - Núcleo de Serviços Gerais;
- 2.2 - Núcleo de Suprimento e Patrimônio;
- 2.3 - Núcleo de Recursos Humanos.

Art. 3º Os órgãos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão dirigidos:

- I - as Superintendências, por Superintendentes;
- II - a Diretoria-Geral, por Diretor-Geral;
- III - as Diretorias, por Diretores;
- IV - as Coordenadorias, por Coordenadores;
- V - os Núcleos, por Chefes de Núcleo.

Art. 4º Para a composição dos quadros de direção, assessoramento superior, coordenação e gerência, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável contará com os cargos em comissão e funções de confiança constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 1º - Ficam transformados, com base no artigo 66, da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, os cargos em comissão, 3 (três) de Secretário-Adjunto, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Diretor-Geral, símbolo DAS-2, 10 (dez) de Diretor, símbolo DAS-3, 17 (dezesete) Assessor I, símbolo DAS-4, 11 (onze) Assessor III, símbolo DAS-6, 2 (dois) de Assistente I, símbolo CAI-1, 5 (cinco) Assistente II, símbolo CAI-2, 1 (um) de Assistente III, símbolo CAI-3, nos cargos em comissão, 3 (três) de Superintendente, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Diretor-Geral, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Chefe de Assessoria, símbolo DAS-1, 3 (três) de Assessor Especial I, símbolo DAS-1, 7 (sete) de Diretor, símbolo DAS-2, 2 (dois) de Coordenador, símbolo DAS-3, 7 (sete) de Assessor Especial III, símbolo DAS-3, 13 (treze) de Assessor II, símbolo DAS-5, que integram os cargos constantes do Anexo II deste Decreto.

§ 2º - Passam a integrar o Cadastro de Cargos em Comissão (Banco de Cargos) os cargos em comissão: 1 (um) Assistente III, símbolo CAI-3, 2 (dois) de Assistente IV, símbolo CAI-4, 9 (nove) de Assistente V, símbolo CAI-5, 4 (quatro) de Assistente VI, símbolo CAI-6 e 5 (cinco) função de confiança, de Supervisor Técnico, símbolo DAI-1, que integravam as Tabelas de Pessoal das Secretarias de Estado de Meio Ambiente, de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário e de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 5º A Assessoria Técnica e Jurídica poderá ser composta por, no máximo, 3 (três) assessores de nível superior.

Art. 6º Para compor os quadros da Assessoria Especial de Programas e Projetos de Financiamento Internacional, relativa a requerimentos administrativos constantes em contratos de financiamento internacional e de acordos com agências multilaterais e bilaterais de fomento, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá contar com os cargos constantes do anexo II deste Decreto.

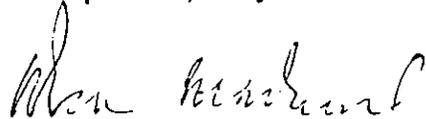
Parágrafo Único - Os cargos referenciados neste artigo somente poderão ser alocados à destinação especificada no *caput* do mesmo, e inexistindo acordo ou contrato internacional que requisite sua utilização, permanecerão em reserva especial administrada pela Secretaria de Estado de Administração.

Art. 7º O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos seus impedimentos legais e eventuais será substituído por outro dirigente de órgão do Poder Executivo, designado pelo Governador do Estado.

Art. 8º Fica Fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável submeter à Secretaria de Estado de Administração a proposta do seu regimento interno, onde serão estabelecidas as competências das unidades administrativas integrantes da sua estrutura.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de janeiro de 1996



WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Anexo I do Decreto Nº 8.436, de 15 de janeiro de 1996

Cargos em Comissão e Funções de Confiança.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE
DAS-1 ESP	Superintendente	3
DAS-1 ESP	Diretor-Geral	1
DAS-1	Chefe de Assessoria I	1
DAS-1	Assessor Especial I	2
DAS-2	Diretor de Diretoria	7
DAS-2	Assessor Especial II	8
DAS-3	Coordenador	2
DAS-3	Assessor Especial III	6
DAS-4	Assessor I	3
DAS-5	Assessor II	14
CAI-1	Assistente I	4
CAI-2	Assistente II	2
CAI-3	Assistente III	5
DAI-1	Chefe de Núcleo	24

Anexo II do Decreto Nº 8.436, de 15 de janeiro de 1996

Cargos em Comissão e Funções de Confiança.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

(Assessoria Especial de Programas e Projetos de Financiamentos Internacionais)

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE
DAS-1	Assessor Especial I	1
DAS-2	Assessor Especial II	2
DAS-3	Assessor Especial III	1
DAS-5	Assessor II	1
CAI-1	Assistente I	1
CAI-2	Assistente II	1

DECRETO Nº 8.437, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

Dispõe sobre a estrutura administrativa e a composição de cargos e funções da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas no inciso IX do artigo 89 da Constituição Estadual e no artigo 26 da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, com redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento, cuja competência está definida no art. 13 da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, com redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996, será dirigida por um Secretário de Estado.

Art. 2º A Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento disporá da seguinte estrutura:

I - Órgãos Colegiados

- a) Conselho de Controle das Entidades Estatais do Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul;

c) Conselho de Incentivo à Arrecadação do Estado de Mato Grosso do Sul.

II - Órgãos de Assessoramento

- a) Assessoria Técnica e Jurídica;
- b) Junta de Programação Financeira;
- c) Centro de Informações Econômico-Fiscais.

III - Órgãos de Execução Programática

a) Superintendência de Administração Tributária:

1. Núcleo de Expediente;
 2. Núcleo de Regimes Especiais;
 3. Núcleo de Pesquisa de Mercadorias;
 4. Núcleo de Controle de Incentivos Fiscais;
 5. Núcleo de Representação Fiscal;
 6. Núcleo de Orientação Fiscal;
 7. Núcleo de Auditoria e Inspeção;
 8. Núcleo de Controle de Produtividade.
9. Diretoria de Fiscalização:
- 9.1. Núcleo de Parcelamento de Débitos Fiscais.
 - 9.2. Coordenadoria de Fiscalização do Comércio e Indústria:
 - 9.2.1. Núcleo de Controle de Equipamentos de Uso Fazendário;
 - 9.2.2. Núcleo de Controle de Substituição Tributária.
 - 9.3. Coordenadoria de Fiscalização da Agricultura.
 - 9.4. Coordenadoria de Fiscalização da Pecuária.
 - 9.5. Coordenadoria de Fiscalização de Outros Tributos.
 - 9.6. Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito:
 - 9.6.1. Núcleo de Controle de Transportadoras;
 - 9.6.2. Núcleo de Controle de Procedimentos no Trânsito de Mercadorias.
10. Coordenadoria de Entrada e Análise de Dados Fiscais:
- 10.1. Núcleo de Apoio Operacional;
 - 10.2. Núcleo de Entrada de Dados;
 - 10.3. Núcleo de Cadastro Fiscal;
 - 10.4. Núcleo de Microfilmagem e Arquivo.
11. Delegacias Regionais de Fazenda:
- 11.1. Delegacia Regional de Fazenda de Campo Grande (1ª. DRF)
 - 11.2. Delegacia Regional de Fazenda de Aquidauana (2ª. DRF)
 - 11.3. Delegacia Regional de Fazenda de Corumbá (3ª. DRF)
 - 11.4. Delegacia Regional de Fazenda de Coxim (4ª. DRF)
 - 11.5. Delegacia Regional de Fazenda de Dourados (5ª. DRF)
 - 11.6. Delegacia Regional de Fazenda de Mundo Novo (6ª. DRF)
 - 11.7. Subdelegacia Regional de Fazenda de Navirai (6ª. DRF)
 - 11.8. Delegacia Regional de Fazenda de Nova Andradina (7ª. DRF)
 - 11.9. Delegacia Regional de Fazenda de Paranaíba (8ª. DRF)
 - 11.10. Delegacia Regional de Fazenda de Ponta Porã (9ª. DRF)
 - 11.11. Delegacia Regional de Fazenda de Três Lagoas (10ª. DRF)
 - 11.12. Delegacia Regional de Fazenda de Bataguassu (11ª. DRF)
12. Agências Fazendárias:
- 12.1. Agência Fazendária de Campo Grande
 - 12.2. Agência Fazendária de Bandeirantes
 - 12.3. Agência Fazendária de Camapuã
 - 12.4. Agência Fazendária de Corguinho
 - 12.5. Agência Fazendária de Jaraguari
 - 12.6. Agência Fazendária de Rochedo
 - 12.7. Agência Fazendária de Ribas do Rio Pardo
 - 12.8. Agência Fazendária de Sidrolândia
 - 12.9. Agência Fazendária de Terenos
 - 12.10. Agência Fazendária de Aquidauana
 - 12.11. Agência Fazendária de Anastácio
 - 12.12. Agência Fazendária de Bodoquena
 - 12.13. Agência Fazendária de Bonito
 - 12.14. Agência Fazendária de Dois Irmãos do Buriti
 - 12.15. Agência Fazendária de Guia Lopes da Laguna
 - 12.16. Agência Fazendária de Jardim
 - 12.17. Agência Fazendária de Miranda

- 12.18. Agência Fazendária de Nioaque
 - 12.19. Agência Fazendária de Porto Murtinho
 - 12.20. Agência Fazendária de Corumbá
 - 12.21. Agência Fazendária de Ladário
 - 12.22. Agência Fazendária de Coxim
 - 12.23. Agência Fazendária de Alcinoópolis
 - 12.24. Agência Fazendária de Pedro Gomes
 - 12.25. Agência Fazendária de Rio Negro
 - 12.26. Agência Fazendária de Rio Verde de Mato Grosso
 - 12.27. Agência Fazendária de São Gabriel do Oeste
 - 12.28. Agência Fazendária de Sonora
 - 12.29. Agência Fazendária de Dourados
 - 12.30. Agência Fazendária de Caarapó
 - 12.31. Agência Fazendária de Deodópolis
 - 12.32. Agência Fazendária de Douradina
 - 12.33. Agência Fazendária de Fátima do Sul
 - 12.34. Agência Fazendária de Glória de Dourados
 - 12.35. Agência Fazendária de Itaporã
 - 12.36. Agência Fazendária de Jatei
 - 12.37. Agência Fazendária de Juti
 - 12.38. Agência Fazendária de Maracaju
 - 12.39. Agência Fazendária de Nova Alvorada do Sul
 - 12.40. Agência Fazendária de Rio Brilhante
 - 12.41. Agência Fazendária de Vicentina
 - 12.42. Agência Fazendária de Mundo Novo
 - 12.43. Agência Fazendária de Eldorado
 - 12.44. Agência Fazendária de Iguatemi
 - 12.45. Agência Fazendária de Itaquiraí
 - 12.46. Agência Fazendária de Japorã
 - 12.47. Agência Fazendária de Navirai
 - 12.48. Agência Fazendária de Paranhos
 - 12.49. Agência Fazendária de Sete Quedas
 - 12.50. Agência Fazendária de Tacuru
 - 12.51. Agência Fazendária de Nova Andradina
 - 12.52. Agência Fazendária de Anaurilândia
 - 12.53. Agência Fazendária de Angélica
 - 12.54. Agência Fazendária de Bataguassu
 - 12.55. Agência Fazendária de Batayporã
 - 12.56. Agência Fazendária de Ivinhema
 - 12.57. Agência Fazendária de Novo Horizonte do Sul
 - 12.58. Agência Fazendária de Taquarussu
 - 12.59. Agência Fazendária de Paranaíba
 - 12.60. Agência Fazendária de Aparecida do Taboado
 - 12.61. Agência Fazendária de Costa Rica
 - 12.62. Agência Fazendária de Cassilândia
 - 12.63. Agência Fazendária de Chapadão do Sul
 - 12.64. Agência Fazendária de Inocência
 - 12.65. Agência Fazendária de Ponta Porã
 - 12.66. Agência Fazendária de Amambai
 - 12.67. Agência Fazendária de Antonio João
 - 12.68. Agência Fazendária de Aral Moreira
 - 12.69. Agência Fazendária de Caracol
 - 12.70. Agência Fazendária de Coronel Sapucaia
 - 12.71. Agência Fazendária de Bela Vista
 - 12.72. Agência Fazendária de Laguna Caarapá
 - 12.73. Agência Fazendária de Três Lagoas
 - 12.74. Agência Fazendária de Água Clara
 - 12.75. Agência Fazendária de Brasilândia
 - 12.76. Agência Fazendária de Santa Rita do Pardo
 - 12.77. Agência Fazendária de Selvíria
13. Postos Fiscais:
- 13.1. Posto Fiscal de Descampado
 - 13.2. Posto Fiscal de Indubrasil
 - 13.3. Posto Fiscal de São Julião
 - 13.4. Posto Fiscal de Rochedo
 - 13.5. Posto Fiscal de Guia Lopes da Laguna
 - 13.6. Posto Fiscal da SEMA
 - 13.7. Posto Fiscal de Tupã
 - 13.8. Posto Fiscal de Lampião Aceso
 - 13.9. Posto Fiscal de Sonora
 - 13.10. Posto Fiscal de Cachoeira
 - 13.11. Posto Fiscal de Fátima do Sul
 - 13.12. Posto Fiscal de Sete Placas
 - 13.13. Posto Fiscal de Prudêncio Thomaz
 - 13.14. Posto Fiscal de Santa Maria
 - 13.15. Posto Fiscal do Aeroporto
 - 13.16. Posto Fiscal de Ilha Grande
 - 13.17. Posto Fiscal de Leão da Fronteira
 - 13.18. Posto Fiscal de Santa Rosa

- 13.19. Posto Fiscal de Caiuá-Subdelegacia de Navirai
- 13.20. Posto Fiscal de Santo Antonio-Subdelegacia de Navirai
- 13.21. Posto Fiscal de Oculito-Subdelegacia de Navirai
- 13.22. Posto Fiscal de Primavera
- 13.23. Posto Fiscal de Amandina
- 13.24. Posto Fiscal de Itamarati
- 13.25. Posto Fiscal de Alencastro
- 13.26. Posto Fiscal de Ponte do Guilhermão
- 13.27. Posto Fiscal de Ponte do Branco
- 13.28. Posto Fiscal de Lagoa Santa
- 13.29. Posto Fiscal de Ponte Nova
- 13.30. Posto Fiscal de Aporé
- 13.31. Posto Fiscal de Ilha do Pescador
- 13.32. Posto Fiscal de Bolicho Seco
- 13.33. Posto Fiscal de Trevo de Mineiros
- 13.34. Posto Fiscal de Vaca Branca
- 13.35. Posto Fiscal de Pacuri - 9ª. DRF
- 13.36. Posto Fiscal de Maemi
- 13.37. Posto Fiscal de Aquidaban
- 13.38. Posto Fiscal de Estrela
- 13.39. Posto Fiscal de Santa Rita
- 13.40. Posto Fiscal de São João
- 13.41. Posto Fiscal de Mercedes
- 13.42. Posto Fiscal de Torraca
- 13.43. Posto Fiscal de Nhu-Verá
- 13.44. Posto Fiscal do Entroncamento
- 13.45. Posto Fiscal da NOB/Ponta Porã
- 13.46. Posto Fiscal de Selvíria - 10ª. DRF
- 13.47. Posto Fiscal de Jupia
- 13.48. Posto Fiscal de João André
- 13.49. Posto Fiscal de Cisalpina
- 13.50. Posto Fiscal da NOB/Três Lagoas
- 13.51. Posto Fiscal de Günter
- 13.52. Posto Fiscal de XV de Novembro

14. Diretoria de Assuntos Tributários:

- 14.1. Núcleo de Atualização da Legislação Fiscal;
- 14.2. Núcleo de Consultas;
- 14.3. Núcleo de Julgamento.

b) Superintendência de Planejamento:

- 1. Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo;
- 2. Diretoria de Orçamento do Estado:
 - 2.1. Coordenadoria de Programação Orçamentária:
 - 2.1.1. Núcleo de Programação Orçamentária da Administração Direta;
 - 2.1.2. Núcleo de Programação Orçamentária da Administração Indireta.
 - 2.2. Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário:
 - 2.2.1. Núcleo de Informática.
- 3. Diretoria de Planejamento:
 - 3.1. Coordenadoria de Planejamento e Avaliação:
 - 3.1.1. Núcleo de Planos e Programas;
 - 3.1.2. Núcleo de Acompanhamento das Ações de Governo.
 - 3.2. Coordenadoria de Estudos e Estatísticas:
 - 3.2.1. Núcleo de Estudos e Pesquisas;
 - 3.2.2. Núcleo de Estatísticas;
 - 3.2.3. Núcleo de Elaboração de Publicações Oficiais.

c) Superintendência do Tesouro e Contabilidade do Estado:

- 1 - Diretoria do Tesouro:
 - 1.1. Núcleo de Expediente.
 - 1.2. Coordenadoria Financeira:
 - 1.2.1. Divisão de Controle da Receita:
 - 1.2.1.1. Núcleo de Controle de Repasse.
 - 1.2.2. Divisão de Controle da Despesa:

1.2.2.1. Núcleo de Tesouraria Geral.

- 1.2.3. Núcleo de Sub-Agência Fazendária Central;
- 1.2.4. Núcleo de Contabilidade.

1.3. Coordenadoria de Créditos Públicos:

1.3.1. Divisão de Créditos Públicos:

- 1.3.1.1. Núcleo de Programação e Controle;
- 1.3.1.2. Núcleo de Execução Orçamentária;
- 1.3.1.3. Núcleo de Gerência de Créditos Públicos.

1.3.2. Divisão de Controle do Endividamento.

2. Diretoria de Contabilidade Geral:

- 2.1. Núcleo de Expediente;
- 2.2. Núcleo de Apoio à Junta de Programação Financeira.

2.3. Coordenadoria de Contabilidade:

- 2.3.1. Núcleo de Análise da Administração Direta;
- 2.3.2. Núcleo de Análise das Empresas e Autarquias;
- 2.3.3. Núcleo de Análise das Fundações e Fundos;
- 2.3.4. Núcleo de Consolidação.

2.4. Coordenadoria de Apoio Operacional:

- 2.4.1. Núcleo de Apoio Operacional;
- 2.4.2. Núcleo de Coordenação do Sistema Integrado de Administração Financeira de Mato Grosso do Sul.

IV - Órgão de Execução Instrumental

a) Diretoria-Geral Administrativa e Financeira

- 1. Núcleo de Expediente;
- 2. Núcleo de Telecomunicações.
- 3. Núcleo de Modernização Institucional.
- 4. Divisão de Recursos Humanos:
 - 4.1. Núcleo de Apoio Social;
 - 4.2. Núcleo de Cadastro e Lotação;
 - 4.3. Núcleo de Administração de Pessoal.
- 5. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira:
 - 5.1. Núcleo de Administração Financeira;
 - 5.2. Núcleo de Tomada de Contas;
 - 5.3. Núcleo de Execução Orçamentária.
- 6. Divisão de Suprimentos e Administração:
 - 6.1. Núcleo de Protocolo;
 - 6.2. Núcleo de Patrimônio;
 - 6.3. Núcleo de Transportes;
 - 6.4. Núcleo de Manutenção;
 - 6.5. Núcleo de Material;
 - 6.6. Núcleo de Engenharia.

Art. 3º Os órgãos da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento serão dirigidos:

- I - as Superintendências, por Superintendentes;
- II - a Diretoria-Geral, por Diretor-Geral;
- III - as Diretorias, por Diretores;
- IV - o Centro de Informações Econômico-Fiscais, por Diretor;
- V - as Coordenadorias, por Coordenadores;
- VI - as Delegacias, por Delegados Fiscais;
- VII - as Agências, por Chefes de Agência;
- VIII - os Postos Fiscais, por Chefes de Posto Fiscal;
- XIX - as Divisões, por Chefes de Divisão;
- XX - os Núcleos, por Chefes de Núcleo.

Art. 4º A Assessoria Técnica e Jurídica poderá ser composta por, no máximo, 3 (três) assessores de nível superior.

Art. 5º Para a composição dos quadros de direção, assessoramento superior, coordenação e gerência, a Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento contará com os cargos em comissão e funções de confiança constantes do Anexo a este Decreto.

§ 1º - Ficam transformados, com base no artigo 66, da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, os cargos em comissão: 1 (um) de Secretário-Adjunto, símbolo DAS-1 ESP, 7 (sete) de Superintendente, símbolo DAS-2, 1 (um) de Diretor-Geral, símbolo DAS-2, 2 (dois) de Assessor Especial II, símbolo DAS-2, 13 (treze) de Diretor, símbolo DAS-3, 10 (dez) de Delegado Regional de Fazenda, símbolo DAS-4, 1 (um) de Delegado Especial de Fazenda, símbolo DAS-4, 4 (quatro) de Coordenador de Fiscalização, símbolo DAS-4, 1 (um) de Subdelegado Regional de Fazenda, símbolo DAS-5, 5 (cinco) de Assistente I, símbolo CAI-1 e 1 (um) de Assistente IV, símbolo CAI-4; e as funções de confiança: 2 (duas) de Supervisor Técnico, símbolo DAI-1, 6 (seis) de Chefe de Núcleo, 1 (uma) de Secretário de Conselho e 1 (uma) de Supervisor Técnico, todos símbolo DAI-2, 1 (uma) de Chefe de Núcleo, símbolo DAI-3, 14 (catorze) de Inspetor de Posto Fiscal, símbolo DAI-3, 10 (dez) de Inspetor de Agência Fazendária, símbolo DAI-4, 8 (oito) de Subcoordenador de Posto Fiscal, símbolo DAI-4, 1 (uma) de Chefe de Subagência Fazendária, símbolo DAI-5, 6 (seis) de Chefe de Turma, símbolo DAI-5, nos cargos em comissão de 3 (três) de Superintendente, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Diretor-Geral, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Chefe de Assessoria, símbolo DAS-1, 8 (oito) de Diretor, símbolo DAS-2, 2 (dois) de Coordenador, símbolo DAS-3, 11 (onze) de Delegado Fiscal, símbolo DAS-4, 1 (um) de Subdelegado Fiscal, símbolo DAS-5, 7 (sete) de Chefe de Divisão, símbolo DAS-5 e nas funções de confiança, 18 (dezoito) de Chefe de Núcleo, símbolo DAI-1, 1 (uma) de Chefe de Agência Fazendária, símbolo DAI-4 e 52 (cinquenta e dois) Chefes de Posto Fiscal, símbolo DAI-4, que integram os cargos constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 6º O Secretário de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento, nos seus impedimentos eventuais e legais, será substituído por outro dirigente do órgão do Poder Executivo, designado pelo Governador do Estado.

Art. 7º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento submeter à Secretaria de Estado de Administração a proposta do seu regimento interno, onde serão estabelecidas as competências das unidades administrativas integrantes da sua estrutura.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de janeiro de 1996;

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Anexo ao Decreto Nº 8.437, de 15 de janeiro de 1996

Cargos em Comissão e Funções de Confiança

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE
DAS-1 ESP	Superintendente	3
DAS-1 ESP	Diretor-Geral	1
DAS-1	Assessor Executivo II	1
DAS-1	Chefe de Assessoria I	1
DAS-1	Assessor Especial I	2
DAS-2	Diretor	7
DAS-2	Assessor Especial II	3
DAS-3	Coordenador	14
DAS-3	Assessor Especial III	4
DAS-4	Delegado Fiscal	11
DAS-4	Assessor I	9
DAS-5	Chefe de Divisão	7
DAS-5	Subdelegado Fiscal	1
DAS-5	Assessor II	10
DAS-6	Assessor III	1
CAI-1	Assistente I	25
CAI-2	Assistente II	17
CAI-3	Assistente III	15
CAI-4	Assistente IV	10
CAI-5	Assistente V	6
CAI-6	Assistente VI	1
DAI-1	Chefe de Núcleo	30
DAI-2	Chefe de Núcleo	30
DAI-4	Chefe de Agência	77
DAI-4	Chefe de Posto fiscal	52

DECRETO Nº 8.438, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

Dispõe sobre a estrutura administrativa e a composição de cargos e funções da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas no inciso IX, do artigo 89 da Constituição Estadual e no art. 26 da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, com a redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Saúde, cuja competência está definida no art. 15 da Lei 1.140, de 7 de maio de 1991, com a redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996, será dirigida por um Secretário de Estado.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Saúde disporá da seguinte estrutura:

I - Órgão Colegiado

a) Conselho Estadual de Saúde.

II - Órgãos de Assessoramento

a) Assessoria Técnica e Jurídica;
b) Assessoria de Municipalização.

III - Órgãos de Execução Programática

a) Superintendência de Ações de Saúde:

I - Diretoria de Saúde Coletiva:

1.1. Coordenadoria de Saneamento e Vigilância Sanitária:

1.1.1. Núcleo de Saneamento e Serviços;
1.1.2. Núcleo de Normatização e Registro;
1.1.3. Núcleo de Saúde do Trabalhador;
1.1.4. Núcleo de Fiscalização de Medicamentos e Produtos;
1.1.5. Núcleo de Fiscalização de Alimentos.

1.2. Coordenadoria de Saúde Bucal:

1.2.1. Núcleo de Manutenção;
1.2.2. Núcleo de Odontologia Escolar;
1.2.3. Núcleo de Odontologia Geral.

1.3. Coordenadoria de Epidemiologia e Promoção da Saúde:

1.3.1. Divisão de Vigilância Epidemiológica das Doenças Infecciosas Crônicas Degenerativas e Outros Agravos:

1.3.1.1. Núcleo de Saúde Mental e Deficiências;
1.3.1.2. Núcleo de Doenças Crônico-Degenerativas;
1.3.1.3. Núcleo de Pneumologia Sanitária;
1.3.1.4. Núcleo de Dermatologia Sanitária.

1.3.2. Divisão de Vigilância Epidemiológica das Doenças Infecciosas Agudas e Parasitárias:

1.3.2.1. Núcleo de Doenças Imunopreveníveis e Apoio ao Substema de

Notificações:

1.3.2.2. Núcleo de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS.

1.3.3. Divisão de Ações de Promoção da Saúde:

1.3.3.1. Núcleo de Imunizações;
1.3.3.2. Núcleo de Assistência à Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente.

- 1.4. Núcleo de Cooperação Técnica de Aquidauana;
- 1.5. Núcleo de Cooperação Técnica de Coxim;
- 1.6. Núcleo de Cooperação Técnica de Dourados;
- 1.7. Núcleo de Cooperação Técnica de Fátima do Sul;
- 1.8. Núcleo de Cooperação Técnica de Jardim;
- 1.9. Núcleo de Cooperação Técnica de Naviraí;
- 1.10. Núcleo de Cooperação Técnica de Nova Andradina;
- 1.11. Núcleo de Cooperação Técnica de Paranaíba;
- 1.12. Núcleo de Cooperação Técnica de Ponta Porã;
- 1.13. Núcleo de Cooperação Técnica de Três Lagoas.

2. Diretoria de Assistência à Saúde:

2.1. Laboratório Central de Saúde Pública:

- 2.1.1. Divisão de Biologia Médica;
- 2.1.2. Divisão de Bromatologia Química;
- 2.1.3. Divisão Administrativa;
- 2.1.4. Divisão de Toxicologia e Farmacologia:

- 2.1.4.1. Núcleo de Ofidismo;
- 2.1.4.2. Núcleo de Informações Toxicológicas;
- 2.1.4.3. Núcleo de Apoio Técnico.

2.2. Centro de Hematologia e Hemoterapia:

2.2.1. Divisão Médica:

- 2.2.1.1. Núcleo de Laboratório;
- 2.2.1.2. Núcleo de Coleta, Processamento e Transfusão.

2.2.2. Divisão Administrativa:

- 2.2.2.1. Núcleo de Apoio Técnico.

2.3. Divisão de Serviços Especiais de Alto Custo:

- 2.3.1. Núcleo de Medicamentos e Procedimentos de Alto Custo;
- 2.3.2. Núcleo de Ortese e Prótese;
- 2.3.3. Núcleo de Tratamento Fora de Domicílio.

2.4. Divisão de Medicamentos Básicos:

- 2.4.1. Núcleo de Apoio Técnico;
- 2.4.2. Núcleo Farmacológico.

2.5. Divisão de Contratos, Convênios, Controle e Avaliação:

- 2.5.1. Núcleo de Cadastro, Recebimento e Revisão Ambulatorial;
- 2.5.2. Núcleo Regional de Assistência à Saúde;
- 2.5.3. Núcleo de Distribuição, Programação, Emissão e Crítica

Hospitalar;

- 2.5.4. Núcleo de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde e Auditoria.

- 2.6. Núcleo de Controle de Serviços Contratados de Aquidauana.
- 2.7. Núcleo de Controle de Serviços Contratados de Coxim.
- 2.8. Núcleo de Controle de Serviços Contratados de Dourados.
- 2.9. Núcleo de Controle de Serviços Contratados de Fátima do Sul.
- 2.10. Núcleo de Controle de Serviços Contratados de Jardim.
- 2.11. Núcleo de Controle de Serviços Contratados de Naviraí.
- 2.12. Núcleo de Controle de Serviços Contratados de Nova Andradina.
- 2.13. Núcleo de Controle de Serviços Contratados de Paranaíba.
- 2.14. Núcleo de Controle de Serviços Contratados de Ponta Porã.
- 2.15. Núcleo de Controle de Serviços Contratados de Três Lagoas.

b) Superintendência de Recursos Humanos:

1. Escola de Saúde Pública:

- 1.1. Núcleo de Ensino e Pesquisa;
- 1.2. Núcleo de Secretaria Acadêmica.

2. Centro Formador de Recursos Humanos:

- 2.1. Núcleo de Apoio Pedagógico;
- 2.2. Núcleo de Secretaria Escolar.

3. Divisão de Biblioteca em Ciências da Saúde.

4. Divisão Administrativa:

- 4.1. Núcleo de Apoio Técnico.

5. Divisão de Educação e Saúde.

IV - Órgão de Execução Instrumental

a) Diretoria-Geral Administrativa e Financeira:

1. Comissão de Licitação;
2. Coordenadoria de Serviços Administrativos:

2.1. Divisão de Suprimentos e Patrimônio:

- 2.1.1. Núcleo de Patrimônio;
- 2.1.2. Núcleo de Almoxarifado;
- 2.1.3. Núcleo de Compras.

2.2. Divisão de Serviços Gerais:

- 2.2.1. Núcleo de Reprografia;
- 2.2.2. Núcleo de Protocolo e Arquivo;
- 2.2.3. Núcleo de Apoio Operacional;
- 2.2.4. Núcleo de Transporte.

3. Coordenadoria de Administração de Recursos Humanos:

- 3.1. Núcleo de Folha de Pagamento;
- 3.2. Núcleo de Cadastro;
- 3.3. Núcleo de Lotação de Pessoal.

4. Divisão de Informações em Saúde:

- 4.1. Núcleo de Estatística e Produção;
- 4.2. Núcleo de Desenvolvimento de Sistema.

5. Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira:

5.1. Divisão de Convênios e Tomada de Contas:

- 5.1.1. Núcleo de Análise e Tomada de Contas;
- 5.1.2. Núcleo de Análise e Acompanhamento de Convênios.

5.2. Divisão de Administração Financeira:

- 5.2.1. Núcleo de Execução Orçamentária;
- 5.2.2. Núcleo de Administração Financeira;
- 5.2.3. Núcleo de Contabilidade.

Art. 3º Os órgãos da Secretaria de Estado de Saúde serão dirigidos:

- I - as Superintendências, por Superintendentes;
- II - a Diretoria-Geral, por Diretor-Geral;
- III - as Diretorias, por Diretores;
- IV - a Escola de Saúde Pública, por Diretor;
- V - o Centro Formador de Recursos Humanos, por Diretor;
- VI - as Coordenadorias, por Coordenadores;
- VII - o Laboratório Central de Saúde Pública, por Coordenador;
- VIII - o Centro de Hematologia e Hemoterapia, por Coordenador;
- IX - as Divisões, por Chefes de Divisão;
- X - os Núcleos, por Chefes de Núcleo.

Art. 4º O Assessoramento técnico, jurídico e especializado ao Secretário de Estado e às unidades administrativas integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde será prestado pelas Assessorias Técnica e Jurídica e de Municipalização que poderão ser composta por, no máximo, 6 (seis) assessores de nível superior.

Art. 5º Para a composição dos quadros de direção, assessoramento superior, coordenação e gerência, a Secretaria de Estado de Administração contará com os cargos em comissão e funções de confiança constantes do Anexo a este Decreto.

Parágrafo Único - Ficam transformados, com base no artigo 66, da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, os cargos em comissão: 1(um) de Secretário-Adjunto, símbolo DAS-1 ESP, 3 (três) de Diretor-Geral, símbolo DAS-2, 1 (um) de Assessor Especial II, símbolo DAS-2, 10 (dez) de Diretor, símbolo DAS-3, 4 (quatro) de Assessor III, símbolo DAS-6, 7 (sete) de Assistente I, símbolo CAI-1, 3 (três) de Assistente III, símbolo CAI-3, e as funções de confiança, 13 (treze) de Chefe de Núcleo, símbolo DAI-1, 4 (quatro) de Chefe de Centro de Saúde, 1 (uma) de Chefe de Equipe, 5 (cinco) de Supervisor Técnico, todos símbolo DAI-1, 15 (quinze) de Supervisor, símbolo DAI-2, 22 (vinte e duas) de Chefe de Centro de Saúde, símbolo DAI-3, nos cargos em comissão, 2 (dois) de Superintendente, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Diretor-Geral, símbolo DAS-1 ESP, 2 (dois) de Chefe de Assessoria, símbolo DAS-1, 1 (um) de Assessor Especial I, símbolo DAS-1, 7 (sete) de Diretor, símbolo DAS-2, 6 (seis) de Coordenador, símbolo DAS-3, 3 (três) de Assessor I, símbolo DAS-4, 2 (dois) de Assessor II, símbolo

DAS-5, e nas funções de confiança de, 20 (vinte) de Chefe de Núcleo, símbolo DAI-2, 9 (nove) de Supervisor, símbolo DAI-3, que integram os cargos constantes do Anexo a este Decreto.

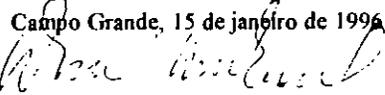
Art. 6º O Secretário de Estado de Saúde, nos seus impedimentos legais e eventuais, será substituído por outro dirigente de órgão do Poder Executivo, designado pelo Governador do Estado.

Art. 7º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a Secretaria de Estado de Saúde submeter à Secretaria de Estado de Administração a proposta do seu regimento interno, onde serão estabelecidas as competências das unidades administrativas integrantes da sua estrutura.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 6.958, de 21 de dezembro de 1992, e demais disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de janeiro de 1996


WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Anexo ao Decreto Nº 8.438, de 15 de janeiro de 1996

Cargos em Comissão e Funções de Confiança

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE
DAS-1 ESP	Superintendente	2
DAS-1 ESP	Diretor-Geral	1
DAS-1	Chefe de Assessoria I	1
DAS-1	Assessor Especial I	2
DAS-2	Diretor	6
DAS-2	Chefe de Assessoria II	1
DAS-2	Assessor Especial II	2
DAS-3	Coordenador	8
DAS-3	Assessor Especial III	3
DAS-4	Assessor I	3
DAS-5	Chefe de Divisão	20
DAS-5	Assessor II	7
DAS-6	Assessor III	12
CAI-1	Assistente I	9
CAI-2	Assistente II	10
CAI-3	Assistente III	15
CAI-4	Assistente IV	6
CAI-5	Assistente V	4
CAI-6	Assistente VI	6
DAI-1	Chefe de Núcleo	52
DAI-2	Chefe de Núcleo	20
DAI-3	Supervisor	10

DECRETO Nº 8.439, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

Dispõe sobre a estrutura administrativa e a composição de cargos e funções da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas no inciso IX, do artigo 89 da Constituição Estadual e no artigo 26 da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, com a redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Educação, cuja competência está definida no art. 16 da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, com a redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996, será dirigida por um Secretário de Estado.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação disporá da seguinte estrutura:

I - Órgãos Colegiados

- a) Conselho Estadual de Educação;
- b) Comissão de Valorização do Magistério.

II - Órgão de Assessoramento

- a) Assessoria Técnica.

III - Órgãos de Execução Programática

- a) Superintendência de Educação:

1 - Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- 1.1 - Núcleo de Ensino Fundamental e Infantil;
- 1.2 - Núcleo de Avaliação Educacional;
- 1.3 - Núcleo de Educação Indígena e Rural;
- 1.4 - Núcleo de Apoio Técnico

2 - Diretoria de Educação Especial e Ensino Supletivo

3 - Diretoria de Ensino Médio;

- b) Superintendência de Administração Escolar

1 - Núcleo de Apoio Técnico

2 - Diretoria de Vida Escolar e Rede Escolar

- 2.1 - Núcleo de Inspeção Escolar;
- 2.2 - Núcleo de Inspeção das Escolas Particulares;
- 2.3 - Núcleo de Vida Escolar

3 - Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos

- 3.1 - Núcleo de Capacitação de Recursos Humanos
- 3.2 - Núcleo de Tecnologia Educacional
- 3.3 - Núcleo Técnico Financeiro
- 3.4 - Núcleo de Gerenciamento Escolar

4 - Unidades Escolares

- 4.1 - EEPEPSG Mal. Castelo Branco, no município de Água Clara
- 4.2 - EEPEPSG Romilda C. Carneiro, no município de Alcinoópolis
- 4.3 - EEPSG Cel. Felipe de Brum, no município de Amambai
- 4.4 - EEPEPSG Dr. Fernando C. da Costa, no município de Amambai
- 4.5 - EEPG Filinto Muller, no município de Amambai
- 4.6 - EEPEPSG D. Aquino Corrêa, no município de Amambai
- 4.7 - EEPSG Vespasiano Martins, no município de Amambai
- 4.8 - EEPEPG Teodoro Rondon, no município de Anastácio
- 4.9 - EEPEPG Carlos Drumond de Andrade, no município de Anastácio
- 4.10 - EEPG Romalino Alves de Albres, no município de Anastácio
- 4.11 - EEPEPSG Roberto Scaff, no município de Anastácio
- 4.12 - EEPG Umbelina Jorge, no município de Anastácio
- 4.13 - EEPG Maria Corrêa Dias, no município de Anastácio
- 4.14 - EEPEPG Dep. Carlos S. Medeiros, no município de Anastácio
- 4.15 - EEPSG Maria José, no município de Anaurilândia
- 4.16 - EEPEPG Prof. Ezequiel Balbino, no município de Anaurilândia
- 4.17 - EEPG Luiz Vaz de Camões, no município de Angélica
- 4.18 - EEPEPSG Sen. Filinto Muller, no município de Angélica
- 4.19 - EEPEPG Harry Amorim Costa, no município de Angélica
- 4.20 - EEPSG Dr. José M. F. Frageli, no município de Angélica
- 4.21 - EEPEPSG Pantaleão C. Xavier, no município de Antonio João
- 4.22 - EEPG Aral Moreira, no município de Antonio João
- 4.23 - EEPEPSG Ernesto Rodrigues, no município de Aparecida do Taboado
- 4.24 - EEPEPSG Georgina O. Rocha, no município de Aparecida do Taboado
- 4.25 - EEPEPSG Frei W. de Garibaldi, no município de Aparecida do Taboado
- 4.26 - EEPEPSG Cel. José Alves Ribeiro, no município de Aquidauana
- 4.27 - EEPEPG Rotary Club, no município de Aquidauana
- 4.28 - EEPEPG Laudelino Barcelos, no município de Aquidauana
- 4.29 - EEPG Prof. Nilzalina P. Lemos, no município de Aquidauana
- 4.30 - EEPEPG Cel. Antonio Trindade, no município de Aquidauana
- 4.31 - EEPEPG Mal. Deodoro da Fonseca, no município de Aquidauana
- 4.32 - EEPEPG Antonio Salústio Areias, no município de Aquidauana
- 4.33 - EEPSG Prof. Doris M. Trindade, no município de Aquidauana
- 4.34 - EEPEPSG Cândido Mariano, no município de Aquidauana
- 4.35 - EEPEPG São José do Morrinho, no município de Aquidauana
- 4.36 - EEPEPG Felipe Orro, no município de Aquidauana
- 4.37 - EEPG Luiz Mongelli, no município de Aquidauana
- 4.38 - EEPEPG Antonio Corrêa, no município de Aquidauana
- 4.39 - EEPEPSG Prof. Marly R. Rodrigues, no município de Aquidauana
- 4.40 - EEPG Eufrasia F. Marques, no município de Aral Moreira

- 4.41 - EEPSPG João Vitorino Marques, no município de Aral Moreira
 4.42 - EEPEPSG Dr. Fernando C. Costa, no município de Aral Moreira
 4.43 - EEPSPG Ernesto Solon Borges, no município de Bandeirantes
 4.44 - EEPEPSG João Ribeiro Guimarães, no município de Bandeirantes
 4.45 - EEPEPSG Peri Martins, no município de Bataguassu
 4.46 - EEPEPSG Manoel da Costa Lima, no município de Bataguassu
 4.47 - EEPG Prof Braz Sinigaglia, no município de Bataguassu
 4.48 - EEPSPG Prof Ladislau Deak Filho, no município de Bataguassu
 4.49 - EEPG Jan Tomas Bata, no município de Bataguassu
 4.50 - EEPSPG Braz Sinigaglia, no município de Batayporã
 4.51 - EEPSPG Jan Antonin Bata, no município de Batayporã
 4.52 - EEPG Generoso Ponce, no município de Bela Vista
 4.53 - EEPEPSG Castelo Branco, no município de Bela Vista
 4.54 - EEPEPG Prof Vera G. Loureiro, no município de Bela Vista
 4.55 - EEPEPSG Dr. Joaquim Murinho, no município de Bela Vista
 4.56 - EEPSPG Ester Silva, no município de, no município de Bela Vista
 4.57 - EEPSPG João Pedro Pedrossian, no município de Bodoquena
 4.58 - EEPEPG Joaquim Mario Bonfim, no município de Bodoquena
 4.59 - EEPG Luis da Costa Falcão, no município de Bonito
 4.60 - EEPSPG Bonifácio C. Gomes, no município de Bonito
 4.61 - EEPEPSG Adilson Alves da Silva, no município de Brasilândia
 4.62 - EEPEPG Debrasa, no município de Brasilândia
 4.63 - EEPG Arcênio Rojas, no município de Caarapó
 4.64 - EEPEPG Pe. Anchieta, no município de Caarapó
 4.65 - EEPG Frei João Damasceno, no município de Caarapó
 4.66 - EEPEPG Ten. Aviador Antônio João, no município de Caarapó
 4.67 - EEPEPSG Prof Cleusa A. Vargas Galhardo, no município de Caarapó
 4.68 - EEPEPSG Prof Joaquim A. S. Viana, no município de Caarapó
 4.69 - EEPG Narciso Menezes, no município de Caarapó
 4.70 - EEPSPG Dr. Arnaldo E. Figueiredo, no município de Camapuã
 4.71 - EEPG Miguel Sutil, no município de Camapuã
 4.72 - EEPG Joaquim M. da Silva, no município de Camapuã
 4.73 - EEPG Abadia Faustino Inacio, no município de Camapuã
 4.74 - EEPSPG Camilo Bonfim, no município de Camapuã
 4.75 - UIAP I - Unidade Interdisciplinar de Apoio Psicopedagógico, no município de Campo Grande
 4.76 - EEPSPG Prof Izaura Higa, no município de Campo Grande
 4.77 - EEPSPG Arlindo de Sampaio Jorge, no município de Campo Grande
 4.78 - EEPEPSG Prof Neyder S. C. Vieira, no município de Campo Grande
 4.79 - EEPEPG Prof Alice N. Zampieri, no município de Campo Grande
 4.80 - EEPEPSG Ir. Bartira Gardes, no município de Campo Grande
 4.81 - EEPG Pe. Franco Delpiano, no município de Campo Grande
 4.82 - EEPEPSG José M. Hugo Rodrigues, no município de Campo Grande
 4.83 - EEPG Olinda Conceição T. Bacha, no município de Campo Grande
 4.84 - Centro Educacional Hércules Maymone, no município de Campo Grande
 4.85 - CIED - Centro de Informática Educacional, no município de Campo Grande
 4.86 - EEPG Prof Brasilina Ferraz Mantero, no município de Campo Grande
 4.87 - EEPG General Malan, no município de Campo Grande
 4.88 - EEPEPG Elvira M. de Oliveira, no município de Campo Grande
 4.89 - EEPG José Ferreira Barbosa, no município de Campo Grande
 4.90 - EEPEPSG Zélia Quevedo Chaves, no município de Campo Grande
 4.91 - EEPEPG Prof Hilda S. Ferreira, no município de Campo Grande
 4.92 - EEPEPG Prof Carlos H. Schrader, no município de Campo Grande
 4.93 - EEPG Imaculada Conceição, no município de Campo Grande
 4.94 - EEPEPG João Carlos Flores, no município de Campo Grande
 4.95 - CES - Centro de Ensino Supletivo Prof Ignês L. Guimarães, no município de Campo Grande
 4.96 - EEPEPSG Prof Maria L. T. Areias, no município de Campo Grande
 4.97 - EEPSPG Riachuelo, no município de Campo Grande
 4.98 - EEPSPG Arlindo de Andrade Gomes, no município de Campo Grande
 4.99 - EESG Instituto de Educação de Campo Grande, no município de Campo Grande
 4.100 - EEPG Luisa Vidal Borges Daniel, no município de Campo Grande
 4.101 - EEPEPSG Rui Barbosa, no município de Campo Grande
 4.102 - EEPSPG 11 de Outubro, no município de Campo Grande
 4.103 - UIAP III - Unidade Interdisciplinar de Apoio Psicopedagógico, no município de Campo Grande
 4.104 - EEPG Adv. Demosthenes Martins, no município de Campo Grande
 4.105 - EEPSPG José Barbosa Rodrigues, no município de Campo Grande
 4.106 - EEPSPG Teotônio Vilela, no município de Campo Grande
 4.107 - EEPSPG José Antônio Pereira, no município de Campo Grande
 4.108 - EEPEPSG Maria E. B. C. da Costa, no município de Campo Grande
 4.109 - EEPSPG Adventor D. de Almeida, no município de Campo Grande
 4.110 - EEPEPSG Prof Maria L. W. Roma, no município de Campo Grande
 4.111 - EEPSPG Amélio Carvalho Bais, no município de Campo Grande
 4.112 - EEPG Henrique C. Corrêa, no município de Campo Grande
 4.113 - EEPSPG Amando de Oliveira, no município de Campo Grande
 4.114 - EEPSPG Vespasiano Martins, no município de Campo Grande
 4.115 - EEPG Prof Tereza N. Carvalho, no município de Campo Grande
 4.116 - EEPG São José, no município de Campo Grande
 4.117 - EEPEPSG Waldemir B. da Silva, no município de Campo Grande
 4.118 - EEPSPG Lúcia Martins Coelho, no município de Campo Grande
 4.119 - EEPEPSG José Mamede Aquino, no município de Campo Grande
 4.120 - EEPSPG Dona Consuello Müller, no município de Campo Grande
 4.121 - EEPEPG Marçal de Souza - Tupã Y, no município de Campo Grande
 4.122 - EEPG Prof. Flavina M. da Silva, no município de Campo Grande
 4.123 - EEPSPG Sebastião S. de Oliveira, no município de Campo Grande
 4.124 - EEPEPSG Pe. Mario Olandino, no município de Campo Grande
 4.125 - EEPSPG 26 de Agosto, no município de Campo Grande
 4.126 - EEPEPG Zamenhof, no município de Campo Grande
 4.127 - EEPEPG Miguel Couto, no município de Campo Grande
 4.128 - EEPG Prof Elia F. Cardoso, no município de Campo Grande
 4.129 - EEPG São Francisco, no município de Campo Grande
 4.130 - EEPSPG Maestro Heitor V. Lobos, no município de Campo Grande
 4.131 - EEPG Prof Delmira R. Santos, no município de Campo Grande
 4.132 - EEPEPG Pe. João Greiner, no município de Campo Grande
 4.133 - EEPEPSG Arthur Vasconcelos Dias, no município de Campo Grande
 4.134 - EEPEPSG Blanche S. Pereira, no município de Campo Grande
 4.135 - EEPG Nicolau Fragelli, no município de Campo Grande
 4.136 - EEPG Manoel B. Nunes da Cunha, no município de Campo Grande
 4.137 - EEPEPSG Otaviano G. S. Júnior, no município de Campo Grande
 4.138 - EEPG Coração de Maria, no município de Campo Grande
 4.139 - EEPSPG Prof Severino R. Queiroz, no município de Campo Grande
 4.140 - EEPG Alvaro Martins Neto, no município de Campo Grande
 4.141 - EEPG Antonio J. de Figueiredo, no município de Campo Grande
 4.142 - EEPSPG Prof Célia M. Naglis, no município de Campo Grande
 4.143 - EEPG Prof. Ulisses Serra, no município de Campo Grande
 4.144 - EEPSPG Maria C. Barros Machado, no município de Campo Grande
 4.145 - UIAP II - Unidade Interdisciplinar de Apoio Psicopedagógico, no município de Campo Grande
 4.146 - EEPSPG Pe. José Scampini, no município de Campo Grande
 4.147 - EEPSPG Joaquim Murinho, no município de Campo Grande
 4.148 - EEPEPSG Prof. Silvio O. Santos, no município de Campo Grande
 4.149 - EEPSPG Dolor F. de Andrade, no município de Campo Grande
 4.150 - Centro Estadual de Atendimento ao Deficiente de Audio Comunicação, no município de Campo Grande
 4.151 - EEPSPG Aracy Eudociak, no município de Campo Grande
 4.152 - EEPEPG Prof Ada T. S. Pereira, no município de Campo Grande
 4.153 - EEPEPG Prof Joelina A. Xavier, no município de Campo Grande
 4.154 - EEPG Guia Lopes, no município de Campo Grande
 4.155 - EEPG Prof Fausta G. Bueno, no município de Campo Grande
 4.156 - EEPEPSG Maestro F. Liebermann, no município de Campo Grande
 4.157 - EEPEPSG Emygdio Campos Vidal, no município de Campo Grande
 4.158 - EEPG Orcirio Thiago de Oliveira, no município de Campo Grande
 4.159 - EEPEPSG Lino Vilachá, no município de Campo Grande
 4.160 - EEPSPG Dr. Rubens C. Pinto, no município de Caracol
 4.161 - EEPEPSG São José, no município de Cassilândia
 4.162 - EEPEPSG Rui Barbosa, no município de Cassilândia
 4.163 - Centro Educacional Integrado de Cassilândia, no município de Cassilândia
 4.164 - EEPSPG Mal. Rondon, no município de Cassilândia
 4.165 - EEPSPG Chapadão do Sul, no município de Chapadão do Sul
 4.166 - EEPSPG José Alves Quito, no município de Corguinho
 4.167 - EEPEPSG Eneil Vargas, no município de Coronel Sapucaia
 4.168 - EEPSPG Coronel Sapucaia, no município de Coronel Sapucaia
 4.169 - EEPEPSG Júlia G. Passarinho, no município de Corumbá
 4.170 - EEPEPG Estrela do Oriente, no município de Corumbá
 4.171 - EEPG Francisco N. Silva, no município de Corumbá
 4.172 - EEPEPSG Dr. João Leite de Barros, no município de Corumbá
 4.173 - EEPEPSG Carlos de Castro Brasil, no município de Corumbá
 4.174 - EEPEPSG Nathercia P. dos Santos, no município de Corumbá
 4.175 - EEPEPG Rotary Club, no município de Corumbá
 4.176 - EEPEPSG Dom Bosco, no município de Corumbá
 4.177 - EEPEPSG Maria Leite, no município de Corumbá
 4.178 - EEPEPSG Octacílio F. da Silva, no município de Corumbá
 4.179 - Centro Educacional Dr. Gabriel Vandoni de Barros, no município de Corumbá
 4.180 - EEPEPG Maria Helena Albaneze, no município de Corumbá
 4.181 - EEPEPSG José Ferreira da Costa, no município de Costa Rica
 4.182 - EEPEPSG Santos Dumont, no município de Costa Rica
 4.183 - EEPEPSG Ver. Kendi Nakai, no município de Costa Rica
 4.184 - EEPEPSG Prof Clarice R. Santos, no município de Coxim
 4.185 - EEPSPG Silvio Ferreira, no município de Coxim
 4.186 - EEPSPG Viriato Bandeira, no município de Coxim
 4.187 - Centro Educacional Pe. Nunes, no município de Coxim
 4.188 - EEPSPG Semiramis C. B. da Rocha, no município de Coxim
 4.189 - EEPSPG Pedro Mendes Fontoura, no município de Coxim
 4.190 - EEPSPG Princesa Izabel, no município de Deodópolis
 4.191 - EEPG João Batista Pereira, no município de Deodópolis
 4.192 - EEPEPG Porto Wilma, no município de Deodópolis
 4.193 - EEPSPG Lagoa Bonita, no município de Deodópolis
 4.194 - EEPEPG Edwirges Coelho Derzi, no município de Deodópolis
 4.195 - EEPSPG Scila Médici, no município de Deodópolis
 4.196 - EEPEPG José Reis dos Santos, no município de Deodópolis
 4.197 - EEPEPG 13 de Maio, no município de Deodópolis
 4.198 - EEPSPG Estefana C. Gambarra, no município de Dois Irmãos do Buriti
 4.199 - EEPEPSG Barão do Rio Branco, no município de Douradina
 4.200 - EEPG Pastor Daniel Berg, no município de Dourados
 4.201 - EEPEPG Prof Floriana Lopes, no município de Dourados
 4.202 - EEPG Maria G. Muzzi Ferreira, no município de Dourados
 4.203 - EEPSPG Min. João P. R. Veloso, no município de Dourados
 4.204 - EEPEPSG Pres. Getúlio Vargas, no município de Dourados
 4.205 - EEPSPG Antonio S. Capilé, no município de Dourados
 4.206 - EEPSPG Pres. Tancredo Neves, no município de Dourados
 4.207 - EEPEPG Rotary Dr. Nelson Araújo, no município de Dourados
 4.208 - EEPEPSG Ramona da Silva Pedroso, no município de Dourados
 4.209 - EEPSPG Floriano Viegas Machado, no município de Dourados
 4.210 - EEPEPSG Antonio V. Azambuja, no município de Dourados
 4.211 - EEPG Santo Antonio, no município de Dourados

- 4.212 - EEPSG M. Fialho Figueiredo, no município de Dourados
 4.213 - EEPEPSG Dom Bosco, no município de Dourados
 4.214 - EEPEPG Castro Alves, no município de Dourados
 4.215 - EEPSG Vilmar Vieira Matos, no município de Dourados
 4.216 - Centro de Estudos Supletivos, no município de Dourados
 4.217 - EEPEPSG Dom Aquino Corrêa, no município de Dourados
 4.218 - EEPEPG São José, no município de Dourados
 4.219 - EEPSG Presidente Vargas, no município de Dourados
 4.220 - EEPEPG Armando S. Carmelo, no município de Dourados
 4.221 - EEPG Abgail Borralho, no município de Dourados
 4.222 - EEPG 13 de Maio, no município de Eldorado
 4.223 - EEPEPG Silo Vargas Batista, no município de Eldorado
 4.224 - EEPEPSG de Eldorado, no município de Eldorado
 4.225 - EEPEPSG Isabel Mesquita, no município de Fátima do Sul
 4.226 - EEPSG Vicente Pallotti, no município de Fátima do Sul
 4.227 - EEPG Prof. Cacildo F. de Souza, no município de Fátima do Sul
 4.228 - EEPSG O Pioneiro, no município de Fátima do Sul
 4.229 - EEPEPSG Vila Brasil, no município de Fátima do Sul
 4.230 - EEPEPSG Jonas Belarmino da Silva, no município de Fátima do Sul
 4.231 - EEPSG Senador Filinto Müller, no município de Fátima do Sul
 4.232 - EEPEPG Antonia S. Capilé, no município de Glória de Dourados
 4.233 - EEPEPSG Prof. Eufrosina Pinto, no município de Glória de Dourados
 4.234 - EEPSG Hilda Bergo Duarte, no município de Glória de Dourados
 4.235 - EEPEPG Weimar Torres, no município de Glória de Dourados
 4.236 - EEPEPSG Prof. Vânia M. Lopes, no município de Glória de Dourados
 4.237 - EEPSG Alziro Lopes, no município de Guia Lopes da Laguna
 4.238 - EEPEPSG Salomé de Melo Rocha, no município de Guia Lopes da Laguna
 4.239 - EEPSG 8 de Maio, no município de Iguatemi
 4.240 - EEPSG Marcílio Augusto Pinto, no município de Iguatemi
 4.241 - EEPEPSG João Pereira Valim, no município de Inocência
 4.242 - EEPSG João Ponce de Arruda, no município de Inocência
 4.243 - EEPEPSG Olívia Paula, no município de Itaporã
 4.244 - EEPEPG Antonio João Ribeiro, no município de Itaporã
 4.245 - EEPEPG Edson Bezerra, no município de Itaporã
 4.246 - EEPSG de Itaporã, no município de Itaporã
 4.247 - EEPEPSG Sen. Saldanha Derzi, no município de Itaporã
 4.248 - EEPG Francisco de Assis, no município de Itaporã
 4.249 - EEPEPG Princesa Izabel, no município de Itaporã
 4.250 - EEPSG Rodrigues Alves, no município de Itaporã
 4.251 - EEPEPSG Leopoldo Dalmolin, no município de Itaquiraí
 4.252 - EEPSG Manuel G. dos Santos, no município de Itaquiraí
 4.253 - EEPEPSG Sen. Filinto Müller, no município de Ivinhema
 4.254 - EEPSG Angelina Jaime Tebet, no município de Ivinhema
 4.255 - EEPEPSG General Osório, no município de Ivinhema
 4.256 - EEPEPSG Joaquim Gonçalves Ledo, no município de Ivinhema
 4.257 - EEPSG Prof. Angela F. de Melo, no município de Ivinhema
 4.258 - EEPEPSG Reinaldo Massi, no município de Ivinhema
 4.259 - EEPEPSG de Japorã, no município de Japorã
 4.260 - EEPSG José Serafim Ribeiro, no município de Jaraguari
 4.261 - EEPEPSG Cel. Felício, no município de Jardim
 4.262 - EEPEPSG Cel. Juvêncio, no município de Jardim
 4.263 - EEPSG Antonio Pinto Pereira, no município de Jardim
 4.264 - EEPSG Cel. Pedro José Rufino, no município de Jardim
 4.265 - EEPEPSG Bernardete S. Leite, no município de Jateí
 4.266 - EEPG Joaquim A. Soares Viana, no município de Jateí
 4.267 - EEPSG 31 de Março, no município de Juti
 4.268 - EEPSG 02 de Setembro, no município de Ladário
 4.269 - EEPEPSG Leme do Prado, no município de Ladário
 4.270 - EEPSG Álvaro M. dos Santos, no município de Laguna Caarapá
 4.271 - EEPEPSG Manoel Ferreira de Lima, no município de Maracaju
 4.272 - EEPEPSG Pe. Constantino Monte, no município de Maracaju
 4.273 - EEPEPSG Cel. Lima de Figueiredo, no município de Maracaju
 4.274 - EEPEPG Carmelita Canalê Rebuga, no município de Miranda
 4.275 - EEPSG Dona Rosa Pedrossian, no município de Miranda
 4.276 - EEPEPSG Caetano Pinto, no município de Miranda
 4.277 - EEPSG Érico Veríssimo, no município de Mundo Novo
 4.278 - EEPEPG Prof. Terezinha S. Mendonça, no município de Mundo Novo
 4.279 - EEPEPSG Mal. Rondon, no município de Mundo Novo
 4.280 - EEPEPSG Castelo Branco, no município de Mundo Novo
 4.281 - EEPEPSG Prof. Iolanda Ally, no município de Mundo Novo
 4.282 - EEPG Padre José Anchieta, no município de Mundo Novo
 4.283 - EEPG Antonio Fernandes, no município de Naviraí
 4.284 - EEPEPSG Presidente Médiçi, no município de Naviraí
 4.285 - EEPEPSG Juscelino K. Oliveira, no município de Naviraí
 4.286 - EEPEPSG Eurico Gaspar Dutra, no município de Naviraí
 4.287 - EEPEPSG Juracy Alves Cardoso, no município de Naviraí
 4.288 - EEPEPG Vinícius de Moraes, no município de Naviraí
 4.289 - EEPG Padroeira do Brasil, no município de Nioaque
 4.290 - EEPEPSG Odete Igenes R. V. Boas, no município de Nioaque
 4.291 - EEPG Antonio Coelho, no município de Nova Alvorada do Sul
 4.292 - EEPEPSG Prof. Fátima G. Sampaio, no município de Nova Andradina
 4.293 - EEPSG Luiz Soares de Andrade, no município de Nova Andradina
 4.294 - EEPEPG Irman Ribeiro A. Silva, no município de Nova Andradina
 4.295 - EEPEPG Antonio J.M. Andrade, no município de Nova Andradina
 4.296 - EEPG Marechal Rondon, no município de Nova Andradina
 4.297 - EEPSG Prof. Nair P. de Souza, no município de Nova Andradina
 4.298 - EEPSG Austrílio C. Castro, no município de Nova Andradina
 4.299 - EEPEPG Pe. Anchieta, no município de Nova Andradina
 4.300 - EEPSG Dr. Ermírio Leal Garcia, no município de Paranaíba
 4.301 - EEPSG Manoel Garcia Leal, no município de Paranaíba
 4.302 - EEPSG Wladislau Garcia Gomes, no município de Paranaíba
 4.303 - EEPEPG Gustavo Rodrigues Silva, no município de Paranaíba
 4.304 - Centro Educacional Walmir Lopes Cançado, no município de Paranaíba
 4.305 - EEPEPG José Garcia Leal, no município de Paranaíba
 4.306 - EEPEPSG Aracilda C.C. da Costa, no município de Paranaíba
 4.307 - EEPEPSG Antonio G. de Freitas, no município de Paranaíba
 4.308 - EEPSG Santiago Benites, no município de Paranhos
 4.309 - EEPSG Francisco R. Soares, no município de Pedro Gomes
 4.310 - EEPEPSG Prof. Cleuza Teodoro, no município de Pedro Gomes
 4.311 - EEPEPSG Joaquim Murinho, no município de Ponta Porã
 4.312 - EEPSG João B. Calvoso, no município de Ponta Porã
 4.313 - EEPSG Mendes Gonçalves, no município de Ponta Porã
 4.314 - EEPSG Prof. Geni M. Magalhães, no município de Ponta Porã
 4.315 - EEPEPSG Faz. Itamarati, no município de Ponta Porã
 4.316 - EEPEPSG Dr. Fernando C.C. Saldanha, no município de Ponta Porã
 4.317 - EEPEPSG Adê Marques, no município de Ponta Porã
 4.318 - EEPG Lions Club de Ponta Porã, no município de Ponta Porã
 4.319 - EEPG Miguel M. Armando, no município de Ponta Porã
 4.320 - EEPEPSG José Bonifácio, no município de Porto Murinho
 4.321 - EEPSG Eduardo Batista Amorim, no município de Ribas do Rio Pardo
 4.322 - EEPSG Dr. João Ponce de Arruda, no município de Ribas do Rio Pardo
 4.323 - EEPSG Fernando C. da Costa, no município de Rio Brilhante
 4.324 - EEPEPSG Etalívio Pereira Martins, no município de Rio Brilhante
 4.325 - EEPSG Leontino A. de Oliveira, no município de Rio Negro
 4.326 - EEPSG Otávio Gonçalves Gomes, no município de Rio Negro
 4.327 - EEPSG Joaquim Natário Filho, no município de Rio Negro
 4.328 - EEPG São Francisco, no município de Rio Negro
 4.329 - EEPSG José Jacinto de Souza, no município de Rio Negro
 4.330 - EEPEPSG Vergelino M. de Oliveira, no município de Rio Verde de Mato Grosso
 4.331 - EEPEPSG Thomaz Barbosa Rangel, no município de Rio Verde de Mato Grosso
 4.332 - EEPSG José Alves Ribeiro, no município de Rochedo
 4.333 - EEPEPSG José Ferreira Lima, no município de Santa Rita do Pardo
 4.334 - EEPSG Bernardino F. da Cunha, no município de São Gabriel do Oeste
 4.335 - EEPEPSG São Gabriel, no município de São Gabriel do Oeste
 4.336 - EEPEPSG Ana Maria de Souza, no município de Selvíria
 4.337 - EEPEPSG 4 de Abril, no município de Sete Quedas
 4.338 - EEPSG Guimarães Rosa, no município de Sete Quedas
 4.339 - EEPG Osvaldo Cruz, no município de Sete Quedas
 4.340 - EEPEPSG 13 de Maio, no município de Sete Quedas
 4.341 - EEPSG Sidrônio A. de Andrade, no município de Sidrolândia
 4.342 - EEPG Prof. Catarina de Abreu, no município de Sidrolândia
 4.343 - EEPG Vespasiano Martins, no município de Sidrolândia
 4.344 - EEPSG Cnte. Maurício C. Dutra, no município de Sonora
 4.345 - EEPEPSG Prof. Cleto M. Costa, no município de Tacuru
 4.346 - EEPEPSG Dr. Martinho Marques, no município de Taquarussu
 4.347 - EEPG Antonio N. da Fonseca, no município de Terenos
 4.348 - EEPEPSG Antonio Valadares, no município de Terenos
 4.349 - EEPEPSG Eduardo Perez, no município de Terenos
 4.350 - EEPEPSG Edwardos Correia de Souza, no município de Três Lagoas
 4.351 - EEPSG Fernando Corrêa, no município de Três Lagoas
 4.352 - EEPG João Dantas Filgueiras, no município de Três Lagoas
 4.353 - EEPEPSG Bom Jesus, no município de Três Lagoas
 4.354 - EEPEPSG Afonso Xavier Tranin, no município de Três Lagoas
 4.355 - EEPEPSG Padre João Tomes, no município de Três Lagoas
 4.356 - EEPSG João Ponce de Arruda, no município de Três Lagoas
 4.357 - EEPEPSG D. Aquino Corrêa, no município de Três Lagoas
 4.358 - EEPEPG José Ferreira, no município de Três Lagoas
 4.359 - EEPEPSG João Magiano Pinto, no município de Três Lagoas
 4.360 - EEPEPSG Afonso Pena, no município de Três Lagoas
 4.361 - EEPSG São José, no município de Vicentina
 4.362 - EEPG Emanuel Pinheiro, no município de Vicentina
 4.363 - EEPEPSG Pe. José Daniel, no município de Vicentina
 4.364 - EEPG Iguassú, no município de Vicentina

IV - Órgãos de Atuação Instrumental

a) Diretoria-Geral Administrativa e Financeira

4 - Diretoria de Execução Financeira e Orçamentária

- 4.1 - Núcleo de Execução Orçamentária
- 4.2 - Núcleo de Administração Financeira
- 4.4 - Núcleo de Controle, Análise e Revisão de Contas

5 - Diretoria de Administração

- 5.1 - Divisão de Serviços Gerais
 5.1.1 - Núcleo de Transporte
 5.1.2 - Núcleo de Apoio Operacional
- 5.2 - Divisão de Suprimento de Material
 5.2.1 - Núcleo de Compras e Almoarifado
 5.2.2 - Núcleo de Patrimônio
- 6 - Diretoria de Administração de Pessoa
- 6.1 - Núcleo Apoio Psicossocial;
 6.2 - Núcleo de Avaliação de Desempenho;
 6.3 - Núcleo de Apoio Social
 6.3 - Supervisões Administrativas

DAS-1 ESP	Diretor-Geral	1
DAS-1	Chefe de Assessoria I	1
DAS-2	Diretor de Diretoria	8
DAS-2	Assessor Especial II	3
DAS-3	Assessor Especial III	5
DAS-3	Coordenador	4
DAS-4	Assessor I	9
DAS-5	Chefe de Divisão	6
CAI-1	Assistente I	6
CAI-4	Assistente IV	12
CAI-5	Assistente V	13
CAI-6	Assistente VI	8
DAI-1	Chefe de Núcleo	43
DAI-3	Supervisor	12

Art. 3º Os órgãos da Secretaria de Estado de Educação serão dirigidos:

- I - as Superintendências, por Superintendentes;
 II - a Diretoria-Geral, por Diretor-Geral;
 III - as Diretorias, por Diretores;
 IV - as Diretorias de Escola, por Diretores;
 V - as Coordenadorias, por Coordenadores;
 VI - as Divisões, por Chefes de Divisão;
 VII - os Núcleos, por Chefes de Núcleo;
 VIII - as Secretarias Escolares, por Secretários;
 IX - as Supervisões, por Supervisores.

Art. 4º Para a composição dos quadros de direção, assessoramento superior, coordenação e gerência, a Secretaria de Estado de Educação contará com os cargos em comissão e funções de confiança constantes do Anexo a este Decreto.

§ 1º - Ficam transformados, com base no artigo 66, da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, os cargos em comissão: 1 (um) de Secretário-Adjunto, símbolo DAS-1 ESP, 2 (dois) de Diretor-Geral, símbolo DAS-2, 1 (um) de Coordenador, símbolo DAS-2, 6 (seis) de Diretor, símbolo DAS-3, 3 (três) de Coordenador, símbolo DAS-3, 1 (um) de Chefe de Divisão, símbolo DAS-5, e 19 (dezenove) funções de confiança de Chefe de Núcleo, símbolo DAI-1, nos cargos em comissão de 2 (dois) de Superintendente, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Diretor-Geral, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Chefe de Assessoria, símbolo DAS-1, 8 (oito) de Diretor de Diretoria, símbolo DAS-2, que integram os cargos constantes do Anexo a este Decreto.

§ 2º - Os cargos de Diretor de Escola e de Secretários de Escola correspondem às mesmas quantidades e classificações funcionais vigentes.

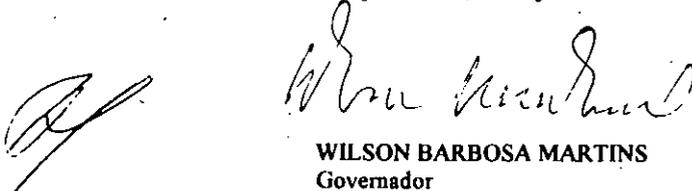
Art. 5º A Assessoria Técnica e Jurídica poderá ser composta por, no máximo, 3 (três) assessores de nível superior.

Art. 6º O Secretário de Estado de Educação, nos seus impedimentos legais e eventuais, será substituído por outro dirigente de órgão do Poder Executivo, designado pelo Governador do Estado.

Art. 7º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a Secretaria de Estado de Educação submeter à Secretaria de Estado de Administração a proposta do seu regimento interno, onde serão estabelecidas as competências das unidades administrativas integrantes da sua estrutura.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de janeiro de 1996


 WILSON BARBOSA MARTINS
 Governador

Anexo ao Decreto Nº 8.439, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

Cargos em Comissão e Funções de Confiança

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE
DAS-1 ESP	Superintendente	2

DECRETO Nº 8.440, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

Dispõe sobre a estrutura administrativa e a composição de cargos e funções da Secretaria de Estado de Governo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas no inciso IX, do artigo 89 da Constituição Estadual e no art. 26 da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, com redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Governo, cuja competência está definida no artigo 7º da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, com nova redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996, será dirigida por um Secretário de Estado.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Governo disporá da seguinte estrutura:

I - Órgãos Colegiados

- a) Conselho Estadual de Assistência Social;
 b) Conselho da Ordem do Mérito de Mato Grosso do Sul.

II - Órgãos de Assessoramento

- a) Gabinete do Secretário;
 b) Assessoria Técnica;
 c) Escritório de Representação no Distrito Federal.

III - Órgãos de Execução Programática

- a) Consultoria Legislativa:
 1 - Diretoria de Apoio Técnico e Informação.
 b) Consultoria Jurídica,
 c) Gabinete Militar:
 1 - Subchefia do Gabinete Militar.
 2 - Coordenadoria de Segurança Pessoal:
 2.1 - Núcleo de Operações;
 2.2 - Núcleo de Informações.
 3 - Coordenadoria de Infra-Estrutura:
 3.1 - Núcleo de Transporte Terrestre;
 3.2 - Núcleo de Segurança de Transporte Aéreo.
 4 - Coordenadoria de Telecomunicações.
 5 - Coordenadoria de Apoio Especial:

- 5.1 - Ajudante de Ordens do Governador;
5.2 - Ajudante de Ordens do Vice-Governador.

d) Coordenadoria-Geral de Comunicação:

1 - Coordenadoria de Publicidade:

- 1.1 - Núcleo de Produção;
1.2 - Núcleo de Mídia.

2 - Coordenadoria de Imprensa:

- 2.1 - Núcleo de Redação;
2.2 - Núcleo de Fotografia;
2.3 - Núcleo de Expedição;
2.4 - Núcleo de Acompanhamento do Gabinete.

3 - Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Governamentais.

e) Coordenadoria-Geral de Cerimonial:

1 - Coordenadoria de Eventos:

- 1.1 - Núcleo Operacional;
1.2 - Núcleo de Apoio Técnico.

f) Coordenadoria-Geral de Articulação com os Municípios.

g) Coordenadoria-Geral de Projetos Especiais.

h) Diretoria-Geral Administrativa e Financeira:

1 - Diretoria de Administração:

1.1 - Divisão de Recursos Humanos:

- 1.1.1 - Núcleo de Pessoal;
1.1.2 - Núcleo de Cadastro e Arquivo.

1.2 - Divisão de Manutenção:

- 1.2.1 - Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio;
1.2.2 - Núcleo de Serviços Gerais;
1.2.3 - Núcleo de Protocolo.

2 - Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira:

- 2.1 - Núcleo de Execução Orçamentária;
2.2 - Núcleo de Contabilidade e Execução Financeira.

Art. 3º Os órgãos da Secretaria de Estado de Governo serão dirigidos:

- I - a Consultoria Legislativa, por um Consultor Legislativo;
II - Consultoria Jurídica, por um Consultor Jurídico;
III - as Coordenadorias-Gerais, por Coordenadores-Gerais;
IV - o Gabinete Militar, por Chefe do Gabinete Militar;
V - a Diretoria-Geral, por Diretor-Geral;
VI - o Gabinete, por Chefe de Gabinete;
VII - o Escritório de Representação no Distrito Federal, por Coordenador-Geral;
VIII - a Assessoria Técnica, por Chefe de Assessoria;
IX - as Diretorias, por Diretores;
X - as Coordenadorias, por Coordenadores;
XI - as Divisões, por Chefes de Divisão;
XII - os Núcleos, por Chefes de Núcleo.

Art. 4º Para a composição dos quadros de direção, assessoramento superior, coordenação e gerência, a Secretaria de Estado de Governo contará com os cargos em comissão e funções de confiança constantes do Anexo a este Decreto.

Parágrafo Único - Ficam transformados, com base no artigo 66, da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, os cargos em comissão: 4 (quatro) de Subchefe da Casa Civil, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Secretário-Adjunto, símbolo DAS-1 ESP, 8 (oito) de Assessor Especial do Governador, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Chefe do Cerimonial, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Representante do Estado no Distrito Federal, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Diretor-Geral, símbolo DAS-2, 1 (um) de Superintendente, símbolo DAS-2; e as funções de confiança, 17 (dezesete) de Chefe de Equipe, símbolo DAI-1, 10 (dez) de Chefe de Copa, símbolo DAI-4, 3 (três) de Encarregado de Copa, símbolo DAI-4, 5 (cinco) de Encarregado de Copa, símbolo DAS-6, nos cargos em comissão: 1 (um) de Consultor Jurídico, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Secretário Particular do Governador, símbolo DAS-1 ESP, 1 (um) de Assessor Executivo I, símbolo DAS-1

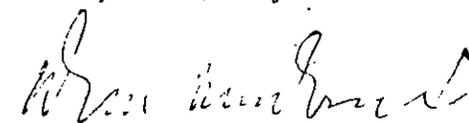
ESP, 1 (um) de Diretor-Geral, símbolo DAS-1 ESP, 2 (dois) de Assessor-Executivo I, símbolo DAS-2 ESP, 1 (um) de Chefe de Assessoria, símbolo DAS-1, 1 (um) de Diretor, símbolo DAS-2, 10 (dez) de Coordenador, símbolo DAS-3, 2 (dois) de Chefe de Divisão, símbolo DAS-5, 17 (dezesete) funções de confiança de Chefes de Núcleo, símbolo DAI-1, que integram os cargos constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 5º O Secretário de Estado de Governo, nos seus impedimentos legais e eventuais, será substituído por outro dirigente de órgão do Poder Executivo, designado pelo Governador do Estado.

Art. 6º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a Secretaria de Estado de Governo à Secretaria de Estado de Administração a proposta do seu regimento interno, onde serão estabelecidas as competências das unidades administrativas integrantes da sua estrutura.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de janeiro de 1996.

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Anexo ao Decreto Nº 8.440, de 15 de janeiro de 1996

Cargos em Comissão e Funções de Confiança

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE
DAS-1 ESP	Consultor Legislativo	1
DAS-1 ESP	Consultor Jurídico	1
DAS-1 ESP	Diretor-Geral	1
DAS-1 ESP	Coordenador-Geral	5
DAS-1 ESP	Chefe de gabinete Militar	1
DAS-2 ESP	Subchefe do Gabinete Militar	1
DAS-2 ESP	Assessor-Executivo I	4
DAS-1	Chefe de Assessoria	1
DAS-1	Assessor Especial I	5
DAS-2	Diretor	3
DAS-2	Assessor Especial II	5
DAS-3	Coordenador	8
DAS-3	Ajudante de Ordens	2
DAS-3	Assessor Especial III	5
DAS-4	Assessor I	6
DAS-5	Chefe de Divisão	2
DAS-5	Assessor II	7
DAS-6	Assessor III	8
CAI-1	Assistente I	15
CAI-2	Assistente II	7
CAI-3	Assistente III	9
CAI-4	Assistente IV	4
CAI-5	Assistente V	2
CAI-6	Assistente VI	2
DAI-1	Chefe de Núcleo	19

DECRETO Nº 8.441, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

Dispõe sobre a distribuição de bens móveis e a ocupação dos imóveis utilizados pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo, extintos em decorrência da Reforma Administrativa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX, artigo 89 da Constituição Estadual; e

Considerando as disposições da alínea "a", inciso I, do artigo 14, da Lei nº 1.140, de 08 de maio de 1991, com a redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996;

DECRETA:

Art. 1º São colocados à disposição da Secretaria de Estado de Administração todos os bens dos órgãos atingidos pela Reforma Administrativa instituída pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996.

Art. 2º Os responsáveis pelas atividades do Sistema de Administração encaminharão, no prazo de 10 dias úteis contados da vigência deste Decreto, à Secretaria de Administração - Superintendência de Material e Patrimônio, relação dos bens dos órgãos sucedidos e respectivas localizações.

§ 1º Os órgãos sucessores, em igual prazo, encaminharão à Secretaria de Administração relação dos bens indispensáveis ao seu funcionamento.

§ 2º A Secretaria de Administração promoverá a redistribuição dos bens arrecadados, segundo a necessidade dos órgãos sucessores.

Art. 3º Os imóveis ou espaços físicos ocupados, sem ônus para o Estado, por unidades administrativas integrantes da estrutura dos órgãos sucedidos, deverão ser destinados ao uso de outros setores administrativos de órgãos ou entidades do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Terão prioridade na ocupação dos imóveis e espaços as unidades administrativas que executarão as atividades desenvolvidas pelos órgãos sucedidos, seguidas daquelas que pagam aluguel e, por fim, os setores que necessitam de espaço para expansão de suas atividades.

Art. 4º Os bens utilizados no laboratório e no Centro de Proteção de Animais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente serão transferidos à Fundação Terceiro Milênio - Pantanal.

Art. 5º Fica criada junto à Secretaria de Estado de Administração comissão para promover o recebimento, conferência, verificação e distribuição dos bens móveis e imóveis ocupados por unidades administrativas integrantes da estrutura dos órgãos sucedidos.

§ 1º A comissão será presidida pelo Diretor de Material e Patrimônio da Secretaria de Estado de Administração e integrada pelo Coordenador de Patrimônio e os servidores referidos no artigo 2º, de cada um dos órgãos sucedidos.

§ 2º A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos de verificação, conferência e redistribuição dos bens móveis, bem como relocação dos espaços físicos liberados.

Art. 6º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Administração para dirimir dúvidas e suprir omissões, mediante Resolução, às disposições deste Decreto.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de janeiro de 1996.


WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

DECRETO Nº 8.442, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

Dispõe sobre as obrigações contratuais e financeiras dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo abrangidos pela Reforma Administrativa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX, artigo 89 da Constituição Estadual, e

Considerando as disposições da alínea "a", inciso I, do artigo 14, da Lei nº 1.140, de 07 de maio de 1991, com a redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo abrangidos pela reforma instituída pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996, serão sucedidos em seus vínculos obrigacionais:

I - pela Secretaria de Estado de Governo - as obrigações das Secretarias de Estado para Assuntos da Casa Civil, da Secretaria de Estado de Comunicação e do Gabinete Militar;

II - pela Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento - as obrigações da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciências e Tecnologia;

III - pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - as obrigações da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário, da Secretaria de Estado de Turismo, Indústria e Comércio e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

IV - pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano - as obrigações da Secretaria de Estado de Obras Públicas e da Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Administração sucederá o Gabinete Militar nos contratos de manutenção e operação de aeronaves.

Art. 2º As obrigações financeiras inscritas em restos a pagar serão liquidadas pelos órgãos discriminados no artigo 1º, de acordo com regras estabelecidas pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de janeiro de 1996.


WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

DECRETO Nº 8.443, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

Dispõe sobre a redistribuição dos servidores estaduais lotados nos órgãos da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX, do artigo 89 da Constituição Estadual, e

Considerando as disposições do artigo 62, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e a implantação da Reforma Administrativa, decorrente da vigência da Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996;

DECRETA:

Art. 1º Serão redistribuídos os servidores lotados nos órgãos atingidos pela Reforma Administrativa instituída pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996, entre os demais órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 2º A redistribuição se processará consideradas as respectivas atribuições e unidades de exercício, no dia imediatamente anterior à vigência da Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996, segundo os seguintes critérios:

I - os servidores dos órgãos que tiveram suas competências ampliadas

ou alteradas ficam lotados:

a) na Secretaria de Estado de Governo - os servidores da Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil;

b) na Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento - os servidores da Secretaria de Estado de Fazenda;

c) na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - os servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário;

e) na Secretaria de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano - os servidores da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

II - os servidores que exercem funções vinculadas às atividades-fim dos órgãos abrangidos pela reforma serão lotados:

a) na Secretaria de Estado de Governo - os servidores da Secretaria de Estado de Comunicação, do Gabinete Militar, excluídos os servidores militares, e da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício na Coordenadoria de Acompanhamento das Ações Governamentais e na Superintendência de Cooperação Técnica e Articulação com os Municípios;

b) na Secretaria de Estado de Administração - os servidores civis do Gabinete Militar em exercício na Coordenadoria de Transportes, em especial no Departamento de Transporte Aéreo e Manutenção;

c) na Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento - os servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício na Superintendência de Programação Setorial e Orçamento, na Coordenadoria de Controle do Endividamento Público, na Superintendência de Planejamento, Coordenadoria de Planos e Programas, na Coordenadoria de Estudos e Pesquisas Econômicas e Sociais e o Secretário-Executivo do CEST/MS;

d) na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - os servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, da Secretaria de Estado de Turismo, Indústria e Comércio e da Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia em exercício na Superintendência de Ciência e Tecnologia, Superintendência de Estudos e Pesquisas e na Coordenadoria de Recursos Naturais;

e) na Secretaria de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano - os servidores da Secretaria de Estado de Obras Públicas e da Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

III - os servidores em exercício nas unidades administrativas responsáveis pelas atividades inerentes aos sistemas de planejamento, finanças, administração geral e recursos humanos, dos órgãos discriminados no parágrafo único do artigo 1º, ficam redistribuídos para a Secretaria de Estado de Administração.

§ 1º A Secretaria de Estado de Administração, em atendimento às solicitações que deverão ser apresentadas pelos órgãos da administração direta, autarquias ou fundações promoverá a relocação desses servidores.

§ 2º Terão preferência na relocação dos servidores os órgãos que receberam atividades vinculadas às exercidas pelos órgãos em que esses servidores se encontravam anteriormente lotados.

Art. 3º Para fins de formalização da redistribuição dos servidores nas condições referidas nos incisos II e III do artigo 2º, a Secretaria de Estado de Administração deverá divulgar, através de Resolução do seu Titular, a relação nominal dos servidores redistribuídos, identificando o novo órgão de lotação, o nome, cargo e a matrícula.

§ 1º Os servidores serão redistribuídos pelos respectivos cargos efetivos, funções permanentes ou empregos celetistas, não sendo relotados os ocupantes de cargos em comissão estranhos aos Quadros do Estado.

§ 2º É fixado o prazo de 15 (quinze) dias para publicação das relações contados, respectivamente, para os servidores na situação do inciso III e do inciso II, ambos do artigo 2º, da data de vigência deste Decreto e da publicação do Decreto de estrutura básica.

Art. 4º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Administração para dirimir dúvidas e suprir omissões, mediante Resolução, às disposições deste Decreto.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de janeiro de 1996.



Wilson Barbosa Martins
WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

DECRETO Nº 8.444, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

Suspende a concessão e pagamento do adicional a que se refere a alínea "e", inciso II, do artigo 105 da Lei 1.102/90 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 89 da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de promover medidas para o cumprimento do limite de 60% (sessenta por cento) com despesas de pessoal, determinado pela Lei Complementar Federal nº 82, de 23 de março de 1995;

Considerando as sugestões do Conselho Monetário Nacional para que se restaure o equilíbrio das finanças públicas, com vistas à redução de despesas de custeio de pessoal, em pelo menos 1/3 (um terço) do excedente atual;

Considerando a determinação do Governo em rever os procedimentos e a legislação relacionados ao custeio da estrutura administrativa do Estado;

Considerando ainda, que o disposto na alínea "e" do inciso II do artigo 105 e no artigo 121 da Lei nº 1.102/90 condiciona a percepção do adicional de produtividade à existência de programa especial de incentivo à produtividade, sem que se aumente o contingente de servidores;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os pagamentos de vantagens financeiras, concedidas a título de produtividade, em decretos que regulamentaram o adicional ou gratificação previsto na alínea "e", do inciso II, do artigo 105, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 e da Lei nº 997, de 08 de novembro de 1989, a partir do mês de janeiro do presente exercício.

§ 1º Fica também suspenso qualquer pagamento a título de produtividade excepcional, ou por merecimento, concedido além da vantagem regular paga no mês.

§ 2º A percepção e/ou pagamento de produtividade de que tratam o caput deste artigo e o parágrafo anterior fica suspenso até a revisão determinada no artigo 3º deste Decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades, cujos servidores perceberam o adicional ou gratificação de produtividade durante o ano de 1995, deverão remeter, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto, à Secretaria de Estado de Administração, demonstrativos e documentos comprobatórios do desempenho do órgão ou da entidade durante o exercício, de conformidade com os parâmetros definidos nos respectivos regulamentos de concessão de produtividade.

§ 1º Além dos demonstrativos e comprovantes mencionados no caput deste artigo, a Secretaria de Estado de Administração requisitará os comprovantes das avaliações individuais, processadas no exercício de 1995, e que serviram de base para pagamento de produtividade.

§ 2º A documentação apresentada e/ou requisitada será examinada, analisada e avaliada pelo Grupo de Auditoria de Folha, instituído pelo Decreto nº 8.203, de 22 de março de 1995.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Administração promoverá, em articulação com a Procuradoria-Geral do Estado, a revisão da legislação regulamentadora de concessão de produtividade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de janeiro de 1996

Wilson Barbosa Martins
WILSON BARBOSA MARTINS
 Governador

Silvio Aparecido Barbeta
SILVIO APARECIDO BARBETA
 Secretário de Estado de Administração

GOVERNADORIA

Auditoria Geral do Estado

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Ratifico a inexigibilidade de Licitação constante nos processos a baixo relacionados, com fulcro no "Caput" do Art.25 da Lei 8.666 de 21.06.93:

PROCESSOS	FAVORECIDO	VALOR
01/100.008/95	ENERSUL(3192)	490,74
01/100.006/95	SANESUL (3192)	3.137,61
01/100.001/95	TELEMS (3192)	106,11

Ratifico a dispensa de Licitação constante no processo abaixo relacionado com fulcro no Art. 24 inciso X da Lei 8.666 de 21.06.93.

PROCESSO	FAVORECIDO	VALOR
01/100.040/95	GERALDO CORRÊA DA SILVA(3192)	6.000,00

Autorizo a despesa e a emissão dos empenhos abaixo relacionados , com fulcro no Art. 24 , Inciso II da Lei 8.666 de 21.06.93

PROCESSOS	FAVORECIDO	VALOR
01/100.003/95	Seleta Soc.Caritativa/Hum. CIDEM (3192)	2.464,47
01/100.004/95	Corporação dos Pat. Mirins(3192)	353,60
01/100.002/95	Total Serviços Gerais Ltda (3192)	2.622,15

Amparo Legal: Art. 24, inciso VIII da Lei 8.666 de 21.06.93

PROCESSO	FAVORECIDO	VALOR
01/100.000/95	DIOSUL (3192)	756,40

Amparo Legal: Art. 62, inciso II da Lei 1070/90

PROCESSO	FAVORECIDO	VALOR
01/100.007/95	XEROX DO BRASIL S/A (3192)	3.822,83

Amparo Legal: Art. 63, inciso IV da Lei 1070/90

PROCESSO	FAVORECIDO	VALOR
01/100.005/95	MARIA DE SOUZA FERNANDES(3192)	966,60

SECRETARIAS

Secretaria de Estado de Fazenda

DESPACHO DO SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA

Autorizo a despesa e declaro a enexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 "caput", da Lei nº 8.666 de 21-06-93, alterada pela Lei nº 8.883 de 06-07-94, dos processos abaixo relacionados:

PROCESSO	FAVORECIDO	VALOR
03/0559/96	VIAÇÃO CIDADE MORENA	8.000,00
03/0600/96	VIAÇÃO DOURADOS LTDA	700,00
03/0607/96	FISTEL	1.000,00
03/0608/96	EMBRATEL	65.000,00
03/0610/96	CESP	3.000,00
03/0613/96	VIAÇÃO CIDADE BRANCA LTDA	500,00
03/0617/96	CORPORACAO DOS PATRULHEIROS MIRINS	10.000,00
03/0618/96	TELEMS	50.000,00
03/0619/96	SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA	12.000,00
03/0620/96	EBCT	20.000,00
03/0630/96	SILOTEC COM.E REPRESENTAÇÕES LTDA	2.000,00
03/0632/96	INFRAERO	500,00
03/0633/96	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A	300,00
03/0634/96	VIAÇÃO CANARINHO LTDA	500,00

03/0635/96	ENERSUL	22.000,00
03/0643/96	CEMAT	500,00
03/0644/96	CTBC	700,00
03/0647/96	DICOREL COM. E INDÚSTRIA LTDA	10.000,00
03/0648/96	COESO LTDA	500,00
03/0650/96	TELEMS	47.811,77
03/0658/96	SANESUL	15.000,00

Autorizo a despesa e declaro a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II e XVI, da Lei nº 8.666, de 21-06-93, alterada pela Lei nº 8.883 de 06-07-94, dos processos abaixo relacionados.

PROCESSO	FAVORECIDO	VALOR
03/0451/96	S A A E	43,26
03/0598/96	S A A E	500,00
03/0616/96	DETRAN	500,00
03/0631/96	S A A E	500,00
03/0645/96	S A A E	500,00
03/0660/96	S A A E	500,00
03/0594/96	DIOSUL	5.000,00
03/0612/96	DIOSUL	14.718,80
03/0654/96	DIOSUL	15.000,00

CAMPO GRANDE, 12 DE JANEIRO DE 1996.

Luiz Alberto de Souza
LUIZ ALBERTO DE SOUZA
 ORDENADOR DE DESPESAS

R A T I F I C O:

Thiago Franco Cancado
THIAGO FRANCO CÂNCADO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 001 DE 12 DE JANEIRO DE 1.996.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 9º do Anexo V do Decreto nº 5.800, de 21 de janeiro de 1991.

DECLARA:

Por terem preenchido as exigências legais, foi deferido a concessão do Regime Especial de que trata respectivo fundamento às empresas relacionadas nos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste Ato Declaratório.

Campo Grande, 12 de janeiro de 1.996.

Victor Armando dos Santos e Silva
VICTOR ARMANDO DOS SANTOS E SILVA
 Superintendente de Administração Tributária.

ANEXO I

REGIME ESPECIAL PREVISTO NA ALÍNEA " D " DO INCISO I DO ARTIGO 4º DO ANEXO V AO DECRETO Nº 5.800, DE 21 DE JANEIRO DE 1.991.

NOME DA EMPRESA BENEFICIADA	INSCR. EST.	MUNICÍPIO/ESTADO	DATA DA CONCESSÃO
IND. E COM. CARNES E FRIOS ARAGUAIA LTDA.	28.279190-6	NAVIRAÍ/MS	12.12.95
SIDERURGICA VALINHOS S/A	28.272774-4	RIBAS R. PARDO/MS	14.12.95
TERRA NOVA COM. CEREAIS IMP. E EXP. LTDA.	28.293106-6	CAMPO GRANDE/MS	19.12.95
RIO FOODS DISTR. ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA	28.292225-3	IGUATEMI/MS	15.12.95
*FRIGORÍFICO BOI BRANCO LTDA	28.283671-3	NIOAQUE/MS	21.12.95
*FRIGORÍFICO BOI BRANCO LTDA	28.288919-1	CAMPO GRANDE/MS	21.12.95
*MATADOURO ELDORADO S/A	28.289735-6	CAMPO GRANDE/MS	28.12.95
*FRIGORÍFICO NAVIRAÍ LTDA	28.271468-5	NAVIRAÍ /MS	28.12.95
*FRIGORÍFICO ROCHEDO LTDA	28.278511-6	ROCHEDO/MS	29.12.95
* Reativação			

ANEXO II

REGIME ESPECIAL PREVISTO NA ALÍNEA " G " DO INCISO I DO ARTIGO 4º DO ANEXO V AO DECRETO Nº 5.800, DE 21 DE JANEIRO DE 1.991.

NOME DA EMPRESA BENEFICIADA	INSCR. EST.	MUNICÍPIO/ESTADO	DATA DA CONCESSÃO
SORALI COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.	28.279413-1	CAMPO GRANDE/MS	15.12.95

ANEXO III

REGIME ESPECIAL PREVISTO NO § 4º DO ARTIGO 12 DO DECRETO Nº 5.800, DE 21 DE JANEIRO DE 1.991.

NOME DA EMPRESA BENEFICIADA	INSCR. EST.	MUNICÍPIO/ESTADO	DATA DA CONCESSÃO
TERRA NOVA COM. CEREAIS IMP. E EXP. LTDA.	28.293106-6	CAMPO GRANDE/MS	19.12.95

ANEXO IV

REGIME ESPECIAL AUTORIZANDO O DIFERIMENTO DO IMPOSTO INCIDENTE NAS OPERAÇÕES DE ENTRADA DE GADO PARA O MOMENTO DA SAÍDA DO PRODUTO RESULTANTE DO ABATE (Inc. IV, Art. 5º, Anexo II, na redação Decr. 7687/94)

NOME DA EMPRESA BENEFICIADA	INSCR. EST.	MUNICÍPIO/ESTADO	DATA DA CONCESSÃO
FRIGMASUL FRIGORÍFICO SUL MATOGROSSENSE LTDA.	28.293133-3	TERENOS/MS	19.12.95

ANEXO V

REGIME ESPECIAL AUTORIZATIVO DA APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 6.995, DE 04 DE JANEIRO DE 1993

NOME DA EMPRESA BENEFICIADA	INSCR. EST.	MUNICÍPIO/ESTADO	DATA DA CONCESSÃO
COOPAVEVERDE COOP. AGROINDUSTRIAL PRODUTORES CASA VERDE LTDA.	28.279012-8	NOVA ANDRADINA/MS	08.12.95
BRASAMID AGROINDUSTRIAL LTDA	28.283238-6	BATAGUASSU/MS	18.12.95

ANEXO VI

REGIME ESPECIAL PREVISTO NAS ALÍNEAS "A" E "B" DO INCISO I DO ARTIGO 5º DO ANEXO II AO RICMS, APROVADO E SUBSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 7.687/94.

NOME DA EMPRESA BENEFICIADA	INSCR. EST.	MUNICÍPIO/ESTADO	DATA DA CONCESSÃO
LARISSA AGROPECUÁRIA LTDA	28.600984-6	PONTA PORÁ/MS	20.12.95
MAURO AGUIAR RIBEIRO	28.518423-7	ARAL MOREIRA/MS	20.12.95

ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 002 DE 12 DE JANEIRO DE 1.996.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 9º do Anexo V do Decreto nº 5.800, de 21 de janeiro de 1991.

DECLARA:

I - Por motivo de encerramento das atividades, foi cancelado o Regime Especial concedido às empresas relacionadas nos Anexos I, II, III, IV, V e VI.

II - Por motivo de irregularidades foi cancelado o Regime Especial concedido às empresas relacionadas nos Anexos VII, VIII e IX deste Ato Declaratório.

Campo Grande, 12 de janeiro de 1996.

VICTOR ARMANDO DOS SANTOS E SILVA
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I

REGIME ESPECIAL PREVISTO NA ALÍNEA "C" DO INCISO I DO ARTIGO 4º DO ANEXO V AO DECRETO Nº 5.800, DE 21 DE JANEIRO DE 1.991.

NOME DA EMPRESA BENEFICIADA	INSCR. EST.	MUNICÍPIO/ESTADO	DATA DO CANCELAMENTO
COOP. AGROP. INDL - COAGRI	28.201084-0	DOURADOS/MS	07.12.95

ANEXO II

REGIME ESPECIAL PREVISTO NA ALÍNEA "d" DO INCISO I DO ARTIGO 4º DO ANEXO V AO DECRETO Nº 5.800, DE 21 DE JANEIRO DE 1.991.

NOME DA EMPRESA BENEFICIADA	INSCR. EST.	MUNICÍPIO/ESTADO	DATA DO CANCELAMENTO
COCAMAR COOP. CAFEIC. AGROP. MARINGÁ LTDA	28.249893-1	BAÚS/COSTA RICA/MS	07.12.95
COPASUL COOP. AGRIC. SULMATO GROSSENSE LTDA.	28.259954-1	TAQUARUSSU/MS	07.12.95
COPASUL COOP. AGRIC. SULMATO GROSSENSE LTDA.	28.277197-2	VICENTINA/MS	07.12.95
SADIA OESTE S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO	28.280279-7	TRES LAGOAS/MS	07.12.95
SADIA OESTE S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO	28.284682-4	ANASTÁCIO/MS	07.12.95
INDÚSTRIA COM. MADEIRAS SUL AMÉRICA LTDA.	28.096839-6	IGUATEMI/MS	07.12.95
MM MENEZES MATADOURO E FRIGORÍFICO LTDA.	28.249333-6	CAMPO GRANDE/MS	07.12.95
NUTRIN IND. E COM. ALIMENTOS LTDA.	28.259096-0	RIO BRILHANTE/MS	07.12.95

ANEXO III

REGIME ESPECIAL PREVISTO NO § 4º DO ARTIGO 12 DO DECRETO Nº 5.800, DE 21 DE JANEIRO DE 1.991.

NOME DA EMPRESA BENEFICIADA	INSCR. EST.	MUNICÍPIO/ESTADO	DATA DO CANCELAM.
COCAMAR COOP. CAFEIC. AGROP. MARINGÁ LTDA.	28.249893-1	BAÚS/COSTA RICA/MS	07.12.95
DPM DO BRASIL IMP. EXP. LTDA	28.282857-5	CAMPO GRANDE/MS	20.12.95

ANEXO IV

REGIME ESPECIAL CONSISTENTE NA AUTORIZAÇÃO PARA ADOTAR OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 7º A 12 DO ANEXO XII AO DECRETO Nº 5800/91.

NOME DA EMPRESA BENEFICIADA	INSCR. EST.	MUNICÍPIO/ESTADO	DATA DO CANCELAM.
TRANSPORTADORA INDIANENSE LTDA.	28.282739-0	CAMPO GRANDE/MS	07.12.95
EMPR. REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.	28.256634-1	TRES LAGOAS/MS	07.12.95
EMPR. REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.	28.273532-1	CAMPO GRANDE/MS	07.12.95
TRANSPAN TRANSP. PANTANEIRA LTDA.	28.002756-7	CAMPO GRANDE/MS	07.12.95

ANEXO V

REGIME ESPECIAL AUTORIZANDO O DIFERIMENTO DO IMPOSTO INCIDENTE NAS OPERAÇÕES DE ENTRADA DE GADO PARA O MOMENTO DA SAÍDA DO PRODUTO RESULTANTE DO ABATE (Inc. IV, Art. 5º, Anexo II, na redação Decr. 7687/94)

NOME DA EMPRESA BENEFICIADA	INSCR. EST.	MUNICÍPIO/ESTADO	DATA DO CANCELAMENTO
JORGE INÁCIO DE LIMA E CIA LTDA	28.244848-9	CAMAPUÁ/MS	07.12.95
FRIGORÍFICO CARDINALI LTDA	28.286072-0	CAMPO GRANDE/MS	07.12.95

ANEXO VI

REGIME ESPECIAL AUTORIZATIVO DA APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 6.995, DE 04 DE JANEIRO DE 1993

NOME DA EMPRESA BENEFICIADA	INSCR. EST.	MUNICÍPIO/ESTADO	DATA DO CANCELAMENTO
IND. E COM. PROD. ALIMENTÍCIOS BEM BOM LTDA.	28.066742-6	CAMPO GRANDE/MS	11.12.95

ANEXO VII

REGIME ESPECIAL PREVISTO NA ALÍNEA "B" DO INCISO I DO ARTIGO 4º DO ANEXO V AO DECRETO Nº 5.800, DE 21 DE JANEIRO DE 1.991.

NOME DA EMPRESA BENEFICIADA	INSCR. EST.	MUNICÍPIO/ESTADO	DATA DO CANCELAMENTO
CONCAL CARBURETO DE CÁLCIO S/A	28.236200-2	BARRA MANSA/RJ	20.12.95

ANEXO VIII

REGIME ESPECIAL PREVISTO NA ALÍNEA "C" DO INCISO I DO ARTIGO 4º DO ANEXO V AO DECRETO Nº 5.800, DE 21 DE JANEIRO DE 1.991.

NOME DA EMPRESA BENEFICIADA	INSCR. EST.	MUNICÍPIO/ESTADO	DATA DO CANCELAMENTO
IND. E COM. DE CAFÉ INDEPENDÊNCIA LTDA.	28.222417-3	PONTA PORÁ/MS	11.12.95
GUANANDY COM. BEBIDAS LTDA	28.279024-1	CAMPO GRANDE/MS	11.12.95
REFRIGERANTES LUANA LTDA	28.272169-0	CAMPO GRANDE/MS	18.12.95

ANEXO IX

REGIME ESPECIAL PREVISTO NA ALÍNEA "d" DO INCISO I DO ARTIGO 4º DO ANEXO V AO DECRETO Nº 5.800, DE 21 DE JANEIRO DE 1.991.

NOME DA EMPRESA BENEFICIADA	INSCR. EST.	MUNICÍPIO/ESTADO	DATA DO CANCELAMENTO
RAMIRES CARBO INDL. LTDA.	28.240749-9	RIBAS R. PARDO/MS	19.12.95
SEMCO SERV. DE EMPREIT. CONSTRUÇÃO LTDA.	28.267248-6	RIBAS R. PARDO/MS	19.12.95
SEMCO SERV. DE EMPREIT. CONSTRUÇÃO LTDA.	28.272025-1	ÁGUA CLARA/MS	19.12.95
NHU-VERÁ COM. CARNES LTDA.	28.287112-8	AMAMBÁI/MS	19.12.95
DPM DO BRASIL IMP. EXP. LTDA	28.282857-5	CAMPO GRANDE/MS	20.12.95
FRIGORÍFICO BOI BRANCO LTDA	28.283671-3	NIOAQUE/MS	20.12.95
FRIGORÍFICO BOI BRANCO LTDA	28.288919-1	CAMPO GRANDE/MS	20.12.95
FRIGORÍFICO NAVIRAÍ LTDA	28.271468-5	NAVIRAÍ/MS	27.12.95
MATADOURO ELDORADO S/A	28.289735-6	CAMPO GRANDE/MS	27.12.95
FRIGORÍFICO ROCHEDO LTDA	28.278511-6	ROCHEDO/MS	27.12.95

Secretaria de Estado de Justiça e Trabalho

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 12/04/94. Processo n. 08/002.231/95.

Partes: 1) Secretaria de Estado de Justiça e Trabalho MS

2) Rodoticket - Comércio e Administração Ltda.

Objeto: Prestação de Serviço de fornecimento de tickets combustível.

Prazo: A partir de 29 de novembro de 1995 até o prazo do vencimento do contrato do qual este Termo é Aditivo.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo em 3 parcelas iguais de R\$ 1.000,00.

Recursos: Programa de Trabalho 3101.02040142.154 - ED 3132 - F 12, a ser utilizado na implantação do Mutirão Penal objeto do convênio n. 010/95 - Ministério da Justiça - NE n. 1116.

Foro: Comarca de Campo Grande - MS

Data da assinatura: 28/11/1995

Assinam: Dr. João Pereira da Silva - Secretário de Estado de Justiça e Trabalho, Dr. Silvío Aparecido Barbeto - Secretário de Estado de Administração e Orlando Luiz de Sampaio e Campos - Rodoticket - Comércio e Administração Ltda.

Secretaria de Estado de Saúde

DSVS/SRS/MS CAMPO GRANDE/MS, 09/01/96

Republico por incorreção - Diário Oficial nº 4159, de 16/11/95, página 7.

Processo: 14/002532/95 de 03/11/95.

Empresa: Raiz & Raizes Flora Medicinal Ltda

Isto posto, de conformidade do artigo 341, inciso II, V, XXIII, XXXII, e XXXIII, da Lei 1.293 de 21/09/92, por ser reincidente específico, classifico a infração como GRAVE e proloco esta decisão final para julgar procedente a autuação e como fundamento no artigos 339, I, 335, II, 336, II, da Lei 1.293, de 21/09/92, aplico a infratora que é reincidente pena de multa em razão das irregularidades contidas no AIS nº 7502/95 I.P.R.C.

Caso a multa não seja quitada dentro do prazo legal o processo será enviado para inscrição em DIVIDA ATIVA e à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial.

Leia-se:

Isto posto, de conformidade com o artigo 341, incisos II, V, XXIII, XXXII e XXXIII, da Lei 1.293, de 21/09/92, por

ser reincidente, específico, classifico a infração como GRAVE e proloco esta decisão final para julgar procedente a autuação e com fundamentos nos artigos 339, I, 335, II, 336, II, da Lei 1.293, de 21/09/92, aplico a INFRATORA que é reincidente, a PENA de MULTA e fixo seu valor em 136 (cento e trinta e seis) UFERMES, em razão das irregularidades contidas na AIS nº 7502/95. I.P.R.C.

Caso a multa não seja quitada dentro do prazo legal, o processo será enviado para inscrição em DIVIDA ATIVA e à Procuradoria Geral do Estado.

SONIA ZAPAROLI BERETTA
Diretora do Deptº de Saneamento
Vigilância Sanitária/SES/MS

Secretaria de Estado de Educação

AMPARO LEGAL: § 3 do art. 4º da Lei 636 de 23.05.86 Decreto Lei 7387 de 08.09.93

PROCESSO: 13/023112/95 Data: 03.11.95 Valor: 300,00
Favorecido: NELSON ASSIS DIAS DE AQUAR Objeto: Suprimento Fundos p/aten.Desp.Miuda

PROCESSO: 13/021520/95 Data: 03.11.95 Valor: 324,00
Favorecido: EVANILDE DE ARRUDA VIEIRA Objeto: Suprimento Fundos p/aten.Desp.Miuda

PROCESSO: 13/023155/95 Data: 22.11.95 Valor: 330,00
Favorecido: ARANILDO GONÇALVES BARBOSA Objeto: Suprimento Fundos p/aten.Desp.Miuda

AMPARO LEGAL: Inciso IV do art. 63 Lei 1070 de 10.07.90

PROCESSO: 13/000045/95 Data: 06.11.95 Valor: 3.800,00
Favorecido: SOCIEDADE MIG. COUITO Am. EST. CG/MS Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000086/95 Data: 07.11.95 Valor: 650,00
Favorecido: CORINA FREITAS DA SILVA Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000087/95 Data: 07.11.95 Valor: 900,00
Favorecido: INSTITUTO DE JESUS ADOLESCENTE Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000063/95 Data: 20.11.95 Valor: 1.000,00
Favorecido: ASSOC. BENEFA. CULT. E RECR. MARITI Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000090/95 Data: 20.11.95 Valor: 1.400,00
Favorecido: ANDRADE & COSTA LTDA Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000059/95 Data: 20.11.95 Valor: 400,00
Favorecido: ASSOC. AUX. RECL. HANSENLANOS Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000046/95 Data: 20.11.95 Valor: 2.500,00
Favorecido: MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000077/95 Data: 20.11.95 Valor: 2.000,00
Favorecido: JOSE PEREIRA LINS Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000037/95 Data: 20.11.95 Valor: 600,00
Favorecido: PRIMEIRA IGREJA BATISTA FAT. SUL Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000061/95 Data: 20.11.95 Valor: 1.700,00
Favorecido: SELETA SOC. CARITAT. HUMANITARIA Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000091/95 Data: 20.11.95 Valor: 4.000,00
Favorecido: GEORGES MAHOLL TANOLUS Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000078/95 Data: 20.11.95 Valor: 2.300,00
Favorecido: MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000076/95 Data: 20.11.95 Valor: 650,00
Favorecido: INSTITUTO DE JESUS ADOLESCENTE Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000072/95 Data: 21.11.95 Valor: 1.500,00
Favorecido: CONGREG. IRM. CADEO. FRANCISCANAS Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000035/95 Data: 21.11.95 Valor: 550,00
Favorecido: LOJA MAÇON. ESTRELA DO ORIENTE Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000074/95 Data: 21.11.95 Valor: 1.500,00
Favorecido: FRATERNIDADE EDUC. CASA DA CRIA. Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000044/95 Data: 21.11.95 Valor: 1.100,00
Favorecido: MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000066/95 Data: 21.11.95 Valor: 2.800,00
Favorecido: SOC. EDUC. MATO GROSSENSE SEMA Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000085/95 Data: 21.11.95 Valor: 650,00
Favorecido: CORINA FREITAS DA SILVA Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000073/95 Data: 21.11.95 Valor: 550,00
Favorecido: SELETA SOC. CARIT. HUMANITARIA Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000047/95 Data: 21.11.95 Valor: 70,00
Favorecido: LUIZ PINHEIRO DA SILVA Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000064/95 Data: 21.11.95 Valor: 1.600,00
Favorecido: INSTITUTO MISSION. SÃO JOSE Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000036/95 Data: 22.11.95 Valor: 700,00
Favorecido: LOJA MAÇONICA FIANOL DO NORTE Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000065/95 Data: 22.11.95 Valor: 100,00
Favorecido: MARIA ROZI FERREIRA DA SILVA Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 13/000040/95 Data: 22.11.95 Valor: 116,00

Favorecido: FEDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A	Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR	Valor:	900,00
PROCESSO: 13/00087/95 Data: 22.11.95			
Favorecido: INSTITUTO DE JESUS ADOLESCENTE	Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR	Valor:	500,00
PROCESSO: 13/00060/95 Data: 22.11.95			
Favorecido: SELETA SOC. CAR. HUMAN. LADÁRIO	Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR	Valor:	1.000,00
PROCESSO: 13/00070/95 Data: 22.11.95			
Favorecido: SELETA SOCIEDADE CARIT. HUMANITARIA	Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR	Valor:	2.000,00
PROCESSO: 13/00081/95 Data: 28.11.95			
Favorecido: MARIA CRISTINA U. C. ABUHASSAN	Objeto: EMPENHO COMPLEMENTAR	Valor:	600,00
PROCESSO: 13/023159/95 Data: 17.11.95			
Favorecido: ROSANE EDWAMICO VARENEO	Objeto: Desp. serv. orient. profiss. ministr.	Valor:	300,00
PROCESSO: 13/023162/95 Data: 17.11.95			
Favorecido: ADIR CASARO NASCIMENTO	Objeto: Atender desp. serv. orient. profiss. ministr. capacit. presenc. contin. profiss. guarani-kaiowa	Valor:	1.600,00
PROCESSO: 13/023163/95 Data: 20.11.95			
Favorecido: MARTINA EVARISTO WENCESLAU	Objeto: Desp. serv. orient. profiss. ministr. capac. presenc. professores guarani-kaiowa q.n. possui o 1º grau completo	Valor:	800,00
PROCESSO: 13/023158/95 Data: 20.11.95			
Favorecido: SILVIA REGINA DA SILVA FERREIRA	Objeto: Serv. orient. profiss. ministrante curso atualiz. prof. pré-escola em C.G.E.	Valor:	450,00
PROCESSO: 13/023150/95 Data: 20.11.95			
Favorecido: NANA MININI MEDINA	Objeto: Desp. orient. profiss. min. Simp. Nac. de Educ. Ambiental realiz. C.G.E.	Valor:	120,00
PROCESSO: 13/023151/95 Data: 20.11.95			
Favorecido: LENICE LUCAS DA COSTA DUARTE	Objeto: desp. orient. profiss. ministrante do Encontro Estad. Ens. Religioso em C.G.E	Valor:	300,00
PROCESSO: 13/023160/95 Data: 20.11.95			
Favorecido: RITA DE C. AP. PACHECO LIMEIRA	Objeto: Desp. serv. orient. profiss. ministr. capacit. presencial aos profiss. guarani-kaiowa	Valor:	600,00
PROCESSO: 13/023161/95 Data: 20.11.95			
Favorecido: SANDRA CLEMENSI FERREIRA	Objeto: Atender desp. serv. orient. profiss. ministr. curso. atual. prof. pré-escola realiz. Conunta	Valor:	600,00
PROCESSO: 13/023167/95 Data: 20.11.95			
Favorecido: NILDA DA SILVA FERREIRA	Objeto: Desp. serv. orient. profiss. ministr. curso atualiz. prof. pré-escola realiz. C.G.E.	Valor:	750,00
PROCESSO: 13/023149/95 Data: 20.11.95			
Favorecido: MARIA ELIZA BREFERE AFONSI	Objeto: Desp. pagamento orient. profiss. minis. Simp. Nac. Educ. Ambient. realiz. C.G.E	Valor:	250,00
PROCESSO: 13/023166/95 Data: 20.11.95			
Favorecido: ELIZA MARIA FARIAS	Objeto: Desp. serv. orient. profiss. ministr. capacit. aos profiss. guarani-kaiowa	Valor:	750,00
PROCESSO: 13/023302/95 Data: 29.11.95			
Favorecido: ADIR CASARO NASCIMENTO	Objeto: Atender desp. serv. orient. profiss. ministr. capacit. presenc. contin. Língua Port. Prof. 1ª e 2ª series do 1º grau Comun. Terena	Valor:	810,00
PROCESSO: 13/023337/95 Data: 29.11.95			
Favorecido: ROSANE EDWAMICO VARENEO	Objeto: desp. orient. profiss. ministr. cap recursos hum. proj. Alfabetiz. real. C.G.E.	Valor:	810,00
PROCESSO: 13/023334/95 Data: 30.11.95			
Favorecido: JOSE GENESIO FERNANDES	Objeto: Desp. serv. orient. profiss. ministr. capacit. recursos human. proj. alfabet. realiz. C.G.E.	Valor:	1.000,00
PROCESSO: 13/023330/95 Data: 30.11.95			
Favorecido: HELENA FARIA DE BARROS	Objeto: Atender desp. serv. orient. profiss. ministr. capacit. profess. atu. of. Pedagog. em C.G.E.	Valor:	36,00
PROCESSO: 13/023338/95 Data: 30.11.95			
Favorecido: MARIA TRACEMA D.D. BATTISTELLI	Objeto: atender desp. serv. orient. profiss. ministr. II Encontro inter. esc. magist. real. Bataipora-MS.	Valor:	750,00
PROCESSO: 13/023336/95 Data: 30.11.95			
Favorecido: OTAVIANO JOSE FERREIRA	Objeto: atender desp. serv. orient. profiss. ministr. capacit. profess. atu. ofic. Pedagog. C.G.E/MS.	Valor:	1.440,00
PROCESSO: 13/023332/95 Data: 30.11.95			
Favorecido: MARIA DE LOURDES DE A. FAGUNDES	Objeto: Atender desp. serv. orient. profiss. ministr. capacit. rec. hum. proj. alfabet. trav. arte e letram. em C.G.E/MS.	Valor:	900,00
PROCESSO: 13/023333/95 Data: 30.11.95			
Favorecido: SIAEL ALEXANDRINA GUTIERREZ	Objeto: atender desp. serv. orient. profiss. ministr. capacit. rec. hum. proj. alfabet. travess. arte e letramento/ C.G.E.		

DESPACHO DO SECRETARIO E DO ORDENADOR DE DESPESAS
 HOMOLOGO E ADJUDICO O RESULTADO DA CARTA-CONVITE Nº 081/95
 PROCESSO Nº 13/023211/95, FIRMAS VENCEDORAS: MÁQ. E MÓV. TEC MAC LTDA
 Itens 01, 02, 04, 06 e 14, no valor global de R\$ 2.063,43.
 (Dois Mil e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos)
 PAC PAPELARIA E ARMARINHO CAMPEÃO LTDA- Ítem 08, no valor global de
 R\$ 916,30 (novecentos e dezesseis reais e trinta centavos)
 XEROX DO BRASIL LTDA - Ítem 07 no valor global de R\$ 2.414,25 (Dois
 Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais e Vinte e Cinco Centavos)
 CAMAM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA - Ítem 09, no valor global de
 R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)
 PAPELARIA FRANCO LTDA - Ítem 13, no valor global de R\$ 300,00 (Trezentos
 Reais)
 ZILLOTTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- Ítems 03 e 10, no valor glo-
 bal de R\$ 540,95 (Quinhentos e Quarenta Reais e Noventa e Cinco
 Centavos)

CARTA - CONVITE Nº 082/95 PROCESSO Nº 13/023207/95 FIRMA VENCEDORA:
 REFRIGERAÇÃO PAULISTA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Itens
 09, 10, 11 e 12, no valor global de R\$ 4.712,00 (quatro mil, setecentos
 e doze reais)
 PAC PAPELARIA E ARMARINHO CAMPEÃO LTDA- Ítem 07, no valor global de
 R\$ 102,50 (cento e dois reais e cinquenta centavos)
 MÁQUINAS E MÓVEIS TEC MAC LTDA- Ítems 01, 03 e 06, no valor global de
 R\$ 1.861,00 (Hum mil, oitocentos e sessenta e hum reais)
 ZILLOTTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- Ítems 02, 04, 05 e 08, no
 valor global de R\$ 2.154,33 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais
 e trinta e três centavos)

CARTA-CONVITE Nº 080/95 PROCESSO Nº 13/023116/95 FIRMAS VENCEDORAS:
 CR INFORMÁTICA LTDA- Ítems 05 e 06, no valor global de R\$ 6.099,00
 (seis mil e noventa e nove reais)
 XEROX DO BRASIL LTDA - Ítems 01, 02, 03, 04, 07 e 08, no valor
 global de R\$ 14.231,00 (Quatorze Mil, Duzentos e Trinta e Hum Reais)
 P.S. WHITSELL & CIA LTDA- Ítems 09 e 10, no valor global de R\$ 6.272,90
 (seis mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos)

ADJUDICO O RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 231/95 PROCESSO Nº
 13/023120/95 FIRMAS VENCEDORAS: SHOP LAR UTILIDADES DOMÉSTICAS
 LTDA - Ítems 01, 03 e 06, no valor global de R\$ 12.171,60 (Doze Mil,
 Cento e Setenta e Hum Reais e Sessenta Centavos)
 PEIXOTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Ítem 02, no valor
 global de R\$ 7.544,00 (sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)
 CANDEIAS DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA = Ítems 04, 05 e 07,
 no valor global de R\$ 1.496,00 (Um mil quatrocentos e Noventa e Seis
 Reais)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAL
 DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL**

Errata ao Edital de Concurso nº 01, público no D.O.E 4163 de
 22 de Novembro de 1.995.

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO AO CFO

Declaro, sob as penas da Lei, estar ciente de que para ser
 matriculado no Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros
 Militar de Mato Grosso do Sul, devo preencher os seguintes requisitos:

- Ser Brasileiro;
- Ter entre 17 e 25 anos de idade até a data de inscrição no
 concurso, quando não pertencer aos quadros do CBM/MS-Corpo de Bombeiros
 Militar de Mato Grosso do Sul;
- Não registrar antecedentes criminais;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais e Militares;
- Não estar sub-judice nem respondendo a Inquérito ou processo;
- Ter consentimento dos pais ou tutor, se for menor de 18 anos;
- Não possuir antecedentes que desabonem a conduta moral e
 social, verificada em investigação social;
- Não ter sofrido qualquer sanção disciplinar, considerada

Republicação por incorreção no D.O. nº4196 de 10.1.96 pg.18
 onde se lê:-Extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº9007/91
 -OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência por mais 64 dias
 -VIGÊNCIA: 29.11.95 a 31.12.95

leia-se -Extrato do Termo Aditivo e Rescisão do Contrato de Locação
 nº9007/91
 -OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência por mais 64 dias e
 rescisão do Contrato.
 -VIGÊNCIA: 29.10.95 a 31.12.95

grave, nos últimos três anos, se for Militar;

- Ter concluído o 2º Grau ou equivalente, reconhecido pelo MEC;
- Ser aprovado em todas as fases do concurso;
- Conhecer e estar em acordo com as normas do Concurso.

Valmir Pereira Oliveira
VALMIR PEREIRA OLIVEIRA - TC QOBM

MAT.11.00011-00

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATA nº 01/CF0/96

Aos doze dias do mês de janeiro de hum mil, novecentos e noventa seis, às 17:00 horas, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Comissão de Concurso ao Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar/96, para apreciar o recurso administrativo do Candidato GILMAR COELHO PALERMO, RG nº 281.683 SSP/MS, inscrição indeferida conforme Edital de Concurso nº 03/96, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.197 de 11/01/96.

Após analisar o mérito do pedido a deliberar sobre o assunto; a Comissão decidiu por:

a) Deferir o recurso do candidato haja visto o mesmo haver declarado por escrito sob as penas da Lei, estar ciente de que para ser matriculado no Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, deve preencher os requisitos, constantes do Edital nº 01, publicado no DOE 4163 de 22 novembro de 1.995.

Nada mais havendo a analisar ou deliberar encerrou-se os trabalhos às 17:30 horas.

Valmir Pereira Oliveira
VALMIR PEREIRA OLIVEIRA - TC QOBM

MAT. 11.00011-00

Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DIOSUL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativas constantes nos processos abaixo relacionados:

Amparo Legal - Artigo 24 - Inciso VIII da Lei 8.666 de 21.06.1993

PROCESSO Nº	- VALOR R\$ -
04/200.003/96	3.000,00
04/200.005/96	15.000,00
04/200.014/96	4.500,00
04/200.021/96	21.000,00
04/200.026/96	4.500,00
04/200.027/96	10.500,00

Amparo Legal - Artigo 24 - Inciso X

04/200.055/96	5.070,00
---------------	----------

Amparo Legal - Artigo 24 - Inciso XVI

04/200.002/96	45.000,00
---------------	-----------

Ratifico a inexigibilidade de licitação

Amparo Legal - Caput do artigo 25 da Lei 8.666 de 21.06.1993

PROCESSO Nº	- VALOR R\$ -
04/200.004/96	1.500,00
04/200.006/96	3.000,00
04/200.008/96	210.000,00

04/200.010/96	6.000,00
04/200.011/96	3.000,00
04/200.012/96	1.500,00
04/200.016/96	4.500,00
04/200.017/96	4.500,00
04/200.018/96	3.000,00
04/200.022/96	450,00
04/200.023/96	1.800,00
04/200.024/96	1.800,00
04/200.025/96	150,00
04/200.028/96	1.200,00
04/200.048/96	300,00
Amparo Legal - Artigo 25 - Inciso I	
04/200.007/96	12.000,00

Campo Grande,

AUGUSTO ASSIS
Diretor-geral

SANESUL

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 4199 - PÁGINA 05 - DO DIA 15/01/96. REFERENTE AO CONVENIO Nº 017/95 - SANESUL E PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/95, REFERENTE AO CONTRATO Nº 025/93 - CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/92. CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E A CENO - COMÉRCIO, ENGENHARIA E OBRAS LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias com término previsto para o dia 24 de julho de 1996.

PROCESSO Nº 2704/95/ASDE/SANESUL.

DOP

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 174/95, para Reparos na EEPEPSG Oliva Paula - Distrito Pirapora, em Itaporã-MS

Proc. Administrativo nº 07/200.676/95

Data de Assinatura: 18.12.95

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de MS e a firma G.V. Engenharia Ltda

OBJETO: Alterar a Clausula IV - VALOR, do Contrato Original.

VALOR: R\$ 5.644,75

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como Seus Termos de Aditamento.

ASSINAM: LUTFI WADY TANUS, pelo CONTRATANTE e JOSELY GONÇALEZ VARGAS, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 209/95, para Execução de serviços de reparos na EEPSG Sidrônio Antunes de Andrade, em Sidrolândia

Proc. Administrativo nº 07/200.677/95

Data de Assinatura: 05.01.96

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de MS e a firma Cerqueira Carvalho Engenharia e Construções Ltda.

OBJETO: Alterar a Clausula III - PRAZO, do Contrato Original.

PRAZO: A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de (60) dias corridos, iniciando a contagem na data da assinatura da OIS a ser emitida pela DEN do DOP/MS.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como Seus Termos de Aditamento.

ASSINAM: LUTFI WADY TANUS, pelo CONTRATANTE e GERIVALDO CERQUEIRA DE CARVALHO, pela CONTRATADA.

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/95/PJU

PROCESSO: 09/753.965/95
 CONTRATANTES: DETRAN/MS e ALMEIDA ANDREOLI LTDA.
 OBJETO: Contrato de prestação de serviço para fornecimento de alimentação preparada-marmiteix para este / Órgão.
 VALOR: O valor unitário será de R\$ 2,93 (Dois Reais e noventa e três centavos).
 PRAZO: Será de 03 (três) meses a contar de 23/12/95 e terminando em 23/03/96.
 DATA DE ASSINATURA: 23 de Dezembro de 1.995.
 ASSINAM: RUDEL TRINDADE JUNIOR e MAURÍCIO ANDREOLI DE ALMEIDA.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

PROCESSO Nº: 09/754227/95
 REFERENTE: CONVITE Nº 077/95
 INTERESSADO: WALFRIDO RIBEIRO BORGES & CIA LTDA

Acolho o Parecer nº 1568/95/PJU. indefiro o presente recurso por não ter o mesmo fundamento fático, legal e de direito.

Campo Grande-MS, 12 de Janeiro de 1996

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR
 ORDENADOR DE DESPESAS
 DETRAN/MS

PORTARIA DETRAN MS Nº 2371 - DE 09 DE JANEIRO DE 1.996

"Cancela Registro, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nos 09/753.605/94 e 09/753.598/94, deste Departamento (veículos produto de furto).

R E S O L V E :

Art. 1º - Cancelar os Registros, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos abaixo discriminados :

CRV/CRLV	PLACA	CHASSI	NOME FIGURANTE
149649908	HQF-3657	98WZZZ30ZHT103837	SIMONE KREHER DIAS
012497212	HQF-3657	98WZZZ30ZHT103837	SIMONE KREHER DIAS
149593510	HQV-9886	98WZZZ30ZDP111677	ROBERTO CARMINATI

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública de MS, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Srs. Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Sr. Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Sr. Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Srs. Delegados de Polícia deste estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO ALVES CORRÊA
 Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 2372 - DE 09 DE JANEIRO DE 1.996

"Suspende o direito de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nos 09/754.008/95, 09/754.183/95, 09/754.221/95, 09/754.007/95, 09/754.184/95, 09/753.806/95, 09/754.200/95 e 09/754.000/95, deste Departamento e o que dispõe o art. 89, II do CNT c/c o art. 199, I do RCNT - "Entregar veículo a pessoa não habilitada-menor".

R E S O L V E :

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados :

01) - JANDIRA CABANA DURANTE, CNH Nº 032622017, PGU Nº 519276515, Cat. "B", pelo período de 4(quatro) meses, a contar da data de entrega da CNH neste Departamento.

02) - SILVIA LUISA BORGES DANIEL, CNH Nº 043435537, PGU Nº 132897660, Cat. "B", pelo período de 4(quatro) meses, a contar da data de entrega da CNH neste Departamento.

03) - MARLI APARECIDA DE SÁ SOARES MELHORANÇA, CNH Nº 044341288, PGU Nº 34406869, Cat. "C", pelo período de 4(quatro) meses, a contar de 22.08.95.

04) - JOSÉ LAURO ESPÍNDOLA SANCHES, CNH Nº 0003483490, PGU Nº 00021169130, Cat. "B", pelo período de 4(quatro) meses, a contar da data de entrega da CNH neste Departamento.

05) - IRACI DOS SANTOS ALVES, CNH Nº 049973835, PGU Nº 387995277, Cat. "B", pelo período de 4(quatro) meses, a contar da data de entrega da CNH neste Departamento.

06) - FLÁVIO SOUZA MARAVIESKI, CNH Nº 043387504, PGU Nº 130898708, Cat. "B", pelo período de 4(quatro) meses, a contar da data de entrega da CNH neste Departamento.

07) - CÍCERO GOMES DA SILVA, CNH Nº 043225334, PGU Nº 131851918, Cat. "B", pelo período de 4(quatro) meses, a contar de 13.12.95.

08) - SALVADOR DOMINGOS PÁDULA, CNH Nº 058018451, PGU Nº 385156537, Cat. "C", pelo período de 4(quatro) meses, a contar da data de entrega da CNH neste Departamento.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública de MS, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Srs. Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Sr. Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Sr. Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO ALVES CORRÊA
 Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 2373 - DE 09 DE JANEIRO DE 1.996

"Suspende o direito de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nºs 09/753.848/95, 09/750.023/95, 09/754.193/95, 09/753.545/95 e 09/754.150/95, deste Departamento e o que dispõe o art. 89, III do CNT c/c o § 3º da Res. 737/89-CONTRAN - "Dirigir veículo em estado de embriaguez alcoólica comprovada".

R E S O L V E :

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados :

01) - ALDENIR FERREIRA DOS SANTOS, CNH Nº 043418925, PGU Nº 132176920, Cat. "C", pelo período de 6(seis) meses, a contar da data de entrega da CNH neste Departamento.

02) - ITALÍVIO GONÇALVES DA SILVA, CNH Nº 003756702, PGU Nº 00348244598, Cat. "E", pelo período de 30(trinta) dias, a contar de 03.12.95.

03) - ORIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, CNH Nº 003846628, PGU Nº 00057938490, Cat. "D", pelo período de 1(um) mês, a contar de 13.12.95.

04) - DELOCIR MASCARELLO, CNH Nº 043421633, PGU Nº 132211610, Cat. "A2C", pelo período de 6(seis) meses, a contar de 03.09.95.

05) - JOSÉ ROBERTO CASSIANO, CNH Nº 003719486, PGU Nº 00044625308, Cat. "A2B", pelo período de 2(dois) meses, a contar de 14.12.95.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública de MS, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Srs. Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Sr. Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Sr. Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO ALVES CORRÊA
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 2374 - DE 09 DE JANEIRO DE 1.996

"Suspende o direito de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 09/753.899/95, deste Departamento e o que dispõe o art. 181, I c/c o art. 199, XI, § 1º ambos do RCNT - "Dirigir veículo de categoria ou espécie para a qual não estiver habilitado".

R E S O L V E :

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor JURANDIR WYPYCHOVOSKI, CNH Nº 043454973, PGU Nº 130515167, Cat. "C", pelo período de 30(trinta) dias, a contar de 21.10.95.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública de MS, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Srs. Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Sr. Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Sr. Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, aos Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO ALVES CORRÊA
Diretor Geral Adjunto

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO - D.O. Nº 4185 DE 22.12.95

PORTARIA DETRAN MS Nº 2359 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.995

"Aplica Pena de Advertência aos Instrutores e Diretores de Auto-Escolas e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna da Diretoria Técnica deste Departamento e o que dispõe o inciso IV do art. 15 da Resolução 734/89-CONTRAN, c/c os arts. 18 e 121, letras "a".

R E S O L V E :

Art. 1º - Aplicar aos Instrutores e Diretores de Auto-Escolas abaixo descritos a Pena de Advertência por não terem frequentado o Curso Obrigatório de Reciclagem.

INSTRUTOR/DIRETOR	NOME AUTO-ESCOLA	LOCALIDADE
JOSÉ EURIPEDES DE OLIVEIRA	RIO BRANCO	PARANAÍBA
IVANILSON MORAES DE CASTRO	RIO BRANCO	PARANAÍBA
ADAUTO LOURENÇO DE PAULA	RIO BRANCO	PARANAÍBA
EDIVALDO CIRCONVIS	JÓIA	PARANAÍBA
JOSÉ DONIZETE F. FREITAS	MARA	CASSILÂNDIA
DAGMAR FLORIANO BORGES	MARA	CASSILÂNDIA
MARA ELIANE B. FREITAS	MARA	CASSILÂNDIA
WALTER DA SILVA RODRIGUES	FÓRMULA I	COSTA RICA
MARIA DE FÁTIMA A. S. RODRIGUES	FÓRMULA I	COSTA RICA
DANILO MARIN CABRAL	JÓIA	TRES LAGOAS

Art. 2º - Registre-se.

EVANDRO ALVES CORRÊA
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 2375 - DE 09 DE JANEIRO DE 1.996

"Suspende o direito de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 09/754.201/95, deste Departamento e o que dispõe o art. 89, II, c/c o art. 199, I, § 1º do RCNT - "Entregar veículo a pessoa não habilitada".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor JOÃO ANTÔNIO CORRAL VASQUES, CNH Nº 048388107, PGU Nº 368075265, Cat. "C2", pelo período de 2(dois) meses, a contar da data de entrega da CNH neste Departamento.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública de MS, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Srs. Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Sr. Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Sr. Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO ALVES CORRÊA
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 2377 - DE 11 DE JANEIRO DE 1.996

"Suspende o direito de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

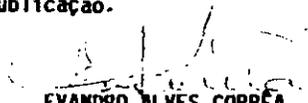
CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 09/752.942/95, deste Departamento e o que dispõe o art. 89, III do CNT c/c o § 3º da Res. 737/89-CONTRAN - "Dirigir veículo em estado de embriaguez alcoólica comprovada".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor PAULO FLORES, CNH Nº 043258880, PGU Nº 132205513, Cat. "D", pelo período de 4(quatro) meses, a contar de 09.09.95.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública de MS, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Srs. Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Sr. Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Sr. Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


EVANDRO ALVES CORRÊA
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 2378 - DE 11 DE JANEIRO DE 1.996

"Cancela Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 09/750.006/96, deste Departamento (duplicidade de CNH a condutor).

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação Nº 043181470, PGU Nº 131772503, Cat. "C", expedida ao condutor OLIVAN VALENTIM DE SOUZA.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública de MS, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Srs. Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Sr. Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Sr. Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO ALVES CORRÊA
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 2379 - DE 11 de janeiro de 1.996

"Cancela Registro, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

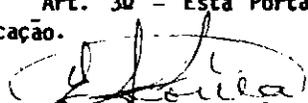
CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 09/754.685/93, deste Departamento (Veículo produto de furto).

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Registro, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Nº 149679037, expedido ao veículo Mercedes Benz L-1113, ano 81, cor azul, chassi Nº 34405811557644, placas BWU-3788, em nome de OSVALDO VESCOVI.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública de MS, ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Srs. Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Srs. Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Sr. Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Sr. Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Srs. Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


EVANDRO ALVES CORRÊA
Diretor Geral Adjunto

BOLETIM DE PESSOAL**ATOS DO GOVERNADOR**

DECRETO "P" Nº 010/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar os servidores dos cargos em comissão e símbolos, das Secretarias mencionadas no Anexo I, deste Decreto.

Anexo I do Decreto "P" nº 010/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

Nome	Cargo	Símbolo	Órgão
Alex Garcia Martins	Assistente I	CAI-1	Secretaria de Estado de Comunicação
Amarildo Galdino da Silva	Assessor III	DAS-6	Secretaria de Estado de Comunicação
Brasilusa Gomes de Pinho Neves	Assessor III	DAS-6	Secretaria de Estado de Comunicação
Cibele de Farias	Assistente II	CAI-2	Gabinete Militar da Governadoria
Desiré Coderich de Mattos	Assistente I	CAI-1	Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil
Edson Mendonça	Assessor Especial III	DAS-3	Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil
Evania Duarte Brites	Assistente III	CAI-3	Gabinete Militar da Governadoria
Fátima Aparecida Samora Nascimento	Assistente I	CAI-1	Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil
Graciliano Cristóvão de Lima Filho	Assistente I	CAI-1	Secretaria de Estado de Comunicação
Ivan Gilvam Lacorda	Diretor de Dept*	DAS-4	Gabinete Militar da Governadoria
Jairo Corrêa	Assessor I	DAS-4	Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil
Jaqueline Borges Corrêa	Assessor Especial III	DAS-3	Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil
João Cancio Alves Marques	Assessor I	DAS-4	Secretaria de Estado de Comunicação
Lairson Ruy Palermo	Assessor Especial III	DAS-3	Secretaria de Estado de Comunicação
Lindaura Vitoria da Silveira Barbosa	Coordenador	DAS-3	Secretaria de Estado de Comunicação
Luciano Cesar Nicodemus Ribeiro	Assistente II	CAI-2	Gabinete Militar da Governadoria
Marcia Regina Neves Julilo	Assistente IV	CAI-4	Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil
Márcio Luiz de Abreu	Assessor II	DAS-5	Secretaria de Estado de Comunicação
Maria Catarina Ferreira da Cruz	Assistente I	CAI-1	Secretaria de Estado de Comunicação
Marília de Oliveira Nascimento	Assistente III	CAI-3	Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil
Miguel Archangelo Filártiga Neto	Assessor Especial	DAS-1	Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil
Odail Antonio de Almeida	Assessor II	DAS-5	Gabinete Militar da Governadoria
Paulo Cesar Barros	Assistente VI	CAI-6	Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil
Selma Maria Alves de Andrade	Assistente III	CAI-3	Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil
Vandier Teotônio de Castro	Diretor de Dept*	DAS-4	Gabinete Militar da Governadoria

DECRETO "P" Nº 011/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ELISA ARATANI FUJINAKA** do cargo em comissão de Assessor Especial do Governador, da Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil.

DECRETO "P" Nº 012/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **NEUZA FLORDA CHACHA** do cargo em comissão de Assessor Especial do Governador, da Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil.

DECRETO "P" Nº 013/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ROSEMARY APARECIDA RIBEIRO ALVES DIACÓPULOS** do cargo em comissão de Assessor Especial do Governador, da Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil.

DECRETO "P" Nº 014/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ANTÔNIO TRINDADE NETO** do cargo em comissão de Assessor Especial do Governador, da Secretária de Estado para Assuntos da Casa Civil.

DECRETO "P" Nº 015/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARIA TEREZA ROJAS PALERMO** do cargo em comissão de Assessor Especial do Governador, da Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil.

DECRETO "P" Nº 016/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **FRANCISCO LEAL DE QUEIRÓZ** do cargo em comissão de Assessor Especial do Governador, da Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil.

DECRETO "P" Nº 017/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, AURELIO SARAIVA BRAZ do cargo em comissão de Assessor Especial do Governador, da Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil.

DECRETO "P" Nº 018/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, LUIZ UMBERTO ASPESI do cargo em comissão de Chefe do Cerimonial, da Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil.

DECRETO "P" Nº 019/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE do cargo em comissão de Subsecretário Especial do Trabalho e da Ação Comunitária.

DECRETO "P" Nº 020/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, BERNARDO ELIAS LAHDO do cargo em comissão de Subsecretário Especial de Desestatização e Privatização.

DECRETO "P" Nº 021/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, AUGUSTO DOS SANTOS AYRES do cargo em comissão de Subchefe do Gabinete Militar da Governadoria do Estado de Mato Grosso do Sul.

DECRETO "P" Nº 022/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CARLOS MOREIRA SOARES do cargo em comissão de Chefe do Gabinete Militar.

DECRETO "P" Nº 023/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARCOS ANTÔNIO DE ASSIS AURÉLIO do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Estado de Comunicação.

DECRETO "P" Nº 024/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOÃO PEDRO CUTHI DIAS do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia.

DECRETO "P" Nº 025/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, DEOCLECIANO MASCARENHAS do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Estado de Fazenda.

DECRETO "P" Nº 026/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ALAOR AZAMBUJA do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Estado de Administração.

DECRETO "P" Nº 027/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MILTON MIRANDA SOARES do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Estado de Saúde.

DECRETO "P" Nº 028/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **DORACY MORAES DOS SANTOS** do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Estado de Educação.

DECRETO "P" Nº 029/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **VICTOR CABRERA DE EUGÊNIO** do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Turismo, Indústria e Comércio.

DECRETO "P" Nº 030/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ATANÁSIO CHAVES DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário.

DECRETO "P" Nº 031/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **WALMOR ROCHA SOARES** do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Estado de Obras Públicas.

DECRETO "P" Nº 032/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **LEONARDO PEREIRA DA COSTA** do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Trabalho.

DECRETO "P" Nº 033/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **AUGUSTO CESAR RIBEIRO BARBATO** do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

DECRETO "P" Nº 034/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA** do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente.

DECRETO "P" Nº 035/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARIA DA GLÓRIA SÁ ROSA** do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Estado de Cultura.

DECRETO "P" Nº 036/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **PLÍNIO SOARES ROCHA** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Governo, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil.

DECRETO "P" Nº 037/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **JOÃO PEREIRA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Cidadania, Justiça e Trabalho, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Secretário de Estado de Justiça e Trabalho.

DECRETO "P" Nº 038/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **IDARA NEGREIROS DUNCAN RODRIGUES** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Cultura e Esportes, e considerá-la exonerada do cargo em comissão de Secretário de Estado de Cultura.

DECRETO "P" Nº 039/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **CELSO DE SOUZA MARTINS** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário.

DECRETO "P" Nº 040/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **RICARDO AUGUSTO BACHA** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Secretário de Estado de Obras Públicas.

DECRETO "P" Nº 041/96 de 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **THIAGO FRANCO CANÇADO** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Secretário de Estado de Fazenda.

DECRETO "P" Nº 042/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **OSMAR DOMINGUES JERÔNIMO** do cargo em comissão de Subchefe da Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil.

DECRETO "P" Nº 043/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **PAULO ROBERTO PARAGUASSÚ** do cargo em comissão de Subchefe da Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil.

DECRETO "P" Nº 044/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JONATAN PEREIRA BARBOSA** do cargo em comissão de Subchefe da Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil.

DECRETO "P" Nº 045/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ANTÔNIO TEIXEIRA SABÓIA** do cargo em comissão de Subchefe da Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil.

DECRETO "P" Nº 046/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **DELECRUZ LIBÓRIO ARRAES** do cargo em comissão de Consultor Legislativo, da Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil.

DECRETO "P" Nº 047/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MÁRIO MARQUES RAMIRES** do cargo em comissão de Secretário de Estado de Comunicação.

DECRETO "P" Nº 048/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ZULEIDE SOARES PANIAGO** do cargo em comissão de Secretário de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

DECRETO "P" Nº 049/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **FREDERICO LUIZ DE FREITAS JÚNIOR** do cargo em comissão de Secretário de Estado de Meio Ambiente.

DECRETO "P" Nº 050/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JESUS ALFREDO RUIZ SULZER** do cargo em comissão de Secretário de Estado de Turismo, Indústria e Comércio.

DECRETO "P" Nº 051/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **FREDERICO VITÓRIO VALENTE** do cargo em comissão de Secretário de Estado de Planejamento e de Ciências e Tecnologia.

SECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS DA CASA CIVIL

RESOLUÇÃO "P" /CC/MS/Nº 003/96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O SECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, **JOSÉ LECINDO NUNES**, ocupante do cargo de Motorista, classe A, referência NE-9, matrícula nº 029.993-6, da função gratificada de Chefe de Equipe, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado para Assuntos da Casa Civil.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO "P" AGE/Nº 002/96, DE 11 DE JANEIRO DE 1996

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "L", inciso II, artigo 10, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Conceder à servidora Giseli Adriana Penazzo dos Santos, Direção e Assessoramento Superior - DAS-6, matrícula nº

067.807-4, lotada na Auditoria-Geral do Estado, 20 (vinte) dias de licença para tratamento da própria saúde, com fundamento no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, conforme parecer conclusivo da Junta Médica do PREVISUL, no período de 03/01/96 a 23/01/96.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resolução "P" SAD/Nº037/96 de 15 de janeiro de 1996

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução "P" SAD nº 06/97 de 09 de janeiro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 4196 de 10 de janeiro de 1996, página 29, na parte que se refere à revogação de nomeação da servidora **MÁRCIA VAZ BRAGA DE OLIVEIRA**, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classificação IA, da Secretaria de Estado de Educação do Município de Nioaque-MS.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E TRABALHO

RESOLUÇÃO "P" SEJT Nº 001/96 DE 04 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de 03 (três) meses, aos servidores relacionados ao anexo a esta Resolução relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis, referências e códigos ali mencionados, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 159, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.473, de 28 de outubro de 1993.

ANEXO DA RESOLUÇÃO "P" SEJT Nº 001/96 DE 04 DE JANEIRO DE 1996

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

MATRÍCULA	NOME	CARGO	REF.	CDD.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
031373-4/1	TEREZA BASTOS DOS SANTOS	Ag. Administr.	ANP-1	0090	04.07.94 a 03.07.95	08/002329/95
031373-4/1	TEREZA BASTOS DOS SANTOS	Ag. Administr.	ANP-1	0090	04.07.95 a 03.07.96	08/002329/95

RESOLUÇÃO "P" SEJT Nº 002/96 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOANA DE OLIVEIRA COSTA VALAÇÃO**, matrícula nº 052104-3/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência NE-4, código 2915, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 04.06.90 a 03.06.95, com fulcro no artigo 159, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, Processo nº 08/002323/95.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RESOLUÇÃO "P" SETIC Nº 0006/96 DE 10 DE JANEIRO DE 1.996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea b, inciso II, artigo 19, do Decreto nº 6.322 de 07 de janeiro de 1.992,

R E S O L V E :

Conceder licença prêmio por assiduidade de 03 (tres) meses, relativo ao quinquênio aquisitivo de 25/06/90 a 24/06/95, a NEUZA MARIA DA SILVA BARROS, mat. nº 018879-4 ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Classe BNM-17, código 0795, do quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Turismo, Indústria e Comércio, com fulcro no Art. 159 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1.990. (Processo nº 05/000162/93).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 103 /96, DE 15 DE JANEIRO DE 1.996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remover a pedido a servidora NEUZA MARIA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe A, Referência 4, código 2915, Matrícula nº 057327-2/1, do Quadro Permanente, lotada na EEPSC "Pe. JOÃO TOMES"-0598, Município de Três Lagoas-1155, para a EEPEPSG "Eduardo Batista Amorim"-0703, Núcleo Educacional-26, Município de Ribas do Rio Pardo-14130, com fundamento no artigo 61, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1.990, fixando em 10 (dez) dias de Trânsito a contar da data da publicação desta Resolução. (Processo nº 13/000200/96).

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 104/96, de 15 de Janeiro de 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível V, Matrícula 065.339-0, Código 1485, da função gratificada de Diretor "pro-tempore", DAE-37%, da EEPEPSG "Joaquim Murinho", com sede no município de Ponta Porã, com validade a partir de 14 de setembro de 1995; e dispensá-lo da função de ordenador de despesas do Regime Financeiro Especial no âmbito da mesma Escola, com validade a partir de igual data. (Proc. 13/021808/95)

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 105/96, de 15 de Janeiro de 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos parágrafos 2º e 3º do artigo 20 do Decreto 5868, de 17 de abril de 1991, com a redação dada pelo Decreto nº 8273, de 07 de junho de 1995,

R E S O L V E :

Designar MARIA APARECIDA DE ALMEIDA

DORNELES, ocupante dos cargos de Professor, Classes E-C, Níveis V-V, Matrícula 014.612-9, Códigos 1645 e 1565, para exercer a função gratificada de Diretor, DAE-37%, na EEPEPSG "Joaquim Murinho", com sede no município de Ponta Porã, com validade no período de 14 de setembro de 1995 a 14 de setembro de 1996, na vaga de Antonio Roberto de Oliveira, que solicitou dispensa da função de Diretor "pro-tempore"; e delegar-lhe competência para autorizar despesas e movimentar contas da administração do Regime Financeiro Especial, no âmbito da referida Escola, nesse período. (Proc. 13/021808/95)

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 106/96, de 15 de Janeiro de 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar OSVALDINO GUIMARÃES DA ROCHA, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível VI, Matrícula 047.026-0, Código 1490, para responder pela função gratificada de Diretor, DAE-31%, na EEPG "Francisco de Assis", com sede no município de Itaporã, com validade no período de 02 de janeiro a 01 de março de 1996, na vaga de Margarida Cornelia Angelico, que usufruirá férias; e delegar-lhe competência para autorizar despesas e movimentar contas da administração do Regime Financeiro Especial, no âmbito da referida Escola, nesse período. (Proc. 13/006199/96)

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 107/96, de 15 de Janeiro de 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, MARIA DE FÁTIMA SOARES BRATTI, ocupante do cargo de Professor, Classe D, Nível VI, Matrícula 038.636-7, Código 1610, da função gratificada de Diretor, DAE-33%, da EEPEPSG "Dom Bosco", com sede no município de Dourados, com validade a partir de 03 de janeiro de 1996; e dispensá-la da função de ordenador de despesas do Regime Financeiro Especial no âmbito da mesma Escola, com validade a partir de igual data. (Proc. 13/006001/96)

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 108/96, de 15 de Janeiro de 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar CÉLIA MARIA AMORIM, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível V, Matrícula 043.400-0, Código 1485, para responder pela função gratificada de Diretor, DAE-32%, na EEPG "Vespasiano Martins", com sede no município de Sidrolândia, com validade no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, na vaga de Sérgio Toshio Thihara, que usufruirá férias; e delegar-lhe competência para autorizar despesas e movimentar contas da administração do Regime Financeiro Especial, no âmbito da referida Escola, nesse período. (Reg. 0072)

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 109/96, de 15 de Janeiro de 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar NEUZA MARIA SALVIANO DA SILVA, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Classe B, Nível III, Matrícula 018.891-3, Código 1350, para responder pela função gratificada de Diretor, DAE-36%, na EEPEPSG "Pe. José Daniel", com sede no município de Vicentina, com validade no período de 01 a 30 de janeiro de 1996, na vaga de Geraldo Marangão Filho, que usufruirá férias; e delegar-lhe competência para autorizar despesas e movimentar contas da administração do Regime Financeiro Especial, no âmbito da referida Escola, nesse período. (Reg. 0084)

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 110/96, de 15 de Janeiro de 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar MARIA ANTONIA CONCEIÇÃO DE SOUZA KUENDIG, ocupante dos cargos de Professor, Classes A-A, Níveis VI-VI, Matrícula 042.783-7, Código 1490, para responder pela função gratificada de Diretor, DAE-36%, na EEPEPSG "Manoel Ferreira de Lima", com sede no município de Maracaju, com validade no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, na vaga de Cecílio Melgarejo de Souza, que usufruirá férias; e delegar-lhe competência para autorizar despesas e movimentar contas da administração do Regime Financeiro Especial, no âmbito da referida Escola, nesse período. (Reg. 0090)

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 111/96, de 15 de Janeiro de 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar NATALINA GOSLER DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível V, Matrícula 042.803-5, Código 1485, para responder pela função gratificada de Diretor, DAE-32%, na EEPG "Lions Clube de Ponta Porã", com sede no município de Ponta Porã, com validade no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, na vaga de Marlene Miltos Franco, que usufruirá férias; e delegar-lhe competência para autorizar despesas e movimentar contas da administração do Regime Financeiro Especial, no âmbito da referida Escola, nesse período. (Reg. 0078)

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 112/96, de 15 de Janeiro de 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar ELIZABETH OLIMPIA DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe B, Referência NM-17, Código 0025, Matrícula 006.727-0, para responder pela função gratificada de Secretário, Símbolo DAI-8, na EEPEPSG "Dr. João Ponce de Arruda", com sede no município de Ribas do Rio Pardo, de 02 a 31 de janeiro de 1996, em substituição a Sebastiana Auxiliadora Silva de Oliveira que usufruirá férias nesse período. (Proc. 13/001100/96)

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 113/96, de 15 de Janeiro de 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar ALDALEIA PAIVA FRANCO, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Classe B, Referência NM-15, Matrícula 039.923-0, para responder pela função gratificada de Supervisor Administrativo I, Símbolo DAI-1, na Diretoria Geral de Administração e Finanças, com sede no município de Campo Grande, de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 1996, em substituição a Helena Veras de Souza que usufruirá férias nesse período. (Reg. 0109)

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 114/96, de 15 de Janeiro de 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar NILDA REBEQUE DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível VI, Matrícula 055.773-0, Código 1490, para responder pela função gratificada de Diretor, DAE-32%, na EEPEPG "Edson Bezerra", com sede no município de Itaporã, com validade no período de 01 a 30 de janeiro de 1996, na vaga de Janicélia Feijó Garcia, que usufruirá férias; e delegar-lhe competência para autorizar despesas e movimentar contas da administração do Regime Financeiro Especial, no âmbito da referida Escola, nesse período. (Proc. 13/024098/95)

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 115/96, de 15 de Janeiro de 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar CÉLIA REGINA KRUKI DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe C, Referência NM-19, Código 0030, Matrícula 003.879-2, para responder pela função gratificada de Supervisor Administrativo I, Símbolo DAI-1, na Diretoria de Pessoal, com sede no município de Campo Grande, de 11 de janeiro a 09 de fevereiro de 1996, em substituição a Elizabeth Maria da Silva Pretto que usufruirá férias nesse período. (Reg. 0177)

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 116/96, de 15 de Janeiro de 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, SÔNIA ELIZABETH REBEQUE, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível I, Matrícula 024.990-2, Código 1465, da função gratificada de Secretário, Símbolo DAI-10, na EEPG "Francisco de Assis", com sede no município de Itaporã, a partir de 02 de janeiro de 1996. (Proc. 13/006198/96)

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 117/96, de 15 de Janeiro de 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, CLAUDENIR SOFFA BONILHA, ocupante dos cargos de Professor, Classes A-A, Níveis III-III, Matrícula 004.197-1, Código 1475, da função gratificada de Diretor "pro-tempore", DAE-36%, da EEPEPSG "Guimarães Rosa", com sede no município de Sete Quedas, com validade a partir de 30 de agosto de 1995. (Proc. 13/013821/95)

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 118/96, de 15 de Janeiro de 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos parágrafos 2º e 3º do artigo 20 do Decreto 5868, de 17 de abril de 1991, com a redação dada pelo Decreto nº 8273, de 07 de junho de 1995,

R E S O L V E :

Designar CLAUDENIR SOFFA BONILHA, ocupante dos cargos de Professor, Classes A-A, Níveis III-III, Matrícula 004.197-1, Código 1475, para exercer a função gratificada de Diretor, DAE-36%, da EEPEPSG "Guimarães Rosa", sediada no município de Sete Quedas, com validade no período de 30 de agosto de 1995 a 30 de agosto de 1996, na vaga do mesmo, que solicitou dispensa da função de Diretor "pro-tempore". (Proc. 13/013821/95)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P"/UEMS Nº 001, de 10 de janeiro de 1996.

O VICE-REITOR no exercício da Reitoria da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10 da Lei nº 1461 de 20.12.93 e 22 do Estatuto, assim como nas demais disposições aplicáveis,

RESOLVE:

Designar MARIA TERESA PIMENTEL SEIFERT, Professor Auxiliar Especialista, Classe A, Nível VIII, Matrícula UEMS Nº 325.306-6, Matrícula Original nº 016.870-0/1 e 2, para responder pela Chefia da Divisão de Recursos Humanos, da Gerência de Administração e Finanças, vinculada à Pró-Reitoria de Administração e Desenvolvimento, Símbolo DAI-1, no período de 02.01.96 a 31.01.96, em substituição a titular SUELI VINHA MELO, Professor Auxiliar Especialista, Classe A, Nível VIII, Matrícula UEMS Nº 325.017-2, Matrícula Original nº 022.483-9, que usufruirá férias nesse período.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a servidora **LÊA ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe A, referência NE-2, Matrícula nº 064.232-0/1, a comparecer nesta Secretaria de Estado de Educação, na SUPES-2/DP/DGRH/SED, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação, para tratar de assunto referente a regularização funcional.

Campo Grande-MS, 09 de janeiro de 1996.

[Assinatura]
NORMA ASSANO UNEMI

Diretora de Pessoal/DP/DGEH/SED.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "P" SS/Nº 029 /96 DE 12 DE JANEIRO DE 1.996

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "g", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322 de 07 de janeiro de 1.992.

R E S O L V E :

Designar, a servidora **MARILENE DE LOURDES ARRUDA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Classe A, Referência 302, matrícula 051579-5/1, código 8030, Quadro Permanente, para responder pela função de confiança de Supervisor Técnico II, símbolo DAI-2, nas atividades de Coordenação, Planejamento e Supervisão dos trabalhos de Biblioteca, na Diretoria Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no período de 08.01 a 04.02.96, em virtude de férias da titular **MARIA OLIVIA DUARTE**.

RESOLUÇÃO "P" SS/Nº 030 /96 DE 15 DE JANEIRO DE 1.996

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "b", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322 de 07 de janeiro de 1.992.

R E S O L V E :

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, referências e e códigos, ali mencionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no artigo 1º, do Decreto nº 7.473 de 28.10.93 e artigo 159, da Lei nº 1.102 de 10.10.90.

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLAS/REF	CCD.	GRUPO	QUINQ. AQUIS.	PROCESSO
001504-0/1	ANA ROSA A. LEITE	Aux. S. S. I	C-323	6950	Permanente	14.11.83 a 15.11.90	14/003113/95
001504-0/1	ANA ROSA A. LEITE	Aux. S. S. I	C-323	6950	Permanente	14.11.90 a 15.12.95	14/003115/95
007134-9/1	APARECIDA FRANCISCA DOG SANTOS	Aux. S. Saúd	A-303	8030	Permanente	22.03.90 a 23.03.95	14/003112/95
036027-9/1	BERNARDETE DE LOURDES DANÇES	Aux. S. Adm.	ANP-12	0005	Suplementar	09.07.90 a 08.09.95	14/001553/94
039923-7/1	DELIA MARIA S. ARAÚJO	Aux. S. Saúd	A-303	8035	Permanente	14.12.89 a 13.04.95	14/006184/94
028738-5/1	DIREN R. DE SOUZA	Aux. S. Div.	AME-2	2905	Suplementar	18.01.85 a 17.01.90	14/001277/93
028738-5/1	DIREN R. DE SOUZA	Aux. S. Div.	AME-2	2905	Suplementar	18.01.90 a 17.01.95	14/001277/95
004329-0/1	ELIANE MOREIRA BERRA	Recepção	INE-11	3021	Permanente	20.03.90 a 19.04.95	14/002792/95
031345-2/1	FERNANDO DA COSTA CAHARO	Aux. Ser. I	A-303	7890	Permanente	24.07.89 a 23.07.94	14/003108/95
031375-0/1	IVETE DE SOUZA VERRAS	Aux. S. Saúd	A-302	8030	Permanente	14.04.89 a 13.04.94	14/003104/95
033410-3/1	JOSIA B. LABISLAU	Aux. S. Saúd	A-302	8030	Permanente	08.04.89 a 07.10.94	14/003104/95
011887-7/1	JOSE R. AP. DA COSTA	Cirur. Dent	C-338	4420	Permanente	05.11.90 a 04.12.95	14/003116/95
030135-5/1	LEVITA R. DE AZARBUJA	Cirur. Dent	A-331	6380	Permanente	02.07.90 a 01.07.95	14/001580/92
030394-1/1	MARIA AP. DE A. SILVA	Continuo	AME-2	2950	Suplementar	18.01.90 a 17.01.95	14/003847/93
035243-1/1	MARIA JOSE L. XISTO	Aux. S. Saúd	A-302	8030	Permanente	24.09.89 a 23.09.94	14/001278/95
020558-3/1	SÔNIA RADEMA NETA DE OLIVEIRA	Aux. S. S. I	C-323	7400	Permanente	28.08.90 a 27.08.95	14/003105/95
022924-1/1	TEREZINHA BONFES BORNIOLES	Continuo	INE-7	2475	Permanente	10.03.90 a 09.03.95	14/003109/95
023471-0/1	VERA L.F. DA COSTA	Cirur. Dent	C-339	4425	Permanente	24.11.90 a 23.11.95	14/003117/95
038918-0/1	ZENILDA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	Aux. S. Saúd	A-303	8035	Permanente	14.11.89 a 13.03.95	14/004195/94
017891-8/1	RICHEL R. AZARBUJA	Para-Blog.	C-339	6300	Permanente	29.08.90 a 28.08.95	14/003111/95

Decisão Final do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde

Processo Administrativo Disciplinar n. 005/95, oriundo dos Autos n. 14/001526/95
Indiciada: Aparecida da Silva Cusinato

De outra sorte, restou incomprovada a alegada 'força maior' o que efetivamente ilidiria o ilícito, sendo certo que a testemunha trazida pela própria defesa afirmou, por ocasião de suas declarações, que a Indiciada bem poderia ter lançado mão de seu direito à licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família mas preferiu quedar-se inerte, simplesmente abandonando o exercício da função, o que não se pode admitir.

Em que pese todas essas vertentes, efetivamente se constata que a servidora retornou ao exercício de suas atribuições restando descaracterizado o 'animus abandonandi'.

Para não mencionar que a única testemunha trazida aos Autos afirma que a mesma exerce a função satisfatoriamente, de forma que hei por bem acatar o pedido de absolvição formulado pela defesa, e considerar justificadas as faltas apenas para efeitos administrativos, na trilha do que foi sugerido pela douta Comissão Processante.

Anoto-se, intimem-se os interessados, publique-se, cumpra-se.

Campo Grande, (MS), 03 de janeiro de 1996.

[Assinatura]
NELSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado de Saúde

RETIFICAÇÃO DE EDITAL:

Retificamos o Edital de Citação de Anya Lúcia Castro Mancini Restel, publicado nos Diários Oficiais nºs 4197 de 11.01.96, pg. 20 e 21; 4198 de 12.01.96, pg. 17 e 4199 de 15.01.96, pg. 26.

ONDE SE LÊ: 09 de janeiro de 1995
LEIA-SE: 09 de janeiro de 1996.

Campo Grande, 15 de janeiro de 1996.

[Assinatura]
IOLANDA SÃO JOSÉ FALCÃO
Presidente CPAD.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P"/SSP/MS/Nº 025/96 - 15 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, alínea "b", do Decreto nº 6322, de 07 de janeiro de 1992.

R E S O L V E :

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, referências e códigos ali mencionados, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados nesta Secretaria de Estado, com fulcro no artigo 159, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990.

ANEXO DA RESOLUÇÃO "P"/SSP/MS/Nº 025/96

NOME/ MATRICULA	CARGO/ CODIGO	QUINQUÊNIO AQUI- SITIVO/PROCESSO			
APARECIDO A. DOS SANTOS 040389-0 1	Insp. Pol. 8228	22.11.90 a 21.11.95 09/151941/95	LUIZ ANTONIO C.D. ARRUDA 013536-4 1	Ag. Pol. 8244	13.12.89 a 12.12.94 09/152220/95
ALIDOMAR ALVES BRASIL 031636-9 1	Ag. Pol. 8244	06.05.90 a 05.12.95 09/152283/95	LUIZ FELIPE T. MENDES 013640-9 1	Médico 2310	08.10.81 a 07.10.86 09/475082/95
ANTONIO ALVES DA SILVA 038027-0 1	DAP-07 1165	15.05.84 a 14.05.89 09/152284/95	LUIZ FELIPE T. MENDES 013640-9 1	Médico 2310	08.10.86 a 07.10.91 09/475082/95
ANTONIO ALVES DA SILVA 038027-0 1	DAP-07 1165	15.05.89 a 14.05.94 09/152284/95	MARIA DE F.M. TEIXEIRA 015326-5 1	Ag. Adm. 0080	15.12.90 a 14.12.95 09/000078/96
ANTONIO VILSON MARQUES 002334-5 1	Ass. Adm. 0075	31.03.90 a 30.03.95 09/376143/95	MARIA DE FATIMA REZENDE 059208-0 1	Del. Pol. 8200	03.07.90 a 02.07.95 09/152091/95
ARISTIDES PELEGRINO 056747-7 1	Escr. Pol. 8234	21.02.90 a 20.02.95 09/152196/95	MARIA DO CARMO D. BRITO 035606-9 1	A. S. Div. 2905	11.07.90 a 10.07.95 09/151978/95
AUDENOR J. DA C. DE SOUZA 032312-8 1	Ag. Pol. 8244	14.12.89 a 13.12.94 09/152110/95	MARCIA INES MONSON 014204-2 1	Ag. Adm. 0060	20.04.90 a 19.04.95 09/376137/95
CARMEN ZEQUIN COLADO 003635-8 1	A. C. Coz. 2525	20.03.90 a 19.03.95 09/377850/95	MARCO ANTONIO D. S. LARIO 060314-7 1	Ag. Pol. 8240	04.10.89 a 03.10.94 09/152230/95
CARMELA SIRACUSA SANTOS 035409-0 1	Tec. Cont. 0780	02.07.90 a 01.07.95 09/600096/95	MARGARIDA DA SILVA 014356-1 1	Datil. 0151	09.04.90 a 08.04.95 09/376137/95
CELIA MARIA D. GOMES 034424-9 1	Ass. Adm. 0005	03.05.90 a 02.05.95 09/152229/95	MARILU BRAGA D. ARRUDA 035429-5 1	Ag. Adm. 0050	24.06.90 a 23.06.95 09/152093/95
CELIO GIONGO 060405-4 1	Escr. Pol. 8234	12.11.90 a 11.11.95 09/152281/95	MIRIAN B. M. DE CASTRO 034572-5 1	Ass. Adm. 0005	27.06.90 a 26.06.95 09/001646/95
CLAUDIO RUY BUZIUQUIA 028176-0 1	Del. Pol. 8204	30.07.84 a 29.07.89 09/001538/95	NILDA MARIA M. C. AVILA 059211-0 1	Del. Pol. 8200	04.07.90 a 03.07.95 09/152096/95
CLAUDIO RUY BUZIUQUIA 028176-0 1	Del. Pol. 8204	30.07.89 a 29.07.94 09/001538/95	OSVALDA DE L. MENDONÇA 035619-9 1	Digit. 0100	12.07.85 a 11.09.90 09/377872/95
CLAUDENIR ALVES D. SANTOS 028537-4 1	Escr. Pol. 8236	18.09.89 a 17.09.94 09/152234/95	OSVALDA DE L. MENDONÇA 035619-9 1	Digit. 0100	12.09.90 a 11.09.95 09/377872/95
ELIDA AGUERO 027590-5 1	Ag. Adm. 0050	01.06.89 a 31.05.94 09/152126/95	PAULO JORGE TEIXEIRA 060322-8 1	Ag. Pol. 8242	26.10.90 a 25.10.95 09/152253/95
ELIZABETH MACEDO 006530-7 1	A. S. Diver. 2905	25.02.90 a 24.02.95 09/152227/95	PAULO S. R. GIMENES 060323-6 1	Ag. Pol. 8242	30.10.90 a 29.10.95 09/152287/95
ELIZABET T. DE OLIVEIRA 035585-2 1	Pap. Pol. 8250	18.06.90 a 17.06.95 09/001637/95	PEDRO PAULO V. BARBOSA 047710-9 1	Ag. Pol. 8244	01.03.84 a 28.02.89 09/152082/95
ERCILIA F. DE CAMPOS 007037-4 1	A. S. Div. 2945	27.07.88 a 26.07.93 09/152302/95	PEDRO PAULO V. BARBOSA 047710-9 1	Ag. Pol. 8244	01.03.89 a 28.02.94 09/152082/95
EVALDO R. DA SILVA 058120-8 1	Ag. Adm. 0060	10.07.90 a 09.08.95 09/152279/95	RAUL JOSE G. FERREIRA 020605-9 1	Del. Pol. 8206	01.11.89 a 31.10.94 09/150092/96
FERIANEIDES DE D. SILVA 007647-3 1	Ass. Adm. 0030	30.01.90 a 29.01.95 09/001654/95	RENE NAZARE D. SILVA 060324-4 1	Ag. Pol. 8242	30.10.90 a 29.10.95 09/152028/95
ISABEL PEREIRA 035418-0 1	Datilog. 0140	03.07.90 a 02.12.95 09/152263/95	RICARDO S. DE CARVALHO 058448-7 1	Del. Pol. 8200	10.07.90 a 09.07.95 09/151967/95
IVETE R. BENITES 029031-0 1	Ag. Adm. 0050	30.04.90 a 29.04.95 09/600140/95	ROBERTO DA SILVA 020898-1 1	Del. Pol. 8204	01.05.89 a 30.04.94 09/152036/95
IZABEL MACIEL LOPES 010285-7 1	A. S. Div. 2930	23.07.90 a 22.07.95 09/376141/95	ROOSEVELT S. VASCONCELOS 050573-0 1	Ag. Pol. 8242	30.01.89 a 29.01.94 09/150676/95
JAIRO ALVES DE CARVALHO 038289-2 1	Ag. Pol. 8244	25.02.85 a 24.02.90 09/152258/95	SEBASTÃO BONIFÁCIO 021725-5 1	Ag. Trai. 8286	04.11.90 a 03.11.95 09/377895/95
JAIRO ALVES DE CARVALHO 038289-2 1	Ag. Pol. 8244	25.02.90 a 24.02.95 09/152258/95	SEBASTÃO TIAGO CANDIDO 021818-9 1	Insp. Pol. 8230	14.07.83 a 13.07.88 09/151580/95
JOÃO A. P. DA SILVA 060409-7 1	Escr. Pol. 8234	08.11.90 a 07.11.95 09/150097/96	SEBASTÃO TIAGO CANDIDO 021818-9 1	Insp. Pol. 8230	14.07.88 a 13.07.93 09/151580/95
JOÃO DO CARMO FERREIRA 040190-0 1	Insp. Pol. 8228	04.12.90 a 03.12.95 09/152323/95	SIDNEY MOREIRA ROQUE 022006-0 1	A. C. Coz. 2500	01.04.90 a 31.03.95 09/377786/95
JOSE ANTONIO D. D. VECHIO 011405-7 1	Ass. Adm. 0025	13.04.90 a 12.04.95 09/376300/95	TEREZA CRISTINA F. MACIEL 057624-7 1	A. S. Div. 2905	28.05.90 a 27.06.95 09/000074/96
JOSE RENATO MIGUEL 059194-7 1	Del. Pol. 8200	05.07.90 a 04.07.95 09/152112/95	VALENTIN DANIEL FERRO 031680-6 1	Ag. Pol. 8246	30.12.89 a 29.12.94 09/152233/95
JUDITH DA S. LARANJEIRA 035422-8 1	A. S. Div. 2931	18.06.90 a 17.06.95 09/377785/95	VERA LUCIA DA ROSA 060329-5 1	Ag. Pol. 8242	29.10.89 a 28.10.94 09/152042/95
			WILSON LITTER 059196-3 1	Del. Pol. 8200	13.11.90 a 12.11.95 09/152236/95

RESOLUÇÃO "P"/SSP/MS/Nº 026/96 - 15 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA,
no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Remover "ex-officio", no interesse da Administração, EDSON LISIO LOPES, Datiloscopista Policial, símbolo DAP-007, Matrícula 041712-2 3, código 1165, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Posto de Identificação de Amambai/MS, para o Posto de Identificação de Aral Moreira/MS, concedendo, com base no inciso I, artigo 29, da Lei Complementar nº 38, de 12 de janeiro de 1989, 20 (vinte) dias de trânsito.

RESOLUÇÃO "P"/SSP/MS/Nº 027/96 - 15 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover "ex-officio", no interesse da Administração, LEONILDO WEISS PEREIRA, Papiloscopista Policial de Classe Especial, POC 407, Matrícula 037964-0 1, código 8254, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Instituto de Identificação-SSP, desta Capital/MS, para o Posto de Identificação de Ponta Porã/MS, concedendo, com base no inciso I, artigo 29, da Lei Complementar nº 38, de 12 de janeiro de 1989, 20 (vinte) dias de trânsito.

RESOLUÇÃO "P"/SSP/MS/Nº 028/96 - 15 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA,
no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "g", inciso II, artigo 19 do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Designar MOISES FERNANDES DOS SANTOS, Papiloscopista Policial de 2ª Classe, POC 407, Matrícula 045510-5 1, Código 8250, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente do Posto de Identificação de Paranaíba/MS, durante o impedimento do titular, por férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996.

RESOLUÇÃO "P"/SSP/MS/Nº 029/96 - 15 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA,
no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "g", inciso II, artigo 19 do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Designar MARIZA ARGUELHO DE QUEIROZ, Papiloscopista Policial de 2ª Classe, POC 407, Matrícula 045477-0 1, Código 8250, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente do Posto de Identificação de Jardim/MS, durante o impedimento do titular, por férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996.

RESOLUÇÃO "P"/SSP/MS/Nº 030/96 - 15 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover "ex-officio", no interesse da Administração, SEBASTIAO CUNHA, Papiloscopista Policial de 1ª Classe, POC 407, Matrícula 037808-9 1, código 8252, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Instituto de Identificação-SSP, desta Capital/MS, para o Posto de Identificação de Amambai/MS, concedendo, com base no inciso I, artigo 29, da Lei Complementar nº 38, de 12 de janeiro de 1989, 20 (vinte) dias de trânsito.

RESOLUÇÃO "P"/SSP/MS/Nº 031/96 - 15 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA,
usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "j", inciso II, artigo 19, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, na redação dada pelo artigo 19 do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor MAURICIO DE SOUZA, Agente de Polícia de Classe Especial, POC 406, matrícula 017773-3, código 8246, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, mais 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 01/01/92, 15 anos de efetivo exercício ao Estado, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 09/000996/95)

● Administração Indireta

● DETRAN

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 013/96 - 11 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a GERVALINO OLIVEIRA ROCHA, Assistente de Administração, classe "A", referência NM-12, código 0005, matrícula nº 370108-5, pertencente ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, licença de 02 (dois) anos, para Trato de Interesse Particular, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 09/750014/96).

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 014/96 - 11 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 111, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, combinado com o artigo 33 da Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989,

R E S O L V E:

Conceder ao servidores relacionados ao anexo a esta Portaria, Adicional por Tempo de Serviço, em percentual compatível com o período aquisitivo, considerando-se cargo, classe/referência e validade de cada um dos servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

ANEXO A PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 014/96 - 11 DE JANEIRO DE 1996

MATR / NOME CARGO	CL/REF/COD.	PERC.	PER. AQUIS.	VALID.	LOTACAO
370254-5 / RAMO DOS SANTOS LOPES MOTORISTA	B/NE-12-5105	+05X	280380/260395	27.03.95	C.G.

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 015/96 - 12 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora ZENAIDE PACHE MONTEIRO, Auxiliar de Serviços Diversos, classe "A", referência NE-02, código 2905, matrícula nº 370497-1, pertencente ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente do Núcleo de Serviço de Trânsito de Bataiporã-MS, símbolo FCI-3, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 016/96 - 12 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor ANTONIO EDUARDO NUNES RONDÃO, Assistente de Administração, classe "B", referência NM-18, código 0020, matrícula nº 370358-4, pertencente ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Ciretran de 3ª Cat/Bela Vista-MS, símbolo FCA-1, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 017/96 - 12 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora SIMONY REGINA GODOY, Assistente de Administração, classe "A", referência NM-12, matrícula nº 370365-7, código 0005, pertencente ao Quadro Suplementar do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Ciretran de 3ª Cat/Bonito-MS, símbolo FCA-1, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 018/96 - 12 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor ANTONIO PEREIRA DIAS, Assistente de Administração, classe "B", referência NM-17, código 0025, matrícula nº 370379-7, pertencente ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente do Núcleo de Serviço de Trânsito de Chapadão do Sul-MS, símbolo FCI-3, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 019/96 - 12 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora IZA MARIA RIBEIRO COSTA GOMES DA SILVA, Assistente de Administração, classe "B", referência NM-15, código 0015, matrícula nº 370808-0, pertencente ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Ciretran de 3ª Cat/Costa Rica-MS, símbolo FCA-1, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 020/96 - 12 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor HEITOR RAMIRO RODRIGUES CLAURE, Agente Administrativo, classe "A", referência NM-02, código 0055, matrícula nº 370599-5, pertencente ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Ciretran de 1ª Cat/Corumbá-MS, símbolo FCS-5, no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 1996, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 021/96 - 12 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor CARLOS MAGNO RODRIGUES GONDIN, Chefe de Núcleo de Habilitação e Registro de Veículos/Coxim-MS, símbolo FCI-3, código 1088, matrícula nº 370808-7, pertencente ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Ciretran de 2ª Cat/Coxim-MS, símbolo FCS-6, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 022/96 - 12 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor ILDOMAR TORQUATO RIBEIRO, Agente Administrativo, classe "B", referência NM-07, código 0075, matrícula nº 370809-5, pertencente ao Quadro Suplementar do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente do Núcleo de Habilitação e Registro de Veículos/Coxim-MS, símbolo FCI-3, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, durante o impedimento do titular.

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 023/96 - 12 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **ADMAR FLORES MALHADA**, Assistente de Administração, classe "A", referência NM-12, matrícula nº 370592-7, código 0005, pertencente ao Quadro Suplementar do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Ciretran de 3ª Cat/Jardim-MS, símbolo FCA-1, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 024/96 - 12 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **ELIAS PEREIRA DE LIMA**, Assistente de Administração, classe "A", referência NM-12, código 0005, matrícula nº 370491-2, pertencente ao Quadro Suplementar do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Ciretran de 2ª Cat/Nova Andradina-MS, símbolo FCS-6, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, em substituição ao titular que estará em gozo de férias.

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 025/96 - 12 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **ANTONIO DOMINGOS CARVALHO FILHO**, Chefe de Núcleo de Habilitação e Registro de Veículos/Paranaíba-MS, símbolo FCI-3, código 1088, matrícula nº 370498-0, pertencente ao Quadro Suplementar do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Ciretran de 2ª Cat/Paranaíba-MS, símbolo FCS-6, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 026/96 - 12 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **HILTON AMARAL**, Agente Administrativo, classe "B", referência NM-07, código 0075, matrícula nº 370500-5, pertencente ao Quadro Suplementar do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente do Núcleo Habilitação e Registro de Veículos/Paranaíba-MS, símbolo FCI-3, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, durante o impedimento do titular.

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 027/96 - 12 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **SEBASTIAO SIQUEIRA BISPO**, Assistente de Administração, classe "B", referência NM-15, código 0015, matrícula nº 370504-8, pertencente ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Ciretran de 3ª Cat/Pedro Gomes-MS, símbolo FCA-1, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 028/96 - 12 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora **LUCIANA DARIZ**, Agente Administrativo, classe "A", referência NM-02, código 0055, matrícula nº 370512-9, pertencente ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente do Núcleo de Registro de Veículos/Ponta Porã-MS, símbolo FCI-2, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 029/96 - 12 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **BENJAMIN PINHEIRO**, Assistente de Administração, classe "A", referência NM-12, código 0005, matrícula nº 370506-4, pertencente ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente do Núcleo de Habilitação/Ponta Porã-MS, símbolo FCI-2, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 030/96 - 12 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora **MIRNA ASCURRA MALDONADO**, Técnico em Contabilidade, classe "B", referência NM-17, código 0795, matrícula nº 370516-1, pertencente ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente

da Ciretran de 3ª Cat/Porto Murtinho-MS, símbolo FCA-1, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 031/96 - 12 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora **SEBASTIANA MARIA SILVA DE SOUZA**, Agente Administrativo, classe "A", referência NM-03, código 0060, matrícula nº 370532-3, petente ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Ciretran de 3ª Cat/São Gabriel D'Oeste-MS, símbolo FCA-1, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

PORTARIA "P" DETRAN/MS/Nº 032/96 - 12 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **JOÃO JOSÉ THOMAZ**, Auxiliar de Serviços Diversos, classe "A", referência NE-01, código 2904, matrícula nº 370362-2, petente ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente do Núcleo de Serviço de Trânsito de Sonora-MS, símbolo FCI-3, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

TERRASUL

PORTARIA "P" TERRASUL Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 1996

O INTERVENTOR DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - TERRASUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar a pedido, a servidora **SILVANA VIOTO**, Matrícula 365263-7, ocupante do cargo em comissão de Assistente III, Símbolo FCA-3, do Quadro de Pessoal do Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul - TERRASUL, a contar de 18 de dezembro de 1995.

DERSUL

PORTARIA "P" DERSUL/0387/95 DE 12 DE SETEMBRO DE 1.995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, usando da competência que lhe foi atribuída pelo parágrafo 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 6322, de 07/01/92,

R E S O L V E :

Conceder a Incorporação Definitiva a **MEIRI JORGE CHILAVER**, matrícula 35.2041.2, ocupante do cargo de motorista, classe C, referência NE-18, código 0170, do quadro Permanente, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL, a remuneração do cargo efetivo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da Gratificação do Símbolo FCI-4, do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário, em fulcro no inciso I, do artigo 77, da Lei n.º 1102 de 10 de outubro de 1990, a contar de 16 de agosto de 1995. (Processo n.º 07/102209/95-AC.)

FCMS

PORTARIA "P" PRESI/FCMS/Nº 0005/96 DE 12 DE JANEIRO DE 1.996

O Presidente da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "c", inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 6.322 de 07 de janeiro de 1.992,

R E S O L V E :

Conceder a servidora **SANDRA VISSOTO SANTOS**, Coordenadora de Museus, Símbolo FCS-4, matrícula nº 320223-2, 120 (cento e vinte) dias de Licença à Gestante, no período de 02.01.96 a 30.04.96, com fundamento no artigo 147 da Lei nº 1.102/90. Licença concedida pela Junta Médica Regional.

PORTARIA "P" PRESI/FCMS/Nº 0006/96 DE 12 DE JANEIRO DE 1.996

O Presidente da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "c", inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 6.322 de 07 de janeiro de 1.992,

R E S O L V E :

Prorrogar por 60 (sessenta) dias a Licença para Tratamento de Saúde a servidora **ROSELENE LOPES DOS REIS**, Assistente Especializado, Símbolo FCA-1, matrícula nº 320.173-3, no período de 10.12.95 a 07.02.96, com fundamento no artigo 136 da Lei nº 1.102/90. Licença concedida pela Junta Médica Especial.

PORTARIA "P" PRESI/FCMS/Nº 0007/96 DE 12 DE JANEIRO DE 1.996

O Presidente da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "c", inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 6.322 de 07 de janeiro de 1.992,

R E S O L V E :

Prorrogar por 60 (sessenta) dias a Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **MÁRIO LAGRECA**, Assistente Especializado, Símbolo FCA-1, matrícula nº 320.148-1, no período de 03.12.95 a 31.01.96, com fundamento no artigo 136 da Lei nº 1.102/90. Licença concedida pela Junta Médica Especial. (Processo nº 01.500.415/94).

PORTARIA "P" PRESI/FCMS/Nº 0008/96 DE 12 DE JANEIRO DE 1.996

O Presidente da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi atribuída pelo § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322 de 07 de janeiro de 1.992 e os documentos que constam do Processo nº 19.010.502/95,

R E S O L V E:

Autorizar a averbação de 3.350 (três mil, trezentos e cinquenta) dias de tempo de serviço requerido pela servidora ANA MARIA ESCALANTE RIBEIRO, matrícula nº 320.011-6, ocupante do cargo de Contador, classe C, referência NS-25, do Quadro de Pessoal Permanente desta Fundação, a ser computado para fins de aposentadoria e disponibilidade com fulcro no inciso IV do artigo 179 da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1.990, combinado com o inciso VI, do artigo 1º do Decreto nº 6.555, de 17 de junho de 1.992, referente a:

- a) 552 (quinhentos e cinquenta e dois) dias, correspondentes ao período de 01.08.69 a 05.02.71, prestado à Pecuarista Oeste S/A Com. Ind, como Auxiliar de Escritório;
- b) 1.058 (hum mil e cinquenta e oito) dias, correspondentes ao período de 08.02.71 a 31.12.73, prestado ao Banco Português do Brasil S/A, como Escriturária;
- c) 972 (novecentos e setenta e dois) dias, correspondentes ao período de 02.01.74 a 31.08.75, prestado ao Banco Financeiro S/A, como Praticante;
- d) 421 (quatrocentos e vinte e um) dias, correspondentes ao período de 06.12.76 a 31.01.78, prestado a Mato Grosso Diesel S/A, como Auxiliar de Auditoria;
- e) 17 (dezesete) dias, correspondentes ao período de 01.12.78 a 17.12.78, prestado a Texaco Brasil S/A, como Datilógrafa;
- f) 330 (trezentos e trinta) dias, correspondentes ao período de 01.03.73 a 26.01.79, prestado à Mato Grosso Diesel S/A, como Auxiliar Administrativo.

PORTARIA "P" PRESI/FCMS/Nº 0009/96 DE 12 DE JANEIRO DE 1.996

O Presidente da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria "P" PRESI/FCMS/Nº 0099/95 de 06 de setembro de 1.995, publicada através do Diário Oficial nº 4121 de 18 de setembro de 1.995, página 22, que designou MARIA DULCE BORTOLETO DE ALMEIDA, Assistente de Administração, classe A, referência NM-12, matrícula nº 320.092-0, para constituir a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos narrados no processo nº 19.010.325/95, para que a mesma seja substituída pela servidora MARILZA QUEIROZ DOS SANTOS, matrícula nº 320.100-7, ocupante do cargo de Assistente Técnico, Símbolo FC-3.

DSP

DEPARTAMENTO DE SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" DSP/012/96 de 12 de janeiro de 1996.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi delegada pela Alínea "b", inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 03 (três) meses, ao servidor WILSON DE SOUZA SANTOS, Agente de Segurança, Classe B, Referência ATS-06, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Departamento do Sistema Penitenciário, relativamente ao quinquênio aquisitivo de 01/01/90 à 31/12/95, com fulcro no artigo 159, da Lei nº 1.102 de 10/10/90. (Processo nº 08/009910/95, de 08/11/95).

PORTARIA "P" DSP/013/96 de 12 de janeiro de 1996.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi delegada pela Alínea "c", inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Conceder a Servidora JULIANE DOS SANTOS ZAMPARI, Agente de Segurança, Classe A, Referência ATS-02, lotada no Centro de Triagem de Campo Grande/MS, licença para Repouso Gestante de 120 (cento e vinte) dias, com fundamento no artigo 147, da Lei nº 1.102, de 10/10/90, no período de 05/10/95 à 02/02/96.

PORTARIA "P" DSP/014/96 de 12 de janeiro de 1996.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi atribuída pela Alínea "q", inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, com a redação dada pelo Decreto nº 6.962, de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E:

Readaptar Provisoriamente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 09 de janeiro de 1.996, para fins de regularização da situação funcional, nas atribuições típicas de seu cargo, compatível com seu estado de saúde, a servidora ESTELITA DE OLIVEIRA LIMA, Assistente de Administração, Classe A, Referência NM-11, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Departamento do Sistema Penitenciário, com fulcro no artigo 42, da Lei nº 1.102, de 10/10/90.

PORTARIA "P" DSP/015/96 de 12 de janeiro de 1996.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 239, da Lei nº 1.102 de 10/10/90,

R E S O L V E:

Aplicar a pena de DEMISSÃO, a ATÍLIO GREGÓRIO LESCANO, Agente de Segurança, Classe C, Referência ATS-09, Matrícula nº 330.221-0, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Departamento do Sistema Penitenciário, conforme artigo 231 inciso IV c/c artigo 235 incisos V e XII por infringência aos incisos II, III, VI, XI e XIII (primeira parte) do artigo 218 e incisos III e VIII do artigo 219 da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 12 de janeiro de 1996. (Processo nº 08/009378/95, de 31/05/95).

Parte II

PODER LEGISLATIVO**Diário do Legislativo, Órgão oficial do Poder Legislativo**

1ª PARTE SESSÃO PLENÁRIA 2ª PARTE COMISSÕES 3ª PARTE ATOS ADMINISTRATIVOS 4ª PARTE BOLETIM DE PESSOAL 5ª PARTE AVISOS E EDITAIS

MUNICIPALIDADES**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79-A, CELEBRADO EM 01/12/95.

PARTES: Município de Campo Grande/MS e Xerox do Brasil Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de Concorrência nº 026/95 aprovado pela Secretária Municipal da Administração, e parecer homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal em 28/11/95, anexo ao Processo Administrativo nº 51.450/95-03, de 03/10/95.

OBJETO: Locação de 01 (um) equipamento reprográfico novo e sem franquia de cópias, marca Xerox, modelo X-5050, com garantia de manutenção pelo período equivalente ao deste Contrato, a ser instalado na Secretaria Municipal da Administração.

PREÇO TOTAL: R\$ 54.240,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos reais).
ALUGUEL MENSAL: R\$ 1.130,00 (hum mil cento e trinta reais).

PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses, a contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO: 05.030.702.12016-3132.

ASSINATURAS: Juvêncio César da Fonseca, Marcos Martins Dutra, Nadir Viegas dos Reis e Shênia M. R. Vidal Lebarbenchon.

CAMPO GRANDE-MS, 01 DE DEZEMBRO DE 1995

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79-B, CELEBRADO EM 01/12/95.

PARTES: Município de Campo Grande/MS e Xerox do Brasil Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de Concorrência nº 026/95 aprovado pela Secretária Municipal da Administração, e parecer homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal em 28/11/95, anexo ao Processo Administrativo nº 51.450/95-03, de 03/10/95.

OBJETO: Locação de 03 (três) equipamentos reprográficos novos e sem franquia de cópias, marca Xerox, modelo X-5050, com garantia de manutenção pelo período equivalente ao deste Contrato, a ser instalado na Secretaria Municipal das Finanças.

PREÇO TOTAL: R\$ 162.720,00 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e vinte reais). **ALUGUEL MENSAL:** R\$ 1.130,00 (hum mil cento e trinta reais) de cada equipamento.

PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses, a contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO: 06.030.802.12.021-3132.

ASSINATURAS: Juvêncio César da Fonseca, Marcos Martins Dutra, Laucídio Nunes do Amaral, Nadir Viegas dos Reis e Shênia M. R. Vidal Lebarbenchon.

CAMPO GRANDE-MS, 01 DE DEZEMBRO DE 1995

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79-C, CELEBRADO EM 01/12/95.

PARTES: Município de Campo Grande/MS e Xerox do Brasil Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de Concorrência nº 026/95 aprovado pela Secretária Municipal da Administração, e parecer homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal em 28/11/95, anexo ao Processo Administrativo nº 51.450/95-03, de 03/10/95.

OBJETO: Locação de 01 (um) equipamento reprográfico novo e sem franquia de cópias, marca Xerox, modelo X-5050, com garantia de manutenção pelo período equivalente ao deste Contrato, a ser instalado na Secretaria Municipal dos Serviços Públicos.

PREÇO TOTAL: R\$ 54.240,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais). **ALUGUEL MENSAL:** R\$ 1.130,00 (hum mil cento e trinta reais).

PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses, a contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO: 07.100.702.12.024-3132.

ASSINATURAS: Juvêncio César da Fonseca, Marcos Martins Dutra, Jairo Ribeiro, Nadir Viegas dos Reis e Shênia M. R. Vidal Lebarbenchon.

CAMPO GRANDE-MS, 01 DE DEZEMBRO DE 1995

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79-D, CELEBRADO EM 01/12/95.

PARTES: Município de Campo Grande/MS e Xerox do Brasil Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, Legislação

Complementar, de conformidade com o Edital de Concorrência nº 026/95 aprovado pela Secretária Municipal da Administração, e parecer homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal em 28/11/95, anexo ao Processo Administrativo nº 51.450/95-03, de 03/10/95.

OBJETO: Locação de 03 (três) equipamentos reprográficos novos e sem franquia de cópias, marca Xerox, modelo X-5050, com garantia de manutenção pelo período equivalente ao deste Contrato, a ser instalado na Secretaria Municipal da Educação.

PREÇO TOTAL: R\$ 162.720,00 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e vinte reais). **ALUGUEL MENSAL:** R\$ 1.130,00 (hum mil cento e trinta reais) de cada equipamento.

PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses, a contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO: 09.08.041.0190.2039-3132.

ASSINATURAS: Juvêncio César da Fonseca, Marcos Martins Dutra, João Baptista de Mesquita, Nadir Viegas dos Reis e Shênia M. R. Vidal Lebarbenchon.

CAMPO GRANDE-MS, 01 DE DEZEMBRO DE 1995

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79-E, CELEBRADO EM 01/12/95.

PARTES: Município de Campo Grande/MS e Xerox do Brasil Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de Concorrência nº 026/95 aprovado pela Secretária Municipal da Administração, e parecer homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal em 28/11/95, anexo ao Processo Administrativo nº 51.450/95-03, de 03/10/95.

OBJETO: Locação de 01 (um) equipamento reprográfico novo e sem franquia de cópias, marca Xerox, modelo X-5050, com garantia de manutenção pelo período equivalente ao deste Contrato, a ser instalado na Secretaria Municipal da Higiene e da Saúde Pública.

PREÇO TOTAL: R\$ 54.240,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais). **ALUGUEL MENSAL:** R\$ 1.130,00 (hum mil cento e trinta reais).

PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses, a contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO: 10.030.702.12053-3132.

ASSINATURAS: Juvêncio César da Fonseca, Marcos Martins Dutra, Celso Hideo Iaraze, Nadir Viegas dos Reis e Shênia M. R. Vidal Lebarbenchon.

CAMPO GRANDE-MS, 01 DE DEZEMBRO DE 1995

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79-F, CELEBRADO EM 01/12/95.

PARTES: Município de Campo Grande/MS e Xerox do Brasil Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de Concorrência nº 026/95 aprovado pela Secretária Municipal da Administração, e parecer homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal em 28/11/95, anexo ao Processo Administrativo nº 51.450/95-03, de 03/10/95.

OBJETO: Locação de 01 (um) equipamento reprográfico novo e sem franquia de cópias, marca Xerox, modelo X-5050, com garantia de manutenção pelo período equivalente ao deste Contrato, a ser instalado na Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

PREÇO TOTAL: R\$ 54.240,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais). **ALUGUEL MENSAL:** R\$ 1.130,00 (hum mil cento e trinta reais).

PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses, a contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO: 14.041.4080.1075-3132.

ASSINATURAS: Juvêncio César da Fonseca, Marcos Martins Dutra, Youssif Assis Domingos, Nadir Viegas dos Reis e Shênia M. R. Vidal Lebarbenchon.

CAMPO GRANDE-MS, 01 DE DEZEMBRO DE 1995

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79-G, CELEBRADO EM 04/12/95.

PARTES: Município de Campo Grande-MS e a firma Toalheiro MS Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 152/95, aprovado pela Secretaria Municipal da Administração, e parecer de Dispensa de Licitação ratificado pelo Prefeito Municipal em 24/10/95, anexo ao Processo Administrativo nº 47.714/95-61, de 11/09/95.

OBJETO: Prestação de serviços de lavar e passar roupas hospitalares, tais como lençóis e toalhas de rosto, provenientes de diversas unidades de

atendimento médico, da Secretaria Municipal da Higiene e da Saúde Pública.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PRAZO: 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO: 10.13754282.321-3132, Termo de Adesão ao Convênio nº 014/84 INAMPS/FMS, no presente exercício e no exercício seguinte a dotação orçamentária que vier a substituir.

ASSINATURAS: Juvêncio César da Fonseca, Moacyr Rotta, Celso Hideo Janaze, Nadir Viegas dos Reis e Shénia M. R. Vidal Lebarbenchon.

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE DEZEMBRO DE 1995.

A V I S O

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS

RELATIVO AO EDITAL No. 179/95

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que na TOMADA DE PREÇOS relativa ao Edital nº179/95, visando a aquisição de lâmpadas fluorescentes de 40 watts, para atender a Secretaria Municipal da Educação, resultou vencedora, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmº Sr. Prefeito em 15.01.96, a empresa PETEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Campo Grande, 15 de janeiro de 1.996

NADIR VIEGAS DOS REIS
Secretária Municipal da
Administração

BERTHOLDO FIGUEIRÓ FILHO
Presidente

BOLETIM DE PESSOAL

DECRETO "PE" Nº 029, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR

SANDRA MARGARIDA ABRÃO, cadastro nº 46744/2, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Gerencial, Símbolo CC-4, da função de Chefe da Divisão de Almoxarifado e Suprimentos, do Gabinete do Prefeito e reconduzi-la ao Cargo de Assistente Administrativo I, Referência 06, Classe D, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 08 de janeiro de 1996.

DECRETO "PE" Nº 030, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR

MARIA COELHO DE CAMPOS, no cargo em comissão de Direção e Assessoramento Gerencial, Símbolo CC-4, na função de Chefe da Divisão de Almoxarifado e Suprimentos, no Gabinete do Prefeito, em vaga prevista na Lei nº 2.686, de 22 de fevereiro de 1990, a partir de 08 de janeiro de 1996.

DECRETO "PE" Nº 031, DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR

Os candidatos, relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem em caráter efetivo nos cargos de Professor, Economista, Especialista em Educação, Médico Ambulatorial, Médico Plantonista, Farmacêutico Bioquímico, Geógrafo, Nutricionista, Técnico Agrícola, Agente de Saúde Pública, Agente de Serviços Públicos, Agente de Transporte e Trânsito, Agente de Assuntos Fundiários, Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo II, Auxiliar Social II, Telefonista, Instrumentista Musical I, Operador de Computador, Pedreiro, Supervisor de Campo, Vigia, Encanador, Fiscal de Feiras e Mercados, Inspetor de Alunos, Ajudante de Operação I, Ajudante de Operação II e Agente de Atividades Educacionais do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Campo Grande, em vaga prevista na Lei nº 3.208, de 03 de novembro de 1995 e em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos realizado em 1994 e homologação publicada em Diário Oficial nº 3.937, de 23 de dezembro de 1994 e por atender todos os requisitos e condições legais para o provimento do cargo.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO "PE" Nº 031/96.

CARGO: MÉDICO AMBULATORIAL (CLÍNICA GERAL)

CARGA HORÁRIA: 20 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ODACIR LIMA ALBUQUERQUE	42
NADIA STELLA VIEGAS DOS REIS	33

CARGO: MÉDICO AMBULATORIAL (OTORRINOLARINGOLOGIA)

CARGA HORÁRIA: 20 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
OSWALDO LOPES JUNIOR	01

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA (CIRURGIA GERAL)

CARGA HORÁRIA: 20 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CEZAR AUGUSTO NICOLATTI	11
CESAR AUGUSTO SOBRINHO	20
FERNANDO RAIMUNDO DELMONDES	14

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA (CLÍNICA GERAL)

CARGA HORÁRIA: 12 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ARINO FARIA DA SILVA	36
JEAN CARLOS ALVES	21
LUCIMARA APARECIDA BRAZ LOPES	29
LUCIANA REIS VAZ DE MOURA	24

CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO (BROMATOLOGIA)

CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARCOS JOSÉ CARDOSO RONDON	02

CARGO: PROFESSOR (CIÊNCIAS)

CARGA HORÁRIA: 22 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
PATRICIA PATO DOS SANTOS	14
EDISON CLAYTON DE ALMEIDA	18

CARGO: PROFESSOR (CONTABILIDADE E CUSTOS)

CARGA HORÁRIA: 22 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIO DONIZETE DE SOUZA	10
OSVALDO RODRIGUES DA SILVA	11

CARGO: PROFESSOR (PRÉ-ESCOLAR)

CARGA HORÁRIA: 25 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANGELINA DOS SANTOS	07
CLAUDIA REGINA T. PEREIRA	20
HELEN ORTOLAN	24
SONIA LIRA SIMÕES	26

CARGO: PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA)
CARGA HORÁRIA: 22 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ALUIZIO FERNANDES DE SOUZA	04

CARGO: PROFESSOR (GEOGRAFIA)
CARGA HORÁRIA: 22 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DULCEMAR MARINHO DE OLIVEIRA	10
ESTELA MARA PORTELA	08
LUIZ EUGENIO DE OLIVEIRA	12
MARIA DE FATIMA FERREIRA DA CRUZ	16
VERGILIO RODRIGUES TERRA	13

CARGO: PROFESSOR (INGLÊS)
CARGA HORÁRIA: 22 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CLAUDIA RAYOL LOPES	05
JUNÊ ANE BARROS SALIM	02

CARGO: PROFESSOR (HISTÓRIA)
CARGA HORÁRIA: 22 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NILMA CARDOSO RONDON MARQUES	23
RITVA CECILIA DE Q. GARCIA VIEIRA	30
MARIA DE LOURDES AVILA	28
MARCIO ZAMBELLI DA SILVA	09
DEISE MARIA DE ALMEIDA AFONSO	32

CARGO: PROFESSOR (PORTUGUÊS)
CARGA HORÁRIA: 22 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MEIRE ENEAS DOS SANTOS	58
SIMONE RITA BRITO	37
VALDIVETE RODRIGUES DOS SANTOS	61
ESTER LIDIA DE OLIVEIRA	11
MARIA APARECIDA DE LIMA	20
MARIA CRISTINA BORGES RODOVALHO	50
JOSEMIR BRITO DA SILVA	45
JOSELI BARBOSA MANTILHA	34
ELCIO ALVES DA CUNHA	54
ELIAS JOSE DE LIMA	09
DORACILDA SOPRAN	10
ELISABETH FIDALGO CORREA	41

CARGO: PROFESSOR (1ª a 4ª SÉRIE DO ENSINO DE 1º GRAU)
CARGA HORÁRIA: 25 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SARA LUCAS	90
ROSEMARI ROCCA	58
RÉGINA CELIA DE ALMEIDA MIGUEL	82
OLÍDIA MARIA LESCANO DE SOUZA	79
MARY LUCIA GONÇALVES DA SILVA	20
MARIA ELIANE VASCONCELOS TINAJERO	103
GLAUCIA CHAVES BRITO	19
ERMELINDA BERTUAL	41
ELIZETE IRAN DE ABREU SILVA	40
ALAIR BACCIOTTI	13
CLAUDIA POMPEU DE CARVALHO	94

CARGO: ECONOMISTA
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VLADISLAU GARCIA GOMES NETO	05

CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL)
CARGA HORÁRIA: 44 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOÃO VIDENIS DOS SANTOS	01

CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (SUPERVISÃO ESCOLAR)
CARGA HORÁRIA: 44 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCA DE FATIMA DO AMARAL L. MOULARD	12

CARGO: GEÓGRAFO
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANGELA ANTONIETA ATHANAZIA LAURINO	01

CARGO: NUTRICIONISTA
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARCIA SOLANGE ARAKAKI	01

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LAIRTON ALBERTO KOHLER	02

CARGO: AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ADRIANA ALDROVANDI	03

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
TANIA MARIA BARBIERI SALLES	05
PAULO CESAR TABOSA DOS SANTOS	01
LEVINDO DE REZENDE MENDES	20
JEAN DE ARAUJO SILVA	28
ANA PAULA SALADINI	22
ANA CAROLINA ROSA FELIX	15
GISLINE FORTES DE SA	30

CARGO: AGENTE DE ATIVIDADES DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ALINNE NEVES PINHEIRO	01
CARLOS ALBERTO DE BRITO	12

CARGO: AGENTE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CARLOS MAURO GONÇALVES DE ALMEIDA	01

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DJANE ALVES GOMES	10

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CELIA MADALENA DO A. LEOPACI	9
ÉLAIDES BERGOLI DA SILVA	48
LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA	45
VIRCINE MORO	21

CARGO: AUXILIAR SOCIAL II
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARISA JULIA DE LIMA	25
DANILA PALHARES DOS SANTOS	20

CARGO: TELEFONISTA
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ADRIANE CACERES DA SILVA	09
JAQUELINE OLIVEIRA DE LIRA	13

CARGO: ENCANADOR
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DOUGLAS BREGA	02

CARGO: FISCAL DE FEIRAS E MERCADOS
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CLAUDIA FERNANDES LIMA	05

CARGO: INSPETOR DE ALUNOS
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JAIR NASCIMENTO DA SILVA	17
CRISTIANE OLIVEIRA SILVA	09
IVONE AQUEMI HIGA	53

CARGO: INSTRUMENTISTA MUSICAL (SAX ALTO)
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NEWTON EMERSON TEIXEIRA LOPES	01

CARGO: OPERADOR DE COMPUTADOR
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CLAUDIO ALBERNAZ DE SOUZA	01

CARGO: PEDREIRO
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
IZAÍAS RIBEIRO DE SOUZA	03
SEBASTIÃO GONÇALVES DE ALMEIDA	02

CARGO: SUPERVISOR DE CAMPO
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROGÉRIO CASTRO DE MELO	02

CARGO: AJUDANTE DE OPERAÇÃO I
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
WAGNER DOS SANTOS COSTA	45
REGINALDO MARCELO MACEDO	33
ALBERTO CARLOS GOMES DE SOUZA	29
JOAO CILSO DOS SANTOS	12

CARGO: AJUDANTE DE OPERAÇÃO II
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NEEMIAS PÉREIRA DE SOUZA	17
LUIZ FERNANDO DE PAULA CORREA	13
ARNALDO LOPES MARTINS	37

CARGO: VIGIA
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SERGIO GOMES PAZ	108
ADEMAR VARGAS	39
JOSE CARLOS DA SILVA CONDE	27
JOSE CARLOS DA S. OLIVEIRA	186
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	125
JOÃO CARLOS GOMES	88
ALCIDES CAMARGO CEZA	157
SILAS DE OLIVEIRA	98

CARGO: AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS
CARGA HORÁRIA: 40 H/S

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VANDIMAR LIMA NETTO	114
ANA NERI DO NASCIMENTO	11
DURVALINA FERREIRA DA CUNHA	25
TEREZA CRISTINA SOARES ABDO	28
ELIZANGELA ALVES DA SILVA	101
JORGE LUIS M. DA SILVA	88
KEILA CRISTINA DA FONSECA	38
MARCIA CRISTINA DA SILVA VERON	66
REJANE ZANINI	22
GISELLE CAVALCANTE BARROS	115
TANIA CRISTINA V. VERSAGE	99

RESOLUÇÃO "PE" SESEP nº 04 DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "c", inciso II, artigo 1º do Decreto nº 7.037, de 04 de novembro de 1994, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

A Resolução "PE" SESEP nº 03, de 05 de janeiro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 4195, de 09 de janeiro de 1996, que dispensou da Função Gratificada o servidor JOSÉ APARECIDO DEFREITAS, cadastro nº 133914/2.

RESOLUÇÃO "PE" SESEP Nº 05 DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "c", inciso II, artigo 1º do Decreto nº 7.037, de 04 de novembro de 1994, resolve:

DISPENSAR

JOSÉ APARECIDO DE FREITAS, cadastro nº 133914, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Referência 9, Classe C, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Higiene e da Saúde Pública, da Função Gratificada, a partir de 05 de outubro de 1994, designado através da Portaria nº 024 de 18 de janeiro de 1993 e tornar sem efeito a Resolução "PE" SESEP nº 002, de 28 de novembro de 1994, para fins de regularização funcional.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE-IMPCG

PORTARIA "PE" IMPCG Nº 006/96 - De 11 de janeiro de 1996.

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande-IMPCG, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 15 do Decreto nº 7.041, de 10 de Novembro de 1994, resolve:

DIVULGAR

as concessões de licenças-gestante às servidoras constantes no anexo a esta Portaria, com base nos laudos médico-periciais da Junta Médica de Inspeção do IMPCG, de acordo com o Art. 1º, da Lei nº 2.589, de 30 de dezembro de 1988.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG
ANEXO A PORTARIA /PE/ IMPCG Nº.006/96

Nome	Lotac.	Prazo	Início	Termino
DANIELA DE LIMA CANCIAN	ISESAU	120	10/01/96	03/05/96
NILZA MENDES DA SILVA FRANCA	ISERED	120	10/01/96	30/04/96
REGINA AUXILIADORA DE SENA	ISESAU	120	12/12/95	26/04/96

PORTARIA "PE" IMPCG Nº 007/96 - De 11 de janeiro de 1996.

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande-IMPCG, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 15 do Decreto nº 7.041 de 10 de Novembro de 1994, resolve:

DIVULGAR

as concessões de licenças para tratamento de saúde aos servidores constantes no anexo a esta Portaria, com base nos laudos médico-periciais das Juntas Médicas do IMPCG, nos termos do Inciso I, Artigo 68 da Lei nº 1.233, de 22 de Janeiro de 1970.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG
ANEXO A PORTARIA /PE/ IMPCG Nº. 007/96

Nome	Lotac.	Prazo	Início	Pror.	S/H
ALTAMIR PUMPU BELFINO	ISESAU	20	10/01/96	S	
CARMEN LUCIA VIGNOTTI	ISEMCA	15	10/01/96	S	
EDITH PADILHAS DE MEDEIROS	ISESAU	30	10/01/96	N	
ELIDA MOREIRA	ISFLAN	15	10/01/96	N	
ELMO PINHEIRO	ISLMUR	8	10/01/96	N	
ELIJAH MARCIA TAMAZATO	ISESAU	14	10/01/96	N	
IRMA CARREIRA PORTOLA	ISEMED	60	10/01/96	S	
JOSE FERREIRA	ISEMED	20	10/01/96	N	
MARCINO LUIZ DOS SANTOS	ISEMAB	30	12/12/95	S	
MARIA ANDREA LIMA	ISESAU	15	10/01/96	S	
MARINA VASQUES LIMPETI	ISEMED	60	10/01/96	S	
MUSCAR FAMILI DE SOUZA	ICAMARA	30	12/12/95	N	
RAQUEL DE OLIVEIRA	ISEMED	30	10/01/96	S	
RENATA APARECIDA P. DE CASTRO	ISEMED	10	10/01/96	S	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96.

OBJETO:- Aquisição de materiais de educação, saúde, higiene e materiais complementares - KIT ESCOLARES - Recursos do - Convênio nº 148/95 - MEC/FAE - SED/MS - P.M. Itaquiraí-MS.

DATA:- 30 de janeiro de 1.996 - 14,00 horas.

INFORMAÇÕES:-O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS., sito à Rua Campo Grande nº 1.585.

Itaquiraí-MS., 15 de janeiro de 1.996-MÁRCIO G. TOMAZELLI -

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96.

OBJETO:- Aquisição de veículos para transporte escolar - Recursos do Convênio nº 170/95 - PNTE/MEC/FAE - SED/MS.

DATA:- 30 de janeiro de 1.996 - 15,00 horas.

INFORMAÇÕES:-O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS., sito à Rua Campo Grande nº 1.585.

Itaquiraí-MS., 15 de janeiro de 1.996-MÁRCIO G. TOMAZELLI -

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96.

OBJETO:- Conclusão da obra de construção do Colégio JARDIM PRIMAVERA - Recursos do Convênio MEC/FNDE, Nº 005163/95.

DATA:- 30 de janeiro de 1.996 - 16,00 horas.

INFORMAÇÕES:-O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS., sito à Rua Campo Grande nº 1.585.

Itaquiraí-MS., 15 de janeiro de 1.996-MÁRCIO G. TOMAZELLI -

(GR 41482; 1ªP. 15/01; 2ªP. 16/01; 3ªP. 17/01)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, NO MUNICIPIO DE LADARIO/MS.

ABERTURA: 30/01/96 às 14:00 Horas.

EDITAL: Poderá ser examinado e retirado pelos interessados, no GEL/PML/MS, Rua Corumbá, Quadra 28, Paço Municipal, em Ladário/MS, desde que estejam cadastrados, mediante ressarcimento pelo seu fornecimento no valor de R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais).

Ladário/MS, 15 de Janeiro de 1.996.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(GR.41125)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 001/96

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA, HORA E LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO PRELIMINAR E PROPOSTAS DE PREÇOS: Os concorrentes deverão protocolar a documentação relativa a habilitação preliminar e propostas de preços até às 08:55 horas do dia 05 de fevereiro de 1996 na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maracaju, e a abertura dos envelopes de habilitação preliminar será às 09:00 horas no mesmo dia e local.

OBJETO: Visa a receber propostas para aquisição de diversos equipamentos agrícolas e outros, todos de primeira linha, como segue: carrinhos de mão, trator agrícola sobre rodas de 75CV-SAE, arado fixo, grade niveladora, plaina agrícola, cultivador de enxadas, plantadeira hidráulica, semeadeira hidráulica, trator agrícola sobre rodas 61CV-SAE(micro-trator), pulverizador, enxada rotativa, misturador de ração, desintegrador e picador de forragem e conjunto de irrigação por aspersão conforme especificação nos itens 01 à 14 do Edital.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão ler, obter pasta completa do Edital e informações relativas à licitação no endereço acima citado, diariamente no expediente normal da Prefeitura Municipal de Maracaju, ou pelo telefone (067) 454-1320, ramal 369.

Maracaju, 10 de janeiro de 1996.

(a) MARIA VITÓRIA SILVA PRETTO - Chefe do Grupo de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

EXTRATO CONTRATO Nº 004/95

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste - MS

PARTES: Rezzieri Supermercados Ltda/Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, que serão utilizados na Merenda Escolar, do Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 057/95, celebra do entre o Estado de Mato Grosso do Sul, a través da Secretaria de Estado de Educação e o Município de São Gabriel do Oeste.

VALOR: R\$ 23.969,44 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O prazo previsto para a execução do contrato é de 30 (trinta dias), a contar da data da expedição da ordem de compra, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, podendo este prazo ser prorrogado por motivo de força maior, devidamente comprovado.

DOTAÇÃO: 02.03 Secr. Educação Cult. Desp
08.42.188.2.010 - Aquisição Material Pedagógico e Merenda Escolar para a Rede Escolar

3.1.2.0 - Material de Consumo

ASSINANTES: Ari Rezzieri/Felix Sorgatto

São Gabriel do Oeste - MS
Em 08 de janeiro de 1996


FELIX SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 005/95

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste - MS

PARTES: Bom Preço Comércio e Representações Ltda / Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, que se

rão utilizados na Merenda Escolar, do Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 057/95, celebra do entre o Estado de Mato Grosso do Sul, a través da Secretaria de Estado de Educação e o Município de São Gabriel do Oeste.

VALOR: R\$ 5.206,76 (cinco mil, duzentos e seis reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo previsto para a execução do contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição da ordem de compra, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, podendo este prazo ser prorrogado por motivo de força maior, devidamente comprovado.

DOTAÇÃO: 02.03 Secr. Educação Cult. Desp.
08.42.188.2.010 Aquisição material pedagógico e Merenda Escolar para a Rede Escolar

3.1.2.0 Material de Consumo

ASSINANTES: Elson Lopes/Felix Sorgatto

São Gabriel do Oeste - MS
Em 08 de janeiro de 1996


FELIX SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 011/95, de 21/12/95

PARTES: 1 - ENPROTEC Engenharia e Transportes Ltda. -
2 - Prefeitura Municipal de Coxim-MS

OBJETO: Serviço de drenagem e pavimentação de ruas e avenidas

VALOR: R\$ 117.357,00 (cento e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e sete reais).

PRAZO: 90 (noventa) dias.

DCT.ORÇAMENTÁRIA: 10.0110585721.019-4110

DATA: 21 de dezembro de 1.995

ASSINAM: ENPROTEC ENG. E TRANSPORTES LTDA e MOACIR KOHL - PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

RETIFICAÇÃO:

Retificamos a Resolução nº 002/96 de 10 de janeiro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 4198 de 12 de janeiro de 1996, na página 31.

Onde se lê: Lei 1.446 de 13 de dezembro de 1995.

Leia-se: Lei 1.446 de 10 de janeiro de 1996.

Publicações a Pedido

EDITAL

PASTIFICIO DALLAS LTDA, torna público que REQUEREU à SEMA/MS - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de produção de macaã, localizada em Nova Alvorada do Sul - BR 163 - km 365,5.
(GR.41106)

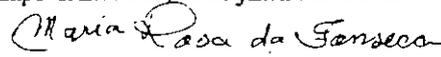
EDITAL

CEREALISTA E MOINHO DALLAS LTDA, torna público que REQUEREU à SEMA/MS - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de moinho de trigo, localizado em Nova Alvorada do Sul - BR 163 - km 366,5. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(GR.41106)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da União Espirita André Luiz, com base no Artigo 23 do Estatuto da UEAL, convoca a Diretoria e os associados para participarem da Assembleia Geral que será realizada no dia 27 de janeiro de 1.996, na sede da Entidade, às 18:30 horas em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios aptos a votarem e em segunda convocação, às 19:30 horas, com qualquer número, para tratar da reformulação do Estatuto da Entidade.

Campo Grande-MS, 11 de janeiro de 1.996.


MARIA ROSA DA FONSECA
PRESIDENTE

(GR.41485)

EDITAL

Gilmar Modesto da Silva, Sítio Bocaina-Chapadao do Sul/MS. CPF: 205.792.681-87; I.E: 28.588.880-3, comunica o extravio de Notas Fiscais de produtor no 1200771 a 1200780.
(GR 41472; 1ºP.12/01; 2ºP.15/01; 3ºP.16/01)